

PROGRAMA DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO EM MOÇAMBIQUE

Diagnóstico sobre os sistemas de informação nos tribunais, a viabilidade do sistema de gravação de audiências e a verificação da declaração de bens dos servidores públicos



Financiado pela
União Europeia



Relatório elaborado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), através do seu Observatório Permanente da Justiça (OPJ), no âmbito da Componente 1 - Reforço das instituições judiciais para prevenir e combater a corrupção - do Programa de cooperação delegada da União Europeia “Apoio ao Combate à Corrupção em Moçambique”, financiado pela União Europeia e implementado e co-financiado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA COMPONENTE 1

Conceição Gomes, Responsável Técnico Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) - OPJ-CES

André Cristiano José, Co-Responsável Técnico Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) - OPJ-CES

AUTORES DO RELATÓRIO

André Cristiano José e Paula Fernando

REVISÃO DO RELATÓRIO

Conceição Gomes, Responsável Técnico Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) - OPJ-CES

PERITOS/CONSULTORES

Carlos Gandarez e Marcelo Munguanaze

EDIÇÃO DO RELATÓRIO

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES)/Observatório Permanente da Justiça (OPJ)

DATA

1.ª versão	Maió 2024
Revisão	Julho 2024

ACERCA DO EDITOR

O Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES) é uma instituição académica dedicada à investigação e formação avançada nas diversas áreas das ciências sociais e humanidades, numa perspectiva inter e transdisciplinar.

O Observatório Permanente da Justiça (OPJ), a funcionar no CES desde 2000, tem como objectivos principais analisar os sistemas judiciais nas suas várias vertentes organizacionais e funcionais, efectuar estudos sociojurídicos de suporte ao desenvolvimento das políticas públicas para o sector da justiça, incluindo os respectivos instrumentos legislativos, e proceder à avaliação e monitorização das reformas introduzidas.

Para contactar o Projecto:

Bairro da Polana Cimento A, Av. Tomas Nduda, nº 1050 R/C - Maputo

Telefone: 00258 84 886 1260

Para contactar o OPJ-CES, em Coimbra:

Colégio da Graça, Rua da Sofia nº 136-138 - Coimbra

Telefone: + 351 239 855 570; Email: ces@ces.uc.pt; opj@ces.uc.pt

Websites:



Íntegra
integra.org.mz



CES
ces.uc.pt



OPJ
opj.ces.uc.pt

DISCLAIMER

Este relatório está inserido num projecto financiado pela União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do seus Autores e Editores e não reflecte necessariamente os pontos de vista da União Europeia e da AECID.

ÍNDICE

Acrónimos	3
Apresentação e Agradecimentos	5
Sumário Executivo.....	8
Introdução geral	11
Notas metodológicas.....	19
Análise documental e de legislação	19
Entrevistas semiestruturadas	19
Observação.....	20
Grupo de discussão	21
Missão técnica de especialistas em sistemas de informação dos tribunais.....	21
1. Contexto sociopolítico e estratégias de implementação dos sistemas de informação em Moçambique	23
2. Desafios à implementação de sistemas de informação no sector da justiça: algumas experiências em África	30
3. O desenvolvimento de sistemas de informação no sistema judicial moçambicano: estratégias, coordenação e enquadramento normativo	37
3.1. As estratégias de informatização dos tribunais judiciais	37
3.2. As estratégias de informatização do Ministério Público	42
3.3. O apoio aos sistemas de informação no SAJ: o Programa JUSTA.....	47
3.4. A reforma legal em curso para o desenvolvimento do processo judicial electrónico. 49	
4. A implementação e desenvolvimento do sistema de informação de suporte à actividade dos tribunais judiciais – o SEIJE	53
4.1. Fragilidades de desenvolvimento do sistema.....	55
4.2. A utilização do SEIJE.....	57
4.2.1. Debilidade das infra-estruturas de rede.....	59
4.2.2. Carência de equipamentos adequados	60
4.2.3. Limitações dos recursos humanos nos cartórios.....	61
4.2.4. Insuficiência de formação e de competências digitais para a utilização.....	62
4.2.5. Ausência de incentivos para a utilização do sistema	64
4.3. Aspectos valorizados vs principais críticas das pessoas utilizadoras.....	65
4.4. Segurança do sistema e na sua utilização.....	68
4.5. Soluções para o futuro.....	69
5. A Gravação de audiências e os Desafios que coloca	72
5.1. Fundamentos para a adopção de um sistema de gravação de audiências	74
5.2. A necessária preparação legislativa para a adopção de soluções de gravação de audiências.....	78
5.3. A escolha da tecnologia adequada atendendo ao contexto da sua utilização.....	79
6. A Verificação da declaração de rendimentos e bens patrimoniais	81
6.1. Quadro legal e processo legislativo recente.....	81
6.2. Dinâmicas de resposta às exigências da lei	85
7. Conclusões Gerais.....	87
7.1. Âmbito, objectivos do estudo e das recomendações apresentadas	88

7.2. Dinâmicas de mudança com impacto nos pressupostos e nos objectivos constantes do Caderno de Especificações Técnicas	89
8. Principais Recomendações Gerais.....	92
8.1. Articulação de Estratégias e de Soluções de Digitalização em Ambiente SAJ.....	92
8.2. A necessária adequação no plano legal e institucional.....	93
9. Propostas de Alargamento por Vertente	96
9.1 Apoio à consolidação da informatização dos tribunais judiciais.....	97
9.1.I. Recomendações gerais quanto à consolidação da informatização dos tribunais judiciais	98
9.1.II. Proposta de medidas de alargamento no âmbito do apoio à consolidação da informatização dos tribunais judiciais	102
9.2. Sistema de gravação de audiências.....	103
9.2.I. Recomendações Gerais Quanto ao Sistema de gravação de audiências	104
9.2.II. Proposta de medida de Alargamento Quanto ao Sistema de gravação de audiências	107
9.3. Verificação da Declaração de Bens dos Servidores Públicos.....	108
9.3.I. Recomendações Gerais quanto à Verificação da Declaração de Bens dos Servidores Públicos.....	108
9.3.II. Propostas de Medidas de Alargamento quanto à Verificação da Declaração de Bens dos Servidores Públicos.....	111
Bibliografia	112

ACRÓNIMOS

AECID	Agência Espanhola para a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
AP	Administração pública
CEDSIF	Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças
CES	Centro de Estudos Sociais
CGTSJ	Centro de Gestão de Tecnologias do Sector da Justiça
CIRESP	Comissão Interministerial para a Reforma do Sector Público
CPC	Código de Processo Civil
CPD	Centro de Processamento de Dados
CPInfo	Comissão para a política de Informática
CPP	Código de Processo Penal
CPRD	Centros Provinciais de Recursos Digitais
CRMS	Court Records Management System
CRPD	Centros Provinciais de Recursos Digitais
CRV	Comissão de Recepção e Verificação
e-DB	Módulo de Declaração Eletrónica de Bens
e-SISTAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
EDRMS	Electronic Document and Records Management System
EFS	Electronic Filing System
GAFIM	Gabinete de Informação Financeira de Moçambique
GCCC	Gabinete Central do Combate à Corrupção
GCCCOT	Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional
GovNet	Rede Electrónica do Governo
IECMS	Integrated Electronic Case Management System.
INAGE	Instituto Nacional de Governo Electrónico
INTIC	Instituto Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação
IPAJ	Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
IRMT	International Records Management Trust
MID	Módulo Integrador de Dados
MINT	Ministério do Interior
MP	Ministério Público
OPJ	Observatório Permanente da Justiça
PAE	Pacote de Medidas de Aceleração Económica
PARPA	Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta
PGR	Procuradoria-Geral da República
PRSP	Programa da Reforma do Sector Público
RDJ	Registre de Dossier Judiciaire
SAJ	Sistema de Administração da Justiça

SEIJE	Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico
SERNAP	Serviço Nacional Penitenciário
SERNIC	Serviço Nacional de Investigação Criminal
SIGAJUS	Sistema Integrado de Gestão Administrativa da Justiça
SIP	Sistema de Informação do Pessoal do Estado
SISMP	Sistema de Informação de Suporte às Funções do Ministério Público
STEPJ	Sistema Informático de Tramitação Electrónica dos Processos Jurisdicionais
TCDF	Tribunal de Contas do Distrito Federal (Brasil)
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TJ	Tribunal Judicial
TS	Tribunal Supremo
TSR	Tribunal Superior de Recurso
UNDESA	Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais das Nações Unidas
USAID	United States Agency for the International Development
UTICT	Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática
UTRESP	Unidade Técnica da Reforma do Sector Público

APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS

Este relatório constitui o produto do estudo de diagnóstico, no âmbito da subcomponente 1.2 (desenvolvimento de ferramentas para a transparência e a luta contra a corrupção das instituições do sistema de administração da justiça), actividade 3 (apoio à consolidação de sistemas de informação e gestão, considerando o apoio da UE ao poder judicial na criação de um sistema de gestão processual para o Tribunal Supremo), desenvolvido pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), através do seu Observatório Permanente da Justiça (OPJ), no âmbito do contrato celebrado com a Agência Espanhola para a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) e conforme o Caderno de Especificações Técnicas do Programa Integra "Apoio ao Combate à Corrupção em Moçambique", financiado pela União Europeia e implementado em colaboração com a AECID.

De acordo com essas Especificações Técnicas, as acções a integrar na actividade 3 incluíam as seguintes: consolidação dos sistemas de informação; diagnóstico funcional (custo/benefício) para decidir sobre a continuidade e a modalidade de apoio ao *software* do sector; priorização com critérios de impacto e recursos disponíveis; análise da possibilidade de apoio ao processo de verificação da declaração de bens dos servidores públicos. Para o efeito, far-se-ia um estudo de diagnóstico para a automatização da declaração de bens dos servidores públicos, que exigiria formação/capacitação dos funcionários responsáveis pelo tratamento, análise e interpretação das declarações; análise da viabilidade de um sistema de gravação digital das audiências de julgamento; elaboração de um estudo de viabilidade e de um plano de implementação do sistema de gravação de audiências.

Neste relatório, apresentamos os principais resultados desse estudo de diagnóstico. O relatório de diagnóstico é completado com a apresentação de um conjunto de recomendações, as propostas de alargamento das actividades e, ainda, com o Relatório de Missão da Equipa de Especialistas em Sistemas de Informação.

Destacamos, desde já, a dinâmica de informatização em curso no Ministério Público. A Procuradoria-Geral da República (PGR), a partir de 2018, em parceria com o Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF, IP) iniciou o desenvolvimento de um sistema de informação denominado Sistema de Informação de Suporte às Funções do Ministério Público (SISMP) e incorporou, no mesmo, o Módulo de Gestão e Tramitação Processual, desenvolvido com base no sistema e-TCDF, cedido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) do Brasil. Este módulo destina-se a

gerir o ciclo de vida do processo e a tramitação processual do Ministério Público (MP) e dos órgãos com os quais se articula. No âmbito deste novo sistema de informação e, em parceria com o CEDSIF, IP, o Ministério Público também desenvolveu um módulo para a verificação das declarações de bens de servidores públicos, actualmente em fase de testes – o **Módulo de Declaração Electrónica de Bens** (e-DB). Esta plataforma permite submeter as declarações, notificações para actualização por análise e gerar alertas e análises de risco, através de outro módulo desenvolvido pela PGR, o **Módulo Integrador de Dados**. Os objectivos estratégicos de apoio do Programa, quanto a esta vertente (de criação de uma plataforma digital, que permitisse facilitar o preenchimento e depósito das declarações de bens), estão, assim, em parte desadequados.

Para o diagnóstico do presente estudo, foram analisadas as seguintes três vertentes: a) o **sistema de informação dos tribunais**, procedendo-se a um diagnóstico das suas funcionalidades e viabilidade, tendo em vista a possibilidade de definição de um plano de alargamento e de aprofundamento da informatização nos tribunais; b) diagnóstico de viabilidade do **sistema de gravação de audiências** e das condições para a sua implementação, técnicas, normativas e de capacitação; e c) avaliação do **sistema de declaração de bens dos servidores públicos**, com vista à análise da possibilidade e apoio ao processo de automatização e verificação, tornando-o mais eficiente e identificando as necessidades de formação/capacitação dos funcionários responsáveis pela gestão do sistema.

A segunda nota diz respeito à apresentação dos relatórios/ produtos dos diagnósticos. O Caderno de Especificações Técnicas previa a apresentação de relatórios de diagnóstico para cada uma daquelas vertentes. Consideramos, contudo, que estas três vertentes, dada a afinidade da matéria, a interdependência das questões que se suscitam e a partilha de metodologias e do trabalho de campo, devem ser tratadas no mesmo relatório. Contudo, quer o diagnóstico, quer as propostas de alargamento, relativamente a cada uma delas, são apresentados em secções autónomas.

Sublinhamos o apoio institucional do Tribunal Supremo, da Procuradoria-Geral da República, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF, IP), do Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC), do Instituto Nacional de Governo Electrónico (INAGE) que, entre outro tipo de apoios, tornaram possível o contacto com as ferramentas informáticas e de gestão desenvolvidas nas instituições de justiça, o aprofundamento do conhecimento sobre as políticas de governação electrónica de Moçambique, assim como a interacção com uma diversidade de interlocutores nos tribunais judiciais e procuradorias.

As entrevistas, o grupo focal, as reuniões realizadas e os vários momentos de observação nos tribunais traduziram-se em momentos de colaboração, de partilha de experiências, de reflexões e de perspectivas de desenvolvimento dos sistemas de informação nas

instituições do sector de administração da justiça, o que foi (e tem sido) inquestionavelmente central para a execução deste estudo.

Para a realização deste estudo foi fundamental a inestimável colaboração de diferentes actores do sistema judicial (magistradas e magistrados judiciais e do Ministério Público, oficiais de justiça, advogadas e advogados, e funcionários de várias instituições ligadas ao sector da justiça), que aceitaram falar connosco, partilhando as suas percepções sobre os temas em discussão neste estudo e explicando, em detalhe, as suas rotinas de trabalho, constrangimentos e desafios que enfrentam. Sem essa cooperação alargada não seria possível levar a cabo a análise que aqui se apresenta. Por razões de confidencialidade não incluímos os seus nomes, mas queremos acentuar, numa nota geral dirigida a todas e a todos, o quanto estamos profundamente gratos.

Da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, temos beneficiado do apoio próximo da Responsável de Monitorização e Controlo do Programa, Mónica Pereira Mata. Apoio também sempre disponível, quando solicitado, por parte da Responsável Técnica da Componente 2, Gina Montserrat Pagespetit.

O presente relatório também é produto do trabalho de equipa que se desenvolve na Unidade de Gestão do Programa, Conceição Gomes, Rita Pais, Marina Henriques, Tina Lorizzo, Emerson Sumbana, Jamila Jossanias e Tiago Rolino. Esta equipa contou, ainda, com a nuclear colaboração dos peritos, Eng. Carlos Gandarez e Dr. Marcelo Munguanaze, peritos que têm emprestado ao projecto as suas experiências e conhecimentos especializados na área de desenvolvimento de sistemas informáticos.

A todas e todos, os nossos reconhecidos agradecimentos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este estudo tem como objectivo central a realização de um diagnóstico e, à luz desse diagnóstico, a apresentação de uma proposta de alargamento de actividades susceptíveis de apoiar a consolidação dos sistemas de informação das instituições do Sistema de Administração da Justiça (SAJ). O diagnóstico incide sobre as seguintes três vertentes específicas: a) os **sistemas de informação e gestão dos tribunais**, procedendo-se a uma avaliação dos sistemas de informação e gestão processual, tendo em vista a definição de um plano de alargamento e o aprofundamento da informatização; b) avaliação da viabilidade de implementação de um **sistema de gravação de audiências**, procurando-se mapear as condições necessárias para a sua implementação, do ponto de vista técnico, jurídico e funcional; e c) o **sistema de Declaração de Bens dos Servidores Públicos**, com vista à análise da possibilidade e apoio ao processo de automatização e verificação, tornando-o mais eficiente. O estudo insere-se no âmbito da subcomponente 1.2 (desenvolvimento de ferramentas para a transparência e a luta contra a corrupção das instituições do sistema de administração da justiça), actividade 3 (apoio à consolidação de sistemas de informação e gestão, considerando o apoio da União Europeia ao poder judicial na criação de um sistema de gestão processual para o Tribunal Supremo), do Programa Integra "Apoio ao Combate à Corrupção em Moçambique", financiado pela União Europeia e implementado em colaboração com a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).

Para a realização deste estudo recorreremos a um conjunto de metodologias: análise documental; entrevistas semiestruturadas; grupos de discussão e observação directa da utilização dos sistemas de informação. Complementarmente, foi realizada uma missão técnica de uma equipa de especialistas, composta por um perito internacional e um perito nacional, em sistemas de informação do sector da justiça, para a realização de diagnóstico e avaliação de perspectivas futuras.

As principais conclusões deste estudo são analisadas criticamente no final do relatório em torno de quatro questões essenciais que se complementam: a) Articulação de Estratégias e de Soluções de Digitalização em Ambiente SAJ; b) Apoio à Consolidação da Informatização dos Tribunais Judiciais; c) Sistema de Gravação de Audiências, d) Verificação da Declaração de Bens dos Servidores Públicos.

Quanto à primeira questão – **Articulação de Estratégias e de Soluções de Digitalização em Ambiente SAJ** – o estudo evidencia que, apesar do alinhamento entre os objectivos

estratégicos das instituições do SAJ com o plano de informatização da administração pública, verificam-se os seguintes constrangimentos ao nível da articulação entre as diversas instituições.:

- limitada coordenação e articulação entre as iniciativas em curso na área da informatização do sector da justiça (nomeadamente entre os tribunais judiciais e o Ministério Público);
- ausência de evidência do estabelecimento de responsabilidades nos processos comuns de interoperabilidade, demonstrada pela inexistência de protocolos, nomeadamente semânticos, e documentação com informação a partilhar e definição das entidades responsáveis pela qualidade da mesma.

Acresce que, apesar de muito recentemente ter sido publicada a Lei n.º 8/2024, de 7 de Junho (Regime Jurídico da Tramitação Electrónica dos Processos Jurisdicionais), o diploma carece de regulamentação em várias vertentes, não estando, ainda, reunidas as condições legais necessárias para o aprofundamento da digitalização da justiça, designadamente, para assegurar o início eficiente da tramitação electrónica dos processos jurisdicionais.

Quanto à segunda questão – **Apoio à Consolidação da Informatização dos Tribunais Judiciais** –, o diagnóstico evidencia que, apesar de limitações de vária ordem na implementação do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico (SEIJE), as pessoas entrevistadas atribuem-lhe vantagens relevantes, em especial, considerado o seu potencial para aumentar a transparência do sistema judicial e, conseqüentemente, a confiança pública nas instituições da justiça e como instrumento de prevenção da corrupção nos tribunais. Destacam funcionalidades, como a facilidade de localização e prestação de informações sobre os processos, a capacidade de atribuir tarefas com prazos definidos aos funcionários judiciais, a reconstituição de processos extraviados, a produção de estatísticas (embora limitada) e a facilitação do trabalho à distância, especialmente para os tribunais superiores.

No entanto, a plena implementação do SEIJE enfrenta desafios significativos. O sistema apenas foi instalado em 21 tribunais-piloto e, mesmo nestes, não está instalado em todas as secções desses tribunais e não está operacional em todos os tribunais e secções onde foi instalado. As limitações resultam de vários factores, como digitalizadores e computadores em número e capacidade insuficientes, instabilidade da rede, fragilidades de infra-estrutura de rede e de condições de segurança e ineficiente capacitação dos recursos humanos. Outros desafios ao desenvolvimento e expansão do SEIJE estão associados aos custos de licenciamento do programa e à limitada capacidade do Gabinete de Tecnologias de Informação, que depende excessivamente de fornecedores externos para desenvolvimento e manutenção do sistema.

Relativamente à terceira questão – **Sistema de Gravação de Audiências** -, esta inovação poderá contribuir para a celeridade e eficiência processual e para a transparência do desempenho funcional dos tribunais, embora a generalidade das pessoas entrevistadas atribua especial relevância à **possibilidade de verificação da exactidão dos depoimentos, podendo diminuir as tensões frequentes no decurso das audiências de julgamento**. Mas, também, são igualmente salientadas preocupações no domínio da segurança e da autenticidade das gravações.

Também neste campo, o quadro normativo, apesar da publicação da Lei de Tramitação Electrónica dos Processos Jurisdicionais, carece de actualização com a regulamentação de vários aspectos. **A escolha de tecnologia que se adegue ao contexto moçambicano** revela-se também condição muito relevante da eficiência desta inovação.

Por último, quanto à questão da **verificação da declaração de bens dos servidores públicos**, o estudo dá conta dos desenvolvimentos legislativos e tecnológicos nesta matéria, salientando-se a necessidade de, para dar resposta às exigências que as recentes alterações legislativas impõem, investimento na capacitação das equipas que constituem as Comissões de Recepção e Verificação (CRV) a nível distrital e provincial e na aquisição de equipamentos necessários para que estas possam exercer adequadamente as suas funções.

INTRODUÇÃO GERAL

A implementação de sistemas de informação no sector da justiça constitui uma das principais apostas, em países de todo o mundo, para a modernização e melhoria da administração da justiça. Este processo que se iniciou, em alguns países, na década de 80 do século passado, beneficiou do movimento global de eGoverno, que procura tirar partido das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), especialmente a internet, oferecendo serviços e informações online (West, 2004) para aumentar a eficiência e eficácia da administração pública, além de aperfeiçoar o tratamento de dados (Andersen & Henriksen, 2006). Em linha com a expansão do eGoverno, **a introdução de novas tecnologias no sector da justiça focou-se, numa primeira fase, no desenvolvimento de infra-estruturas de tecnologia da informação, na informatização para a digitalização dos processos judiciais e na capacidade de fornecer serviços online** (Lourenço, Fernando, & Gomes, 2017). Procurou-se, numa fase inicial, promover a melhoria do desempenho do sistema de justiça, alavancando a tecnologia como ferramenta para superar obstáculos organizacionais e processuais enfrentados pelo sistema judicial, especialmente, aqueles relacionados com a morosidade e ineficiência.

Os primeiros sistemas de informação de apoio à actividade dos tribunais tinham como preocupação sistematizar a informação disponível. Desde logo, criar um número único de processo que acompanhasse o seu desenvolvimento em todas as instâncias, desde a polícia ou o Ministério Público, passando pela entrada em tribunal e até ao último grau de recurso, com registo em base de dados, que permitisse uma rápida localização do processo e dos seus principais elementos (intervenientes processuais, objecto do litígio, valor da acção, etc.). Esta inovação revelou-se transformadora para a gestão adequada dos processos.

A utilização de sistemas de base de dados, enquanto conjunto organizado de informação estruturada, armazenada electronicamente, maximiza a facilidade de acesso à informação e possibilita a melhor gestão, actualização e organização dos dados. Nas jurisdições pioneiras, no que respeita à experimentação de soluções tecnológicas transformadoras, o processo de sistematização da informação processual foi gradual, estendendo-se, para além do registo de processos, ao acompanhamento e planeamento dos processos, à gestão documental e à disponibilização de informações sobre o desempenho do sistema judicial, procurando auxiliar no tratamento adequado e expedito dos processos judiciais (Reiling, 2009).

Um segundo objectivo relacionava-se com a **automatização ou, pelo menos, simplificação da execução de actos repetitivos e de menor valor acrescentado**, diminuindo, assim, de forma concomitante, quer o tempo de execução desses actos, quer o custo associado à sua realização. **Também neste âmbito, o processo de automatização ou simplificação da execução de actos através do recursos a TIC surgiu por etapas**, tendo sido inicialmente adoptado para uma etapa processual específica (por exemplo, apenas a submissão dos articulados do processo ou elaboração de notificações após a citação) ou relativamente a um determinado grupo de actores do processo (por exemplo, apenas para os oficiais de justiça ou para advogados) e, posteriormente, paulatinamente alargado às várias fases do processo e intervenientes processuais, tendo como objectivo último alcançar um processo judicial totalmente electrónico.

A partir do final da primeira década do século XXI, assiste-se à mudança de paradigma de um modelo de eGoverno para um modelo de Governo Aberto (Linders & Wilson, 2011), influenciado pelo Memorandum da Administração Obama (Obama, 2009) e pela sua Directiva (Orszag, 2009), com a assunção de novos desafios à utilização de novas tecnologias no sector da justiça, como a promoção dos três princípios fundamentais do novo modelo de governação aberta: **transparência, participação e colaboração**. A transparência é, assim, reconhecida como um valor fundamental para garantir confiança nas instituições públicas e para prevenir e combater a corrupção (Kaufmann & Bellver, 2005; PNUD, 2021). Também no sector da justiça, a promoção da transparência tem assumido um papel fundamental nos programas de implementação, desenvolvimento e avaliação dos sistemas de informação do sector da justiça (Alemanno & Stefan, 2014; Jimenez-Gomez, 2014; Lourenço, Fernando, & Gomes, 2017)¹, evidenciando-se uma **correlação entre os sistemas judiciais mais avançados na adopção de novas tecnologias e os que apresentam índices de transparência mais elevados** (Maroz, Popova, & Acosta, 2023)².

Os sistemas de informação têm a potencialidade de aumentar a transparência do sistema judicial, ao disponibilizar, publicamente, informação relevante sobre as

¹ Adaptando ao sector da justiça a conceptualização realizada por Mila Gascó para o conceito de Governo Aberto (Gasco, 2015), ao princípio da transparência corresponde acesso à informação, prestação de contas, legitimidade e confiança na administração da justiça.

² Maroz, Popova e Acosta (2023), para chegarem a esta conclusão, analisam e correlacionam dados pertencentes às bases de dados do *Doing Business 2016-2020*, do Banco Mundial, para construir dois índices: um que contabiliza a digitalização dos tribunais (constituído por cinco componentes - arquivo electrónico, notificação electrónica do processo, pagamento electrónico, sistema electrónico de gestão processual para advogados e sistema electrónico de gestão processual para juizes); e outro que mede a transparência judicial (que agrega três componentes - distribuição de processos entre juizes, publicação de relatórios de avaliação do desempenho e publicação de sentenças de direito comercial nos diferentes níveis do sistema judicial). Para um sumário dos estudos que demonstram um aprofundamento da transparência no sistema judicial com o processo de informatização dos tribunais em várias jurisdições, ver Maroz, Popova, & Acosta (2023).

actividades e o desempenho dos tribunais e das instituições do sistema de justiça, promovendo a responsabilização das instituições e, simultaneamente, aumentando a confiança pública no sistema judicial. Da mesma forma, os sistemas de informação podem promover a transparência dentro das instituições judiciais, ao documentar e tornar acessível, quer informação relativamente a actos fundamentais do processo, como a distribuição de processos, quer os procedimentos judiciais, permitindo o acesso a documentação de todas as etapas do processo e à informação registada.

A **melhoria do acesso ao direito e à justiça**, através da disponibilização de serviços e informações online, reduzindo barreiras físicas e geográficas, particularmente em regiões onde a infra-estrutura física é limitada, e a **procura pela maximização da eficiência**, por acção da simplificação e automação dos processos e consequente diminuição da duração do tempo dos processos e melhor alocação dos recursos (humanos e materiais) disponíveis, são outras duas vantagens que têm sido apontadas à implementação e desenvolvimento de sistemas de informação no sector da justiça.

Este caminho foi potenciado, nos últimos anos, pela pandemia da COVID-19, que obrigou muitos Estados à adopção de soluções tecnológicas que permitissem a continuação das actividades judiciais num contexto de fortes restrições à concentração e à circulação de pessoas. Os sistemas electrónicos de elaboração e submissão de peças e documentos processuais e as tecnologias para a realização à distância de julgamentos e outras diligências orais transformaram-se nas ferramentas necessárias para que os tribunais pudessem continuar a desempenhar as suas funções (OCDE / Law & Justice Foundation of New South Wales, 2020; Fabri, 2021).

No entanto, mais de três décadas de estudos empíricos sobre a introdução e desenvolvimento das TIC no sector da justiça e, em particular, nos sistemas judiciais, demonstraram que **os resultados obtidos com as inovações dependem tanto das componentes tecnológicas, como das componentes institucionais, organizacionais e normativas** (Contini & Cordella, 2007; Velicogna, Errera, & Derlange, 2013), olhando para o processo de informatização dos tribunais, na expressão de Lanzara (2009), como uma *assemblage* que impõe a reutilização, adaptação e redefinição das componentes normativas, tecnológicas e organizacionais pré-existent.

Com vista a responder a essas preocupações têm sido desenhadas, a partir das experiências desenvolvidas nos diversos países, não só no sector da justiça, mas também na administração pública (AP), **um conjunto de boas práticas que podem contribuir para o desenvolvimento e implementação bem-sucedida de serviços digitais no sector da justiça**. Assim, o processo de informatização deve focar-se em **responder às necessidades das pessoas**, impondo-se, para o efeito, a realização de uma análise de necessidades das pessoas, assegurando que as soluções produzidas **são relevantes e úteis para todos os stakeholders** e que o desenvolvimento das funcionalidades e o

desenho dos serviços digitais são realizados com a participação activa dos seus utilizadores (OCDE, 2022). O **processo deve, ainda, ser transparente**, procedendo-se à publicação periódica dos objectivos, etapas e progresso dos projectos em curso e dos resultados alcançados, promovendo-se, desta forma, a confiança pública no processo de transformação (OCDE, 2022).

Por outro lado, devem ser considerados os **dados contextuais**, de natureza política, tecnológica e financeira. **Muitos países**, como é o caso de Moçambique, **possuem uma infra-estrutura tecnológica limitada**. De acordo com os dados publicados pela União Internacional de Comunicações, apesar de, em 2021, 85% da população ter cobertura de uma rede móvel celular, estimava-se que apenas 17,4% da população utilizava a internet e que por cada 100 habitantes existiam 19,3 assinaturas de banda larga móvel e 0,2 assinaturas de banda larga fixa (UIT, 2023). Acresce que a **disparidade digital entre géneros nos países economicamente menos desenvolvidos não tem mostrado sinais de diminuir**. Ao contrário dos índices na generalidade dos países, nos países economicamente menos desenvolvidos, a pontuação de paridade de género³ situa-se em 0,69 e tem-se mantido estável desde 2019 (UIT, 2023, p. 3). De acordo com dados do inquérito “*After Access*” de 2017 realizado em 16 países do Sul Global, **Moçambique apresentou a segunda maior disparidade de género na adopção de telemóveis**, com 36%, depois dos 38% do Ruanda.

“Mais de metade dos homens (50%) têm telemóveis, em comparação com apenas 32% das mulheres. As disparidades são mais acentuadas entre os utilizadores da internet. A disparidade entre os sexos na utilização da internet de 50% só é ultrapassada pelo Ruanda, com 62%, que é o único país africano inquirido que tem uma disparidade entre os sexos próxima das gigantescas disparidades entre os sexos no Bangladesh, na Índia e no Paquistão” (Gillwald, Mothobi, & Rademan, 2019, p. 6).

Reconhecendo esta realidade, um dos objectivos específicos da Política de Género e Estratégia da sua Implementação, aprovada pela Resolução n.º 36/2018, de 12 de Outubro, consiste precisamente em “alargar o acesso às tecnologias de informação e comunicação entre as mulheres e raparigas”. Embora contemple um eixo estratégico dedicado aos “meios de comunicação social e tecnologias de informação”, naquela Política as TIC são transversais a todas as estratégias, integrando uma dimensão de género⁴. A necessidade de vencer as desigualdades de género no acesso às TIC tem estado presente na política governativa de Moçambique, tendo inclusivamente motivado

³ Calculada pela percentagem de mulheres dividida pela percentagem de homens que utilizam a internet (UIT, 2023, p. 3).

⁴ Resolução n.º 36/2018 de 12 de Outubro.

o discurso do Presidente da República por ocasião da celebração do Dia da Mulher Moçambicana, em 2023.⁵

Os desafios contextuais aconselham a adopção de soluções adaptáveis à realidade local e de tecnologias digitais flexíveis, que permitam ultrapassar barreiras locais de vária ordem, como as linguísticas, as relacionadas com a literacia digital ou a disponibilidade de infra-estruturas (Bon, Saa-Dittoh, & Akkermans, 2024).

No sector da justiça, o alinhamento entre a estratégia de transição digital da administração pública e a estratégia definida para sector da justiça é particularmente relevante, dada a interdependência da actividade de diversos serviços, tutelados por diferentes entidades, para o exercício adequado das atribuições e competências de cada instituição. Não só os tribunais integram a participação de múltiplos agentes – os juízes, o Ministério Público, os oficiais de justiça, os advogados – como necessitam, para a adequada administração da justiça, de comunicar de forma eficiente com uma multiplicidade de serviços, como, por exemplo, os relacionados com a investigação criminal, com os registos e notariado, com a autoridade tributária, etc. A integração e alinhamento daquelas estratégias pode potenciar a interoperabilidade entre diferentes sistemas de informação, permitindo uma comunicação eficiente e uma troca de informações precisa e rápida, facilitando a tramitação dos processos judiciais e promovendo uma maior transparência e eficiência em todo o sistema judicial.

Também em Moçambique, a informatização dos tribunais judiciais consta, desde há alguns anos, dos planos estratégicos dos tribunais judiciais e da Procuradoria-Geral da República. O Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020 definia como objectivo estratégico a modernização da gestão processual e previa a adopção de um sistema de gestão processual e documental nos tribunais judiciais – o SEJE – projecto que iniciou a sua execução em 2018, tendo a sua implementação sido realizada, em 2020, no Tribunal Supremo e em 19 Tribunais Judiciais da Cidade e Província de Maputo (Tribunal Supremo, 2023). Viria, depois, também a ser instalado no Tribunal Superior de Recurso (TSR) de Maputo.

A Procuradoria-Geral da República, por seu turno, a partir de 2018, em parceria com o CEDSIF, IP, desenvolveu um sistema de informação denominado SISMP, colocado, inicialmente ao serviço do Departamento Especializado para a Área Administrativa da PGR e, progressivamente, alargado para utilização em todas as suas áreas de actuação.

De acordo com o Caderno de Especificações Técnicas do Programa Íntegra "Apoio ao Combate à Corrupção em Moçambique", as acções a integrar na actividade 3 incluíam

⁵ O título do discurso do Presidente da República foi precisamente "Inclusão digital: inovação e tecnologia para a promoção da igualdade de género".

as seguintes: consolidação dos sistemas de informação; diagnóstico funcional (custo/benefício) para decidir sobre a continuidade e a modalidade de apoio ao *software* do sector; priorização com critérios de impacto e recursos disponíveis; análise da possibilidade de apoio ao processo de verificação da declaração de bens dos servidores públicos. Para o efeito, far-se-ia um estudo de diagnóstico para a automatização da declaração de bens dos servidores públicos, que exigiria formação/capacitação dos funcionários responsáveis pelo tratamento, análise e interpretação das declarações; análise da viabilidade de um sistema de gravação digital das audiências de julgamento; elaboração de um estudo de viabilidade e de um plano de implementação do sistema de gravação de audiências. **Neste relatório, apresentamos os principais resultados desse estudo de diagnóstico.**

Os três temas, como se referiu, são abordados em um único relatório devido à sua afinidade, à interdependência das questões que levantam e à metodologia comum utilizada. Cada tema, no entanto, recebe atenção específica e tratamento individual em pontos dedicados.

Reafirmamos aqui o constante na apresentação deste relatório, quanto às dinâmicas de evolução da digitalização da justiça, destacando o desenvolvimento, pelo MP, do seu próprio sistema de informação, que apesar de ainda não estar completamente operacional, já significou a realização investimentos em termos de recursos humanos, tecnológicos e de conhecimento. Além disso, o MP desenvolveu um módulo para verificar as declarações de bens dos servidores públicos, actualmente em fase de testes - o Módulo de Declaração Electrónica de Bens (e-DB) - também em parceria com o CEDSIF, IP. Este sistema permite notificações para actualização, gera alertas e análises de risco, utilizando o Módulo Integrador de Dados da PGR. Os termos de referência previam a possibilidade de automatizar a declaração de bens através de uma plataforma digital, para facilitar seu preenchimento e depósito, reduzindo a quantidade de declarações anuais em falta e permitindo a rápida detecção das omissões. Parte deste trabalho já foi realizado pela PGR, mas ainda há espaço para investimentos, especialmente na formação e capacitação dos funcionários responsáveis pela gestão, tratamento e verificação das declarações.

Realçamos, ainda, como nota prévia, o facto de se ter desenvolvido, recentemente, o **procedimento legislativo para revisão da Lei da Proibição Pública e que culminou com a publicação da Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho**. O novo quadro legislativo revela-se crucial para a expansão das actividades de apoio do projecto. A revisão da Lei de Proibição Pública inclui a introdução da regra de depósito através de uma plataforma electrónica própria e a descentralização das entidades depositárias, com as procuradorias distritais e provinciais a passarem a receber as declarações de bens das entidades dos níveis distrital e provincial, respectivamente. Essa revisão pode determinar

as actividades a serem apoiadas, exigindo a mobilização de diferentes equipas para atender às novas exigências legais. As recomendações neste relatório consideram essa perspectiva de mudança.

O presente relatório está estruturado em seis pontos, antecidos dos esclarecimentos metodológicos necessários à compreensão dos dados e seguidos de um capítulo conclusivo.

No primeiro ponto abordamos o **contexto de reforma da informatização no sistema de justiça**, particularmente de implementação dos sistemas de informação no sector público moçambicano e, no segundo, olhamos para **algumas experiências de informatização do sector da justiça em outros países africanos**. Estes dois primeiros pontos pretendem apresentar o contexto e fornecer uma base para a reflexão sobre as oportunidades e desafios enfrentados por Moçambique na modernização do seu sistema judicial.

No terceiro ponto, abordam-se as **estratégias de informatização do sistema judicial**, começando por descrever a estratégia dos tribunais judiciais, seguida da do Ministério Público. Olhamos também os projectos de apoio, com destaque para o JUSTA, e por fim, para os desafios normativos, especialmente no que diz respeito à coordenação do sistema. Ao longo deste ponto, sublinham-se as questões relacionadas com a articulação e coerência das estratégias, bem como a governação dos dados da justiça.

No quarto ponto, analisamos **os progressos que foram alcançados com a implementação do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico (SEIJE) e as principais barreiras tecnológicas, normativas e culturais** que têm dificultado a plena implementação do sistema no país, discutindo as possíveis soluções e estratégias que podem ser adoptadas para superar esses obstáculos, incluindo a capacitação de recursos humanos, a melhoria da infra-estrutura tecnológica e a promoção de parcerias internacionais.

O quinto ponto é dedicado ao **sistema de gravação de audiências** e analisa o procedimento legislativo em curso, aborda as percepções de diversas pessoas que actuam, profissionalmente, no sistema de justiça sobre a introdução e apresenta a discussão sobre as possíveis soluções a adoptar.

O **sistema de verificação da declaração de bens dos servidores públicos** é abordado no sexto ponto, descrevendo os progressos que foram, entretanto, realizados e analisando o seu estado actual.

Por fim, no último ponto, são **salientadas as questões que emergiram como mais relevantes** no trabalho de campo relativamente a cada uma das vertentes analisadas e, à luz do diagnóstico desenvolvido, apresentamos, por um lado, um **conjunto de**

recomendações gerais que concorrem para a construção de um ecossistema digital bem-sucedido, e, por outro, o **plano de alargamento das actividades do projecto**, com a enunciação das propostas de apoio para cada dimensão.

NOTAS METODOLÓGICAS

Na realização do presente estudo, em conformidade com o plano de estudos e cronograma apresentados, recorreu-se à análise documental, à realização de entrevistas semiestruturadas e grupos de discussão, à observação directa da utilização dos sistemas de informação e, complementarmente, à missão técnica de um equipa de especialistas, composta por um perito internacional e um perito nacional, em sistemas de informação do sector da justiça, para a realização de diagnóstico e avaliação da plataforma SEIJE e, em geral, do processo de desenvolvimento da digitalização da justiça em curso, bem como de perspectivas futuras.

ANÁLISE DOCUMENTAL E DE LEGISLAÇÃO

A análise documental foi essencial para contextualizar as políticas de desenvolvimento dos sistemas de informação das instituições do SAJ, numa dupla vertente: a) no contexto mais global de reforma do sector público moçambicano; e b) enquanto componente da reforma de um sistema complexo e com características, requisitos e pressupostos próprios, como o sistema judicial. Por outro lado, permitiu sistematizar e avaliar os quadros legais e institucionais, inerentes à informatização dos tribunais e do Ministério Público, incluindo da Declaração de Bens dos Servidores Públicos.

A análise documental incidiu, assim, sobre literatura relevante sobre o tema em análise, a legislação, relatórios e outros documentos produzidos por entidades várias do SAJ.

ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas a actores judiciais e outros agentes relevantes do sistema (magistrados judiciais e do Ministério Público, oficiais de justiça, técnicos de informática, advogados, etc.), tendo por base um roteiro com temas específicos que orientaram as perguntas a realizar. A realização de entrevistas semiestruturadas combina elementos de estruturação e flexibilidade, permitindo adaptação ao perfil do entrevistado e à dinâmica da entrevista. Neste estudo, as entrevistas foram essenciais para compreender as percepções dos actores judiciais sobre os temas em análise, além de identificar oportunidades de melhoria e soluções. As entrevistas incidiram sobre o processo de informatização (incluindo as condições de

implementação, os seus impactos, quer na gestão dos tribunais, quer na gestão processual); a utilização e o funcionamento das plataformas, com o objectivo de identificar constrangimentos, problemas e potencialidades, considerando a relação custo/eficácia; sobre as percepções e expectativas quanto à gravação digital de audiências; e, ainda, no que respeita à recepção e tratamento das Declarações de Bens dos Servidores Públicos, cuja entidade depositária é a Procuradoria-Geral da República.

As entrevistas foram realizadas quer na cidade de Maputo, quer nos distritos de KaMpfumo, Machava, Matutuine, Dondo, Nhamatanda, Ilha de Moçambique e Monapo, envolvendo actores familiarizados com o SEIJE e outros que nunca tiveram a oportunidade de trabalhar com o sistema, recolhendo as suas percepções sobre a possível implementação do SEIJE, a implementação de um sistema de gravação de audiências e o aperfeiçoamento do sistema de Declaração de Bens dos Servidores Públicos. Esta análise permitiu compreender melhor as necessidades específicas dos tribunais e fornecer subsídios para uma implementação mais eficaz e adaptada dos sistemas de informação.

Foram entrevistadas um total de 35 pessoas. Acresce que um número alargado de pessoas, entrevistadas do âmbito da actividade 1 (diagnóstico de risco de corrupção nas principais instituições do sistema de administração de justiça), pronunciou-se sobre o processo de digitalização das instituições do sistema de administração da justiça, considerando a sua relevância para a transparência das organizações da justiça e para a prevenção da corrupção. O conteúdo das entrevistas foi sujeito a uma análise qualitativa através de um processo de categorização orientado pelos objectivos de investigação. Alguns excertos integrados em cada uma dessas categorias temáticas dão corpo à análise e discussão apresentada neste relatório.

Para a realização das entrevistas foram respeitados os procedimentos éticos da investigação científica, definidos no Código de Conduta do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, garantindo-se a voluntariedade, o anonimato e a confidencialidade da participação.

OBSERVAÇÃO

Durante o estudo foram realizadas reuniões na Procuradoria-Geral da República, com o objectivo de conhecer a estratégia de desenvolvimento das tecnologias de informação para o Ministério Público, assim como, as funcionalidades dos diversos módulos que compõem o SISMP; e observação nos seguintes locais: numa secção do Tribunal Supremo e do Tribunal Superior de Recurso de Maputo, na secretaria responsável pela distribuição dos processos do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo; em 4 secções do

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo; nos Tribunais Judiciais dos Distritos de KaMpfumo, Machava e Matutuine. Nas secções em que o SEJE estava instalado e a funcionar, procedeu-se à observação directa da utilização da plataforma, por parte de magistrados judiciais e oficiais de justiça, registando-se, de maneira sistemática, as observações feitas. A observação permitiu, por um lado, identificar situações em que o SEJE deveria estar disponível, mas não estava, procurando compreender-se os factores dessa ineficiência e, por outro lado, nos locais em que o SEJE estava, efectivamente, em funcionamento, com a observação procurou-se mapear todas as funcionalidades, compreender a sua operacionalização, e identificar as oportunidades e desafios que o mesmo coloca aos seus utilizadores.

Realizaram-se, ainda, visitas ao Tribunal Superior de Recurso de Nampula, aos Tribunais Judiciais das Províncias de Sofala e Nampula, e aos Tribunais Judiciais dos Distritos de Dondo, Nhamatanda, Ilha de Moçambique e Monapo. Nestes tribunais, em que o SEJE não se encontra instalado, a observação centrou-se nas rotinas de trabalho de oficiais de justiça e juizes na tramitação dos processos em papel. O objectivo era identificar as principais dificuldades e limitações enfrentadas na ausência de um sistema informatizado e aferir das expectativas dos actores entrevistados quanto à digitalização processual.

GRUPO DE DISCUSSÃO

Atendendo aos objectivos do estudo, foi realizado, durante o mês de Abril, um grupo focal que constituiu um espaço privilegiado para troca de ideias e de experiências e para a discussão conjunta sobre melhores soluções, em ambiente favorável à discussão, colocando em confronto as diferentes perspectivas das pessoas participantes, através da introdução de questões para discussão. Participaram no grupo de discussão actores judiciais (magistrados judiciais e do Ministério Público) e outros agentes com conhecimento ou experiência relevante nesta área (como técnicos informáticos e responsáveis por sistemas de informação). Esta discussão conjunta permitiu testar conclusões preliminares e aprofundar desafios inerentes a algumas recomendações.

MISSÃO TÉCNICA DE ESPECIALISTAS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DOS TRIBUNAIS

Em finais de Novembro de 2023, realizou-se uma missão técnica de dois especialistas em sistemas de informação do sector da justiça, um nacional e outro estrangeiro, durante uma semana. No âmbito desta missão, os especialistas reuniram com diversos *stakeholders* e entidades responsáveis pelo desenvolvimento e implementação dos sistemas de informação de Moçambique, observaram o funcionamento da plataforma SIEJE em vários tribunais, tendo procedido a uma avaliação técnicas das três vertentes

em análise no presente estudo. O resultado dessa avaliação está inscrito em relatório separado que constitui complemento ao presente.

1. CONTEXTO SOCIOPOLÍTICO E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM MOÇAMBIQUE

Síntese

Desde meados da década de 1990, Moçambique tem implementado reformas no sector público, destacando-se o desenvolvimento de sistemas de informação. Em 2000, foi aprovada a primeira Política de Informática, visando aumentar a eficiência e eficácia das instituições pública, melhorar a governação e posicionar Moçambique na sociedade global da informação. Focada nas áreas da educação, saúde e infra-estruturas, a política também promoveu a integração das TIC em diversos sectores.

Em 2002, foi definida uma estratégia de implementação, priorizando a modernização das infra-estruturas de telecomunicações, capacitação em TIC e a promoção de políticas de telecomunicações competitivas. Projectos de governo electrónico, como GovNet e e-SISTAFE, foram desenvolvidos. Foram criadas as instituições-chave, como o Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC), o Centro de Dados de Serviços de Informação Financeira (CEDSIF, IP) e o Instituto Nacional de Governo Electrónico (INAGE), para apoiar a implementação das políticas de modernização e sistemas de informação.

Em 2006, a Estratégia de Governo Electrónico foi aprovada para melhorar a prestação de serviços públicos e combater a corrupção. Em 2018, foi adoptada uma nova Política para a Sociedade da Informação, olhando para as TIC como motor para o desenvolvimento económico e social. Esta nova política, acompanhada de um Plano Estratégico e Operacional para 2019-2028, definiu objectivos e eixos estratégicos, estabelecendo metas e indicadores de referência.

Em 2022, o Pacote de Medidas de Aceleração Económica (PAE) incluiu a promoção do uso de TIC para melhorar a prestação de serviços públicos e promover a boa governança, incluindo uma medida especialmente dirigida à modernização dos processos através de soluções tecnológicas (medida 16). As estratégias dos tribunais e da Procuradoria-Geral da República foram alinhadas com estes objectivos, enfrentando, no entanto, desafios para a modernização institucional que são comuns a outras instituições, mas também alguns que lhes são singulares.

Desde meados da década de 1990, Moçambique tem vindo a implementar reformas no sector público, atribuindo, nesse processo, um papel relevante ao desenvolvimento de sistemas de informação. Em 2000, impulsionada pela Comissão para a Política de Informática (CPIInfo)⁶, foi aprovada a **primeira Política de Informática** através da

⁶ Criada pelo Decreto Presidencial n.º 2/98 de 26 de Maio, com o objectivo elaborar e propor ao Conselho de Ministros a Política de Informática bem como os mecanismos institucionais de acompanhamento da sua aplicação por todos os sectores e instituições. A CPIInfo era presidida pelo Primeiro-Ministro e composta pelos Ministros na Presidência para Assuntos Económicos e Sociais; da Educação; do Plano e Finanças; dos Transportes e Comunicações; e por dois membros provenientes da Universidade Eduardo Mondlane e das

Resolução n.º 28/2000, de 12 de Dezembro. Esta política tinha como objectivos principais aumentar a eficiência e a eficácia das instituições estatais na prestação de serviços, melhorar a governação e a administração pública, e posicionar Moçambique de forma competitiva na sociedade global da informação⁷.

A política inicial foi baseada no Primeiro Inquérito Nacional sobre a Capacidade Informática do País, realizado em 2000, que revelou uma concentração significativa de recursos informáticos na cidade de Maputo⁸. Para equilibrar esta disparidade, a política estabeleceu seis áreas prioritárias para o desenvolvimento da sociedade de informação: educação, desenvolvimento de recursos humanos, saúde, acesso universal, infra-estrutura e governação. Além disso, inventariou outras cinco áreas específicas (a agricultura e os recursos naturais, o meio ambiente e o turismo, o comércio electrónico e a protecção do negócio, a protecção do público, a rede de instituições académicas e de pesquisa, a mulher e a juventude, a cultura e a arte, e a comunicação social), recomendando a integração das tecnologias de informação e comunicação (TIC) em todos os planos de desenvolvimento.

Em 2002, foi aprovada a Estratégia para a Implementação da Política de Informática, definindo um quadro operacional para a execução faseada de projectos prioritários nas seis áreas principais. Os objectivos incluíam a expansão e modernização da infra-estrutura de telecomunicações, aumento da base de recursos humanos com conhecimentos em TICs, e promoção de uma política de telecomunicações que facilitasse a concorrência e atraísse investimentos. No âmbito da governação, foram destacados projectos de governo electrónico como a Rede Electrónica do Governo (GovNet), o Sistema de Informação do Pessoal do Estado (SIP), o Sistema de Administração Financeira do Estado (e-SISTAFE), entre outros. A criação de Centros Provinciais de Recursos Digitais (CPRD)⁹ visava desenvolver capacidades tecnológicas em todas as províncias.

Com a publicação da Política de Informática e da sua Estratégia de Implementação, a CPInfo redefiniu os seus objectivos para "promover a criação e consolidação da sociedade de informação em Moçambique, coordenando, monitorando e avaliando de forma sistemática a implementação da Política de Informática por todos os sectores e

Telecomunicações de Moçambique E. P., respectivamente e pelo Secretário Executivo da Comissão para a Política de Informática a serem designados pelo Primeiro-Ministro (cf. artigo 3.º).

⁷ Resolução n.º 28/2000, de 12 de Dezembro.

⁸ Mais de 70% da capacidade informática nacional estava concentrada na capital do país.

⁹ Os CRPD são órgãos, estabelecidos pelo INTIC em colaboração com os governos provinciais, nas províncias, com o objectivo de aumentar a oferta e procura locais de serviços de TIC e auxiliar no desenvolvimento de competências no sector público, privado e na sociedade civil para a criação de conteúdos e aplicações, reduzindo a desigualdade digital entre áreas urbanas e rurais. Uma das suas principais actividades consiste em formar funcionários públicos, professores, estudantes e cidadãos em matéria de TIC.

institutos"¹⁰. Além disso, a CPIInfo recebeu um órgão técnico auxiliar, a Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática (UTICT)¹¹.

Durante a vigência da primeira Política de Informática e em consonância com o Programa da Reforma do Sector Público, **foi aprovada em 2006 a Estratégia de Governo Electrónico**. Esta estratégia, desenvolvida pela CPIInfo e pela Comissão Interministerial para a Reforma do Sector Público (CIRES)¹², através das suas unidades técnicas — a UTICT e a Unidade Técnica da Reforma do Sector Público (UTRESP)¹³ — com o apoio de consultores nacionais e internacionais e financiamento do Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais das Nações Unidas (UNDESA), visava melhorar a eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos, assegurar a transparência e a prestação de contas. **Esperava-se que a Estratégia de Governo Electrónico, além de integrar os serviços públicos, contribuísse para melhorias nos processos de trabalho, na gestão de dados, na transparência e no combate à corrupção**¹⁴. O Governo Electrónico é visto como um motor para outros programas-chave de Moçambique, como o Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA), o Programa da Reforma do Sector Público (PRSP) e a própria Estratégia de Implementação da Política de Informática.

A Estratégia de Governo Electrónico, juntamente com as políticas e estratégias com as quais está intimamente ligada¹⁵, constitui um dos pilares fundamentais para o estabelecimento do quadro regulatório e institucional da governação electrónica em Moçambique. Este quadro destaca-se em duas áreas principais. Primeiramente, pela

¹⁰ Cfr. Artigo 2.º, n.º 1, do Decreto Presidencial n.º 4/2002 de 26 de Dezembro. A composição da CPIInfo é, também, alterada: continua a ser presidida pelo Primeiro-Ministro, passando a ser composta pelos Ministros do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, da Educação, do Plano e Finanças, dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal, e da indústria e Comércio, pelo Director do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique, pelo Director da Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática; e por duas personalidades designadas pelo Primeiro-Ministro.

¹¹ Criada pelo Decreto n.º 50/2002 de 26 de Dezembro. A UTICT viria a ser extinta em 2011, com a criação do Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC).

¹² A CIRES havia sido criada pelo Decreto Presidencial 5/2000, de 4 de Abril.

¹³ A Unidade Técnica da Reforma do Sector Público (UTRESP) foi criada para apoiar os trabalhos da Comissão Interministerial da Reforma do Sector Público (CIRES) pelo Decreto 6/2000, de 4 de Abril. Veio a ser extinta em 2007, com a criação da Comissão Interministerial da Reforma do Sector Público (CIRES), pelo Decreto Presidencial 2/2007, de 8 de Março.

¹⁴ Particularmente no que respeito ao combate à corrupção, a Estratégia de Governo Electrónico afirmava-se como um contributo para melhorar a eficiência no sector público e na prestação de serviços públicos, reduzindo as oportunidades de funcionários públicos aumentarem a burocracia e dificultarem a vida dos cidadãos e dos negócios, e como um instrumento para uma maior transparência das transacções e interacções ocorridas, facilitando as auditorias e fazendo com que os indivíduos sejam responsabilizáveis pelos seus actos.

¹⁵ A Estratégia de Governo Electrónico foi aprovada em articulação com os Planos Quinquenais do Governo, Estratégia de Reforma do Sector Público, Plano Estratégico de Desenvolvimento da Administração 2011-2025, Política de Informática e respectiva estratégia de implementação (actualmente, Política para a Sociedade da Informação e Plano Estratégico da Sociedade da Informação).

aprovação de leis importantes como a Lei das Transacções Electrónicas, que define o regime jurídico para transacções electrónicas em geral, comércio electrónico e governo electrónico especificamente. Esta lei abrange aspectos como o regime de nome e registo de domínio, provedores de serviço, mensagens de dados e comunicações electrónicas, protecção do consumidor, protecção de dados electrónicos pessoais, Sistema de Certificação Digital e Criptografia, e estabelece normas para fiscalização e aplicação de sanções¹⁶. Em segundo lugar, pelo Regulamento do Quadro da Interoperabilidade do Governo Electrónico, que especifica os princípios, padrões, directrizes e arquitecturas técnico-organizacionais adoptadas pelo governo para garantir a partilha e reutilização de dados entre infra-estruturas, tecnologias de informação e sistemas de informação das instituições públicas¹⁷.

Além disso, foram criadas instituições-chave responsáveis pelo desenvolvimento e implementação das políticas de modernização e sistemas de informação, que ainda hoje constituem referências relevantes neste âmbito (Figura 1), nomeadamente para o desenvolvimento do processo de informatização do sector da justiça. Como veremos nos pontos 3 e 5 do presente relatório, o INAGE assume o papel fundamental de garantir a conectividade à rede de internet das instituições do SAJ. A importância destas instituições, em particular do INAGE, foi reforçada recentemente, com a aprovação de um novo estatuto orgânico, adequando-o à sua natureza, atribuições, competências e funcionamento conforme definidas pelo Decreto n.º 35/2022, de 22 de Julho¹⁸.

¹⁶ Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro.

¹⁷ Decreto n.º 67/2017, de 1 de Dezembro.

¹⁸ Cf. artigo 1.º do Estatuto Orgânico do INAGE, aprovado pela Resolução n.º 6/2024, de 6 de Maio.

Figura 1 - Instituições-chave de desenvolvimento e implementação das políticas no âmbito da modernização e de sistemas de informação

Instituto Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC)	Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Finanças (CEDSIF, IP)	Instituto Nacional de Governo Electrónico (INAGE)
<ul style="list-style-type: none"> Entidade reguladora, supervisora e fiscalizadora do sector das TIC; Compete licenciar os provedores intermédios de TIC, auditar e fiscalizar os sistemas de informação e TIC; Criado pelo Decreto n.º 9/2011, de 4 de Maio. O seu Estatuto Orgânico, na sua redação actual, foi aprovado pelo Decreto 90/2020, de 9 de Outubro. 	<ul style="list-style-type: none"> Compete prover serviços de modernização e de sistemas de informação de Gestão de Finanças Públicas e complementares, a todos órgãos e instituições do Estado Compete, nomeadamente, prestar serviços especializados de consultoria para a modernização de sistemas de gestão de finanças públicas e complementares; conceber, desenhar, desenvolver e implementar as soluções tecnológicas de gestão de finanças públicas e complementares; Criado pelo Decreto n.º 34/2010, de 30 de Agosto, sucessivamente alterado pelos Decretos n.º 27/2012, de 26 de Julho; n.º 67/2019, de 5 de Agosto; e n.º 105/2020, de 15 de Dezembro 	<ul style="list-style-type: none"> Responsável pela coordenação e prestação de serviços de Governo Electrónico; São suas atribuições, nomeadamente: prestação de serviços de assistência técnica, consultoria, formação, aconselhamento no domínio das TIC, inovação tecnológica e transformação digital; coordenação e implementação de actividades realizadas no domínio das TIC, em sinergia com outras entidades; elaboração e implementação de soluções tecnológicas transversais para a AP e para a prestação de serviços de Governo Electrónico; gestão da plataforma comum de comunicação de dados e de interoperabilidade; implementação e gestão de soluções de Computação em Nuvem do Governo de Moçambique; implementação e gestão dos Centros de Dados do Governo e os respectivos serviços; Criado pelo Decreto 61/2017, de 6/11, alterado pelo Decreto 35/2022, de 22/07. Estatuto Orgânico em vigor aprovado pela Resolução 6/2024, de 06/05.

Decorridos dezoito anos após a aprovação da primeira Política de Informática, **foi adoptada, em 2018, a Política para a Sociedade da Informação**, que substitui a anterior. Esta nova política visa posicionar as TIC como um motor para o desenvolvimento económico e social de Moçambique, a modernização do Estado, a melhoria dos serviços ao cidadão e a promoção da justiça social através do fortalecimento da democracia e da transparência¹⁹.

Considerando o contexto moçambicano, tanto em termos de acesso a infra-estrutura básica (como electricidade e comunicações), quanto na utilização de tecnologias de informação baseados nos índices da União Internacional de Telecomunicações (UIT), **a Política para a Sociedade da Informação identifica 26 desafios para o desenvolvimento da Sociedade da Informação no país**. Define, ainda, a visão, missão, princípios orientadores (info-inclusão, integração, articulação, sustentabilidade, segurança da informação e boa governação), objectivos e eixos estratégicos (Educação e Desenvolvimento Humano; Saúde; Governação Electrónica; Agricultura, Pescas, Ambiente e Desenvolvimento Rural; Indústria, Comércio e Serviços; Acesso e Conectividade; Políticas e Regulação). Além disso, a política destaca os factores críticos para o sucesso de sua implementação: liderança política de alto nível, obtenção de financiamento, expansão da rede eléctrica e de telecomunicações, alinhamento entre todas as estruturas de governação, capacitação dos recursos humanos para uso das TIC, e comunicação e sensibilização sobre a importância da política e seus instrumentos.

¹⁹ A primeira Política de Informática foi, como se referiu, aprovada pela Resolução n.º 28/2000, de 12 de Dezembro, tendo posteriormente sido substituída pela Política para a Sociedade de Informação (Resolução n.º 17/2018, de 21 de Junho).

A nova política é acompanhada pelo Plano Estratégico da Sociedade da Informação e pelo respectivo **Plano Operacional para os anos 2019-2028**²⁰, que define um conjunto de indicadores de referência e estabelece metas para o período de vigência, reforçando o compromisso político e permitindo analisar o impacto da implementação. O Plano Estratégico pressupõe a adopção de uma visão partilhada entre os diversos órgãos e instituições do sector público, o que deve promover uma maior harmonização dos projectos. **É neste contexto político mais amplo que o sector da justiça é chamado a desenvolver programas de informatização dos serviços.** Nesse sentido, o Plano Estratégico para a Sociedade da Informação, no eixo da Governação Electrónica, estabelece a seguinte iniciativa estratégica:

Definição de um programa de actividades para a modernização da Justiça, com adopção de TICs nas instituições do sector e a respectiva capacitação dos funcionários. Alguns dos projectos chave que devem constar no programa consistem na informatização dos Tribunais, através da aquisição de equipamentos informáticos para os Tribunais de todo o país, promovendo a sua ligação com os órgãos de nível central, o acesso a dados de desempenho e processuais, assim como a partilha de informações úteis para a actividade e gestão administrativa e financeira dos Tribunais. Deve também ser incluído o desenvolvimento e implementação de um Sistema de Informação Penal, que permita integrar as ocorrências desde o seu registo nas esquadras e garantir a sua tramitação até à fase processual aos tribunais (Iniciativa 5.2.2).

Em 9 de Agosto de 2022, o Governo anunciou o lançamento do Pacote de Medidas de Aceleração Económica (PAE), no âmbito do qual, como medida de desburocratização e simplificação de procedimentos para a promoção do crescimento, prevê:

a reforma de alguns elementos do sistema da administração da justiça, nomeadamente a revisão e simplificação da legislação processual e do código de custas; e a modernização dos processos através de soluções tecnológicas (medida 16).

²⁰ Resolução n.º 52/2019 de 16 de Outubro.

A melhoria da prestação de serviços públicos e o reforço da integridade através da promoção do uso de tecnologias de informação e comunicação para a boa governação e a expansão da cobertura da rede do Governo Electrónico consta, como um dos objectivos estratégicos do Governo de Moçambique, nos seus programas quinquenais desde 2015²¹. **Os programas ou planos estratégicos dos tribunais e da Procuradoria-Geral da República encontram-se alinhados com aqueles objectivos programáticos e incorporam o propósito de modernização das respectivas instituições, enfrentando, no entanto, desafios que são comuns a outras instituições, mas também alguns que lhes são singulares.**

²¹ Programas Quinquenais do Governo (2015-2019; 2020-2024).

2. DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO SECTOR DA JUSTIÇA: ALGUMAS EXPERIÊNCIAS EM ÁFRICA

Síntese

A informatização do sector da justiça tem sido desenvolvida em países de todo o mundo, com os tribunais a implementarem inovações para melhorar a eficiência do sistema judicial, o acesso à justiça e a transparência das suas organizações. Por exemplo, em diversos países africanos, limitações no registo dos processos e na sistematização da informação processual levaram ao desenvolvimento de sistemas de informação com múltiplas funções, desde o registo informático de processos, às plataformas de tramitação processual, e a sistemas de gravação de audiências, visando superar a morosidade, mas também promover a transparência e a integridade dos processos judiciais e prevenir a corrupção.

No Botswana, o Sistema Electrónico de Gestão dos Registos dos Tribunais (CRMS) foi implementado em 2005, melhorando a prestação de serviços, economizando tempo e permitindo a recuperação de processos extraviados. No entanto, persistem vários desafios, como os associados à legislação inadequada e à insuficiência de infra-estruturas. Na Tanzânia, a informatização trouxe avanços como a realização de julgamentos virtuais e a introdução de inteligência artificial para transcrições automáticas. Já no Zimbabué, o sistema IECMS permite julgamentos a distância e a submissão electrónica de peças processuais e documentos, mas enfrenta críticas quanto à acessibilidade induzida pela desigualdade tecnológica. No Quênia, a digitalização dos tribunais foi acelerada pela pandemia, com uso ampliado do sistema electrónico de gestão processual. No Malawi, o Sistema Electrónico de Gestão de Processos (ECMS), implementado em 2015, melhorou a segurança e acessibilidade dos registos, apesar de limitações de infra-estruturas e internet. O Ruanda adoptou uma estratégia de modernização progressiva do seu sistema judicial, desde 2006, culminando, em 2016, com a implementação do Sistema Integrado de Gestão Electrónica de Processos (IECMS), que inclui diversas instituições e permite a gestão remota e automatizada dos processos judiciais, tendo obtido reconhecimento internacional.

Estas experiências demonstram que a modernização dos tribunais, através das TIC, pode transformar a administração da justiça, agilizando processos e promovendo a transparência. No entanto, persistem desafios, especialmente em relação às infra-estruturas, à capacitação de recursos humanos, à sustentabilidade das inovações e à resistência à mudança. É fundamental tomar em devida consideração o contexto em que as inovações tecnológicas vão operar, garantindo que a introdução de tecnologias de informação e comunicação não constitua, ela própria, um factor disruptivo e de aprofundamento das desigualdades no acesso à justiça. Superar esses obstáculos é crucial para que as TIC promovam efectivamente uma justiça mais eficiente, mais equitativa, mais íntegra e mais transparente.

Em diversas regiões do mundo, têm-se ensaiado experiências de informatização do sector da justiça, constituindo os tribunais espaços privilegiados para a implementação destas inovações, tendo em vista a melhoria da eficiência do sistema judicial, o

aprofundamento do acesso ao direito e à justiça e o aumento da transparência da administração da justiça. O processo judicial é constituído por múltiplos canais de recolha de informação e de comunicação, entre as partes interessadas e entre instituições, apresentação e notificação de peças processuais, troca de documentos, que envolve uma considerável burocracia (Ibekwe & Onwuatuegwu, 2021). Neste contexto, os sistemas de informação podem produzir um impacto significativo naqueles três âmbitos concretos: eficiência, acesso à justiça e transparência.

Diagnósticos desenvolvidos em diversos países africanos salientam limitações relativas ao adequado registo de processos e sistematização de informação processual, que proporciona um ambiente favorável à morosidade processual, às más práticas e à corrupção (Namakula, 2016; Maseh, 2015). Procurando ultrapassar estas limitações e promover a transparência e eficiência dos tribunais, alguns países têm vindo a desenvolver sistemas de registo informático de processos judiciais e de gravação de áudio e imagem das intervenções dos sujeitos processuais, associados à tramitação electrónica.

A título de exemplo, em 2005, o Departamento de Administração da Justiça do **Botswana** implementou um Sistema Electrónico de Gestão dos Registos dos Tribunais (*Court Records Management System - CRMS*) para gerir os registos dos processos nos tribunais, com o objectivo de melhorar a prestação de serviços nos tribunais. Mosweu e Kenosi analisaram o impacto da implementação do CRMS nos tribunal do distrito de Gaborone, concluindo que a maioria dos objectivos da sua implementação, após cinco anos de utilização, estava ser alcançada, uma vez que o sistema era capaz de produzir relatórios sobre o estado dos processos; os processos perdidos ou extraviados podiam ser recuperados a partir do sistema, atenta a sua digitalização; e o sistema proporcionou uma economia de tempo na resposta a pedidos de informação do público (Mosweu & Kenosi, 2018). No entanto, apesar dos avanços verificados, estudos enfatizaram a influência de diversas componentes (tecnológica, normativa, organizacional e institucional) para a implementação eficiente de sistemas de informação, nomeadamente a existência de legislação ou medidas adequadas sobre a gestão dos ficheiros electrónicos dos processos, as limitações relativas a infra-estruturas e equipamentos (interrupções na rede, escassez de computadores), a resistência à mudança e a falta de formação e capacitação dos recursos humanos (Mosweu, 2021; Namakula, 2016; Mosweu & Kenosi, 2018).

O processo de informatização dos tribunais na **Tanzânia** é perspectivado como positivo, apesar das limitações de conectividade que o país enfrenta, tendo desenvolvido um conjunto de soluções tecnológicas (ferramentas de gestão interna de processos, ferramentas de gestão de processos para advogados, plataforma electrónica para realização de julgamentos virtuais, etc.), que visam, não só conferir maior eficiência à

resolução dos litígios, mas também aprofundar o acesso à justiça e a transparência do sistema judicial. O processo iniciou-se com o desenvolvimento de um sistema que permitia aos oficiais de justiça consultar as estatísticas dos processos judiciais (JSDS1.0), e que, entretanto, evoluiu para uma segunda versão (JSDS2.0) que permite aos utilizadores conhecer o estado do processo e quaisquer outros atributos associados ao mesmo (Mshana, 2021; JICA, 2022). O sistema permite ainda aos advogados submeter peças processuais online e efetuar pagamentos eletrónicos (Mshana, 2021).

Um estudo de caso sobre o Tribunal de Comércio de Dar-Es-Salaam, revela que, embora o registo electrónico dos processos (e dos julgamentos) tenha contribuído para uma rápida consulta dos registos do tribunal, e para a tomada de decisões mais atempadas e informadas, a ausência de equipamentos adequados e de infra-estruturas eficazes de armazenamento dos dados afecta o desempenho do tribunal. O mesmo estudo recomenda que o Tribunal de Comércio de Dar-es-Salaam desenvolva e implemente uma estratégia de gestão de registos judiciais, aumente as capacidades técnicas dos funcionários que tenham a responsabilidade de manusear e/ou administrar os equipamentos e o sistema de registo, para além de investir em programas de sensibilização sobre a importância das TIC (Issa & Wamukoya, 2018).

Recentemente, o **Presidente do Supremo Tribunal da Tanzânia**, Prof. Ibrahim Hamis Juma, anunciou novos avanços no processo de informatização dos tribunais, através da **incorporação de inteligência artificial no novo sistema de transcrições e traduções**, que permitirá a transcrição automática das audiências, tendo já sido instalados equipamentos em onze salas de audiências. A iniciativa insere-se no projecto *Citizen-Centric Judicial Modernization and Justice Service Delivery Project for Tanzania*, financiado pelo Banco Mundial²², com um financiamento global de 155 milhões de dólares, e que tem como objectivo melhorar a eficiência e a transparência dos serviços de justiça centrados nos cidadãos, bem como o acesso aos mesmos. O sistema foi desenvolvido em colaboração com a empresa italiana Almawave, utilizando as suas tecnologias de reconhecimento de voz PerVoice, tendo o sistema sido treinado em dialectos suaíli de várias comunidades e em inglês da Tanzânia. De acordo com as notícias veiculadas, o acordo-quadro com a empresa italiana terá uma duração de quatro anos, sendo o valor do primeiro ano do contrato de 1,1 milhões de dólares e prevendo-se que o valor total possa atingir os 3 milhões de dólares. Espera-se que o sistema venha a ser instalado em 50 das 169 salas de audiências na Tanzânia (The Chanzo Reporter, 2024).

Também o **Zimbabué**, impulsionado pelas restrições impostas pela COVID 19, deu um passo em frente na informatização dos serviços judiciais, com vista à promoção da sua

²² Para mais informações sobre o projecto, ver <https://projects.worldbank.org/en/projects-operations/project-detail/P155759>.

transparência e maior eficiência. Em 2022, foi lançado um sistema electrónico de gestão processual integrado (*Integrated Electronic Case Management System – IECMS*), que incorpora uma solução que permite realizar julgamentos de forma remota, resolvendo, assim, alguns dos problemas enfrentados, especialmente os relativos à gestão do transporte da população prisional para os tribunais. Pretende-se que o sistema garanta a interligação com os actores relevantes no sistema de justiça, nomeadamente com o Gabinete do Procuradoria-Geral da República, os magistrados, a Comissão Anti-Corrupção, a Polícia e demais actores. Adicionalmente, o sistema permite apresentação de peças processuais e demais documentos *online*, evitando a deslocação aos tribunais e melhorando a comunicação entre o sistema de justiça e os cidadãos (Poshai & Vyas-Doorgapersad, 2023).

Contudo, em um artigo submetido para publicação em Abril de 2023, Leon Poshai e Shikha Vyas-Doorgapersad realçavam alguns factores que poderiam comprometer o sucesso do programa de informatização no Zimbabué: a) o acesso limitado à internet, considerando que 50% da população do país (cerca de 8 milhões de pessoas) não tem acesso à internet; b) fraco desenvolvimento de infra-estruturas de TIC, contribuindo para a lentidão da largura de banda; c) cortes constantes de electricidade, tendo, por isso, sido planificada a instalação de salas de audiências virtuais alimentadas por energia solar; d) escassez de dispositivos digitais, como *smartphones* e computadores, especialmente nas camadas mais desfavorecidas da população, o que dificulta a utilização das funcionalidades do sistema informático como, por exemplo, participar num tribunal virtual; e) a resistência à mudança por parte dos utilizadores, que pode resultar da falta de consciencialização sobre as funcionalidades e potencialidades do sistema informático, do receio de ataques cibernéticos ou simplesmente do interesse em manter os benefícios dos sistemas anteriores; f) a iliteracia e as competências limitadas em matéria de TIC por parte dos utilizadores principais, nomeadamente, membros das comunidades e funcionários dos tribunais (Poshai & Vyas-Doorgapersad, 2023).

A experiência do Zimbabué mostra a importância de uma adequada programação do processo de expansão dos sistemas de informação, da avaliação do seu impacto ao nível de utilização de infra-estrutura e na largura de banda dos circuitos de ligações e da consideração de outros dados contextuais. Em Setembro de 2023, com a terceira fase da expansão do sistema de informação, foram publicadas as alterações às regras do Tribunal Supremo (*High Court (Amendment) Rules, 2023*)²³ que determinavam a obrigatoriedade de submissão das peças e documentos online. A medida revelou-se polémica e deu origem um relatório particularmente crítico da Comissão de Assuntos Jurídicos do Parlamento, que defendeu, entre outros aspectos, que as alterações em

²³ Cfr. Statutory Instrument 153 of 2023, acessível em: https://www.veritaszim.net/sites/veritas_d/files/SI%202023-153%20High%20Court%20%28Amendment%29%20Rules%2C%202023%20%28No.%201%29.pdf.

causa não tinham tido em consideração o desenvolvimento tecnológico do Zimbabué; que os julgamentos virtuais contendiam com a publicidade do processo, por a disparidade de acesso à internet e à tecnologia limitar, na prática, a assistência aos julgamentos; que a utilização do inglês como língua de trabalho no IECMS violava o direito a um julgamento justo; que os julgamentos virtuais observavam durações superiores quando comparados com julgamentos presenciais; que, atendendo aos preços significativos dos serviços de internet, seria inconstitucional exigir a utilização do IECMS pelas partes (Parliamentary Legal Committee, 2024).

Outro exemplo é fornecido pelo **Quénia**, no contexto da implementação da *ICT Master Plan* e do Plano Estratégico do Poder Judiciário 2017-2021, que prevê como um dos objectivos a prestação de serviços de qualidade através da automatização e da digitalização. Antes do lançamento oficial em 2020, o sistema electrónico de gestão de processos judiciais e os tribunais virtuais tinham sido testados nos tribunais de Eldoret e em Nairobi e Mombaça, respectivamente, desde 2010. Em 2021, novamente impulsionado pela pandemia da Covid-19 e pelas restrições impostas, o sistema já era utilizado pelo Supremo Tribunal, pelo Tribunal de Recurso, e pelos tribunais inferiores que se situam em Nairobi (Wabwile & Njoki, 2023)²⁴. Os desafios são, no entanto, comuns ao de outros países, nomeadamente a falta de capacidade e assistência técnica, a necessidade de formação e capacitação de oficiais de justiça e juízes (JICA, 2022).

O sistema judicial do **Malawi** adoptou as TIC para facilitar o seu funcionamento, destacando-se a implementação do Sistema Electrónico de Gestão de Processos (ECMS). Introduzido em 2015, o ECMS foi uma resposta às reformas promovidas pelo Governo do Malawi, que exigiam que todos os departamentos e agências governamentais tornassem as suas actividades mais eficientes. A experiência do Malawi na implementação de um sistema electrónico de gestão de processos judiciais é de particular interesse, pelas vantagens que têm sido reconhecidas: garantia de segurança dos registos dos tribunais, a simplificação da localização dos processos e da recuperação de documentos dos mesmos (Chawinga, et al., 2020). No entanto, assinalam-se constrangimentos relevantes como as limitações no acesso à internet e as frequentes quebras de rede (Chawinga, et al., 2020).

Da experiência ruandesa também podem colher-se ensinamentos no que respeita à estratégia global de desenvolvimento de TIC no sistema de justiça, especialmente quanto aos tempos e escalas de intervenção. Evitando a tendência de implementação de projectos inovadores a uma escala muito ambiciosa e com prazos curtos, o Ruanda optou por intervir de forma gradual, começando com um sistema simples (acompanhamento básico de processos nos tribunais) e acrescentando de forma paulatina funcionalidades

²⁴ Cf. <https://kippra.or.ke/leveraging-on-digital-technology-in-administration-of-justice/> (página acedida no dia 12 de Fevereiro de 2024).

de gestão de processos. **Apostou, ainda, desde o início, num sistema informático unificado e que pressupôs integrar todas instituições do sector da justiça. A introdução de soluções de forma faseada e a um ritmo moderado,** foi acompanhada de uma **gestão da mudança** que concentrou esforços nas áreas de maior impacto, dando prioridade às tarefas relativamente às quais a automatização poderia trazer rápidas e significativas melhorias. Tratou-se, portanto, de encontrar um equilíbrio entre os desejos dos utilizadores do sistema e a real utilidade da funcionalidade solicitada. Esta estratégia permitiu colher ensinamentos em cada etapa e introduzir melhores práticas nas fases posteriores fases (Watson, Rukundakuvaga, & Matevosyan, 2017).

O Ruanda, conforme descrito por Sam Rugege (2020), seguiu uma trajectória progressiva para modernizar o seu sistema judicial. Em 2006, o país criou o *Registre de Dossier Judiciaire* (RDJ), um sistema de gestão de documentos destinado a facilitar o acesso aos processos, ainda que as acções fossem apresentadas e processadas manualmente em papel. Este sistema não permitia o carregamento de documentos nem o acesso remoto pelas partes, mas acelerou a localização dos processos. Em 2011, foi introduzido o *Electronic Filing System* (EFS), permitindo que as partes apresentassem acções remotamente, embora ainda fosse necessário imprimir os documentos para uso nos julgamentos. Este sistema também permitia que os litigantes acompanhassem a evolução dos processos. No ano seguinte, em 2012, o Ruanda implementou o *Electronic Document and Records Management System* (EDRMS), um software adaptável para a gestão de processos judiciais, mas que não incluía a apresentação de processos, obrigando os funcionários a preencher manualmente as informações no sistema. Por não ser um sistema baseado na web, cada tribunal operava de forma isolada. Esta iniciativa foi abandonada, ensinando a importância de realizar estudos aprofundados antes de adquirir sistemas e garantir uma colaboração estreita entre operadores judiciais e programadores. Finalmente, em 2016, foi introduzido o *Integrated Electronic Case Management System* (IECMS), um sistema totalmente integrado que abrange diversas instituições relevantes, como a polícia, procuradoria e serviços de identificação civil. Este sistema automatiza o fluxo de processos entre instituições, permitindo a apresentação e gestão de acções e documentos de qualquer lugar, além de incluir funcionalidades complementares como alertas de prazos e pagamento electrónico de custas judiciais (Rugege, 2020).

Como resultado de uma estratégia clara e bem desenvolvida, o Ruanda evoluiu de um país com escassos recursos tecnológicos em 2004 para um sistema judicial interligado, funcional e sustentável, ganhando reconhecimento internacional com prémios como o *African Innovative Management Award* (2016), atribuído pela *African Association for Public Administration Management*, e, em 2017, o *Court Technology Solution Award* (entre os 10 melhores) atribuído pela *National Association for Court Management &*

International Association for Court Administration, e o *Commonwealth Access to Justice Innovation Award*²⁵.

As diversas experiências de informatização do sector da justiça evidenciam a importância das TIC na melhoria da eficiência, acessibilidade e transparência dos sistemas judiciais. A implementação de sistemas electrónicos de gestão de processos judiciais, como o ECMS no Malawi, o CRMS no Botswana, e iniciativas semelhantes na Tanzânia, Zimbabué, Quénia e Ruanda, demonstram que a modernização dos tribunais pode transformar significativamente a administração da justiça, agilizando a tramitação processual, reduzindo a burocracia e os atrasos, mas também promovendo a segurança, a acessibilidade dos registos e informação dos processos judiciais e a transparência das organizações do sistema de administração da justiça, sendo, ainda instrumento relevante de prevenção e combate à corrupção no sistema judiciário.

Mas, a avaliação dessas experiências mostra, igualmente, que os desafios persistem, nomeadamente no que concerne às infra-estruturas tecnológicas, à capacitação dos recursos humanos e à resistência à mudança. Essa avaliação evidencia, ainda, a essencialidade do processo de informatização considerar os dados de contexto (social, económico, infra-estruturas, etc.), de modo a garantir que a introdução de tecnologias de informação e comunicação não constitua, ela própria, um factor de aprofundamento das desigualdades. Superar estes obstáculos é crucial para assegurar que as TIC cumpram o seu potencial de promover uma justiça mais célere, transparente e equitativa.

²⁵ Cf. <https://www.synisys.com/case-studies/rwandas-justice-sector-integrated-electronic-case-management-system-iecms/> (acedido no dia 28 de Março de 2024).

3. O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO SISTEMA JUDICIAL MOÇAMBICANO: ESTRATÉGIAS, COORDENAÇÃO E ENQUADRAMENTO NORMATIVO

Síntese

Embora se registre, desde há vários anos, um esforço contínuo para modernizar e informatizar o sistema de justiça em Moçambique, a falta de coordenação entre as várias instituições do SAJ, de infra-estruturas, de instrumentos financeiros e de recursos humanos adequados, que permitam a sua sustentabilidade futura, juntamente com a necessidade de regulamentação adicional, representam desafios significativos para a plena implementação e eficácia das iniciativas tecnológicas.

As instituições do sector da administração da justiça (SAJ) em Moçambique, como os tribunais e o Ministério Público (MP), estão focadas na transformação digital, alinhando as suas estratégias com o plano de informatização da administração pública. No entanto, as diferentes iniciativas se não forem devidamente coordenadas e integradas, irão limitar a partilha de recursos e a interoperabilidade dos sistemas.

Desde 2018, diversas iniciativas têm sido implementadas para modernizar o sector, com destaque para o Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico (SEIJE), financiado pela União Europeia. Apesar das suas fragilidades e limitações, mapeadas no âmbito do presente estudo, o SEIJE é considerado essencial para a modernização dos tribunais e está prevista a sua expansão. Paralelamente, o Ministério Público desenvolveu o Sistema de Informação de Suporte às Funções do Ministério Público (SISMP), em parceria com o CEDSIF, IP. O SISMP inclui módulos para gestão processual e declaração electrónica de bens, e o seu desenvolvimento teve a colaboração do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) do Brasil, que proporcionou transferência de conhecimento crucial. Além da parceria com a União Europeia, o sector da justiça tem beneficiado da cooperação no âmbito de outros projectos, como o projecto Apoio Técnico ao Sector da Justiça (JUSTA), uma parceria entre os governos de Moçambique e dos EUA, para fortalecer os tribunais e a PGR. Este projecto, entre outros objectivos, visa expandir os sistemas SEIJE e SISMP, focando-se nas províncias de Nampula, Cabo Delgado e Niassa. Contudo, a falta de infra-estruturas adequadas nessas regiões representa um desafio muito significativo a essa expansão.

A legislação para suportar a tramitação electrónica de processos ainda está em fase de desenvolvimento, faltando operacionalizar questões essenciais.

3.1. AS ESTRATÉGIAS DE INFORMATIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS

À semelhança do que acontece em outros países, designadamente da África subsaariana, em Moçambique, a informatização dos tribunais judiciais consta, desde há alguns anos, dos planos estratégicos dos tribunais judiciais e da Procuradoria-Geral da República.

O **Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020**, que definiu como eixos estratégicos o aprofundamento da acessibilidade, celeridade e qualidade da justiça administrada e o desenvolvimento institucional, partiu do reconhecimento da existência de um baixo nível de informatização dos tribunais, apesar de se registar uma crescente utilização dos sistemas de informação na administração pública e na sociedade no geral²⁶. O diagnóstico integrado no Plano Estratégico reflecte uma realidade diferenciada nos tribunais judiciais no que respeita às TIC, apresentando-se o Tribunal Supremo (TS) e os tribunais superiores de recurso (TSR) com mais recursos tecnológicos, quando comparados com os tribunais de distrito e de província. **De acordo com aquele Plano Estratégico, no geral, a situação dos tribunais resumia-se no seguinte:**

- Escassez de equipamentos informáticos;
- Inexistência de um plano de manutenção de equipamentos e falta efectiva de reparação ou manutenção do parque informático, por ausência de financiamento, o que torna rapidamente os equipamentos obsoletos;
- Insuficiência dos recursos humanos afectos ao apoio informático, sendo a assistência técnica assegurada por empresas ou técnicos contratados para o efeito;
- Falta de consumíveis para a utilização dos equipamentos informáticos. Os tribunais de distrito dependem totalmente dos tribunais de província quanto ao aprovisionamento de materiais de trabalho, uma vez que não dispõem de orçamento próprio;
- Baixo nível de literacia informática, inexistência de um plano de formação e falta de formação em informática na óptica do utilizador, o que condiciona a produtividade e a forma como são utilizados os equipamentos informáticos (Tribunal Supremo, 2016, pp. 51-54)

Procurando dar resposta aos constrangimentos identificados, o Plano Estratégico 2016-2020, contemplava, como um dos objectivos estratégicos, "*modernizar a gestão processual de forma a assegurar maior celeridade e eficiência*", inserido no primeiro eixo estratégico, prevendo-se, neste âmbito:

²⁶ A Política para a Sociedade da Informação dá conta dos progressos no acesso e utilização de TICs em Moçambique. Por exemplo, a proporção de cidadãos e cidadãs que utiliza a internet aumentou de 5,9% em 2014 para 17,52% em 2017, situando-se acima da média dos países africanos (13%).

- a implementação de um Sistema de Gestão Processual e Documental nos Tribunais Judiciais, prevendo-se a instalação de um data center no Tribunal Supremo;
- a capacitação dos utilizadores do Sistema de Gestão Processual e Documental, através da elaboração de um Plano de Capacitação e do desenvolvimento de formação com os utilizadores do sistema a implementar; e
- o apetrechamento dos Tribunais Judiciais para o adequado funcionamento do Sistema de Gestão Processual e Documental (Objectivo Estratégico 1.3.) (Tribunal Supremo, 2016)

Em 2018, é iniciada a implementação do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico (SEIJE) – um projecto de informatização dos tribunais judiciais financiado pela União Europeia ²⁷, que envolveu, além do desenvolvimento da plataforma, o fornecimento do seguinte equipamento: Centro de Processamento de Dados (CPD ou *data center*), que aloja o SEIJE, contando com a possibilidade de alojamento de outros sistemas instalados noutras instituições do sector de justiça; 76 computadores e UPS; 36 Scanners; 30 Impressoras; e 23 switches/routers (Tribunal Supremo, 2016, p. 44)²⁸.

Antes da implementação do SEIJE, a experiência conhecida é a do sistema electrónico de gestão de processos judiciais (Sistema Integrado de Gestão Administrativa da Justiça - SIGAJUS), liderada pelo Ministério da Indústria e Comércio e financiado pela USAID, no contexto de desenvolvimento acções tendentes a melhorar o ambiente de negócios em Moçambique (Fernando, Jose, Gomes, & Soares, 2020). Tratava-se de um projecto-piloto que, anteriormente, estava em curso na 2ª Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo (Banco Mundial, 2019).

O SEIJE está instalado na nossa secção desde 2018. Antes trabalhávamos com outro sistema chamado SIGAJUS. (...). Quando (...) veio o SEIJE, colocámos um conjunto de questões (...). O que nos foi dito, e que nós assumimos, é que não se trata de um

²⁷ Decisão (D-23291) "Apoio ao Estado de direito e à Responsabilização dos Poderes Públicos em Moçambique" com um orçamento total de 9 milhões de Euros, projecto executado na modalidade de gestão centralizada directa através da assinatura de três contratos de subvenção: C-333184 - Apoio ao Estado de Direito na Componente Assembleia da República (€2.500.000); C-335508 - Apoio ao Estado de Direito na Componente Procuradoria-Geral da República e subcomponente Gabinete Central de Combate à Corrupção (total de €4.000.000); e C-335023 - Apoio ao Estado de Direito na Componente Tribunal Supremo (€2.500.000).

²⁸ A UNICEF financiou, ainda, um sistema de videoconferência para o Tribunal Supremo.

sistema acabado. É um sistema em construção e que pode sempre evoluir. O importante é partilhar. (Ent. 57J).

O que queremos acentuar com esta referência é a lição que deve ser aprendida quanto às questões que a **sobreposição e a descontinuidade de projectos de informatização** colocam, designadamente, como evitar o **desperdício gerado pela falta de aproveitamento do trabalho e conhecimento adquiridos** com experiências anteriores.

A digitalização que fizemos para o SIGAJUS está completamente perdida. São sistemas diferentes e não foi possível recuperar a informação (Ent. 57J).

A dado momento, informaram que o programa ia ser substituído pelo SEIJE. Os computadores adstritos ao projecto SIGAJUS foram levantados e o projecto interrompido. (Ent. 24J).

O desperdício do conhecimento adquirido com experiências anteriores e a fraca familiarização em relação ao novo sistema, para além de prejudicar a confiança, foi um dos factores que contribui para uma certa resistência dos operadores, conduzindo à sua subutilização.

No próximo ponto, analisamos, com mais detalhe, o processo de implementação do SEIJE e as diversas etapas percorridas, seus constrangimentos e desafios. **Uma dessas etapas foi a customização do programa que terá envolvido a participação de actores judiciais.** Não obstante, decorre do trabalho de campo que essa participação pode não ter sido suficiente para evitar constrangimentos como os acima identificados relativos à perda ou mero desconhecimento das funcionalidades do sistema.

Apesar de algumas dificuldades identificadas no funcionamento do SEIJE, que o próximo ponto detalhará, esta plataforma passou a ser considerada como uma ferramenta incontornável na modernização dos tribunais judiciais, alcançando destaque no **Plano Quinquenal do Governo 2020-2024, o qual prevê a expansão do SEIJE a todas as Províncias**, na definição do bom funcionamento do sistema da administração da justiça como um dos objectivos estratégicos para garantir a consolidação da boa governação e da descentralização.

Também o **Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2022-2026** define a consolidação da modernização dos tribunais judiciais e o reforço dos recursos materiais e tecnológicos como dois objectivos estratégicos do Eixo “acessibilidade, modernização, celeridade e qualidade da justiça administrada”, perspectivando-se alcançar os seguintes resultados:

- Expansão do SEJE aos **Tribunais Superiores de Recurso da Beira e Nampula, a todos tribunais judiciais de província e aos tribunais de distrito onde as condições permitam;**
- Reforço da capacidade do **centro de dados;**
- Promoção da coordenação entre os órgãos da administração da justiça com vista a **interligar sistemas de gestão processual;**
- Implementação do sistema de gestão documental na secretaria do arquivo do TS;
- Implementação do **sistema de gravação de audiências no Tribunal Supremo (TS), Tribunal Superior de Recurso (TSR) de Maputo, Beira e Nampula, Tribunal Judicial (TJ) da cidade de Maputo, TJ da província de Maputo, TJ da província de Sofala, TJ da província de Nampula;**
- Criação da **intranet** dos tribunais judiciais (agregando a jurisprudência e toda a informação relevante relacionada com a gestão processual);
- **Reforço da capacidade técnica** do Departamento de Tecnologias de informação dos tribunais judiciais (Objectivos estratégicos 2.1 e 2.2) (Tribunal Supremo, 2022)

Para o apoio ao processo de modernização dos tribunais judiciais, em 2020, foi criada a **Comissão de Modernização dos Serviços** com o objectivo de proporcionar melhor encaminhamento ao processo de modernização, assumindo as seguintes responsabilidades:

- Fazer o acompanhamento da implementação de soluções tecnológicas, designadamente o SEJE e o sistema de gravação de audiências, apresentando as recomendações das medidas a tomar para a sua eficácia;
- Fazer o acompanhamento da implementação dos serviços de mediação judicial e apresentar recomendações para a sua contínua consolidação e expansão a nível nacional;
- Apresentar antepropostas de medidas legislativas a adoptar para o uso das tecnologias de informação e comunicação na actividade judicial; e
- Apresentar propostas de medidas visando a modernização na actuação dos tribunais judiciais, do Conselho Superior da Magistratura Judicial e da Inspeção Judicial (Despacho do Presidente do Tribunal Supremo publicado no BR n.º 67, I Série, de 8 de Abril de 2020)

Apesar de o Relatório Anual dos Tribunais Judiciais 2022 caracterizar o SEIJE como tendo “capacidade de poder viabilizar a interligação com outras instituições judiciais, designadamente, Procuradoria-Geral da República, o Serviço Nacional de Investigação Criminal, as Conservatórias dos Registos, bem como com a Ordem dos Advogados de Moçambique” (Tribunal Supremo, 2023), o SEIJE ainda é, como veremos, por enquanto, um sistema interno dos tribunais judiciais, que não se articula com as restantes instituições do SAJ, o que, na perspectiva de algumas pessoas entrevistadas, constitui uma limitação que se impunha ultrapassar.

O SEIJE é um sistema fechado, porque só circunscreve aos tribunais judiciais. Não se articula com outras instituições, como por exemplo com os advogados, que não têm acesso aos processos; com a PGR, com a SIC. Devia ter conexão com outras instituições. O sistema só é aberto dentro do próprio sistema judicial, ou seja, um juiz pode consultar um processo que esteja noutra tribunal Ent. 25F).

Mas, o que é aqui relevante assinalar é a clara compreensão da necessidade de garantir a articulação e interoperabilidade entre os sistemas de informação das várias entidades do sector da justiça.

3.2. AS ESTRATÉGIAS DE INFORMATIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Como já referido, a partir de 2018, a Procuradoria-Geral da República em parceria com o CEDSIF, IP, **desenvolveu um sistema de informação denominado Sistema de Informação de Suporte às Funções do Ministério Público (SISMP)**. Foi inicialmente colocado ao serviço do Departamento Especializado para a Área Administrativa da PGR e, progressivamente, alargado para utilização em todas as suas áreas de actuação. O sistema é composto por um conjunto de módulos que permitem a gestão e tramitação processual, assim como a gestão e integração de dados e demais informações: o **Módulo de Gestão e Tramitação Processual**, desenvolvido com base no sistema e-TCDF, cedido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) do Brasil, e com o intuito de gerir o ciclo de vida do processo e a tramitação processual do Ministério Público e dos órgãos com os quais se articula; o **Módulo Integrador de Dados**, que integra os dados provenientes de outras entidades (Procuradoria-Geral da República, 2022, p. 26); o **Módulo de Gestão de Informação**²⁹; o **Módulo de Registo de Informação Processual**³⁰; e o **Módulo de Declaração Electrónica de Bens** (e-DB).

²⁹ Segundo informações recolhidas durante o trabalho de campo, através das entrevistas realizadas, este módulo ainda não se encontra desenvolvido.

³⁰ Segundo informações recolhidas durante o trabalho de campo, através das entrevistas realizadas, este módulo, que se encontra já pronto, foi criado com o objectivo de fornecer informação, prioritariamente,

Este último módulo tem por objectivo operacionalizar o depósito, registo e fiscalização da declaração de património prevista na Lei da Probidade Pública, nos termos do qual as entidades elencadas na lei³¹ estão sujeitas à declaração dos direitos, rendimentos, títulos acções ou de qualquer espécie de bens e valores, localizados no país ou no estrangeiro que constituem seu património privado, do seu cônjuge, da pessoa com quem o declarante viva como tal, dos filhos menores ou incapazes ou outros dependentes legais³².

É, contudo, importante salientar que, não obstante o facto de se encontrarem numa fase relativamente avançada, as soluções desenvolvidas pelo Ministério Público (exceptuando o módulo da declaração de bens) ainda não estão operacionais, condicionando, por isso, a avaliação da sua eficiência. Mesmo o módulo da declaração de bens, porque, para além de questões legais, dependente da formação, do apetrechamento em equipamentos e do credenciamento de utilizadores, ainda não está a ser efectivamente utilizado.

A relevância de investimento nas tecnologias de informação, enquanto componente vital do desenvolvimento institucional, está expressa no Plano Estratégico do Ministério Público (2022-2026) que assume a necessidade de migrar para a informatização. Neste sentido, o **Plano Estratégico do MP 2022-2026** prevê como objectivo o desenvolvimento de tecnologias de informação, visando modernizar as ferramentas de trabalho e assegurar a rapidez e segurança na troca de informações. Com esse propósito, o Plano Estratégico prevê a concretização das seguintes funcionalidades:

sobre os crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, para dar resposta às necessidades do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GAFIM).

³¹ Até à entrada em vigor da Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho, estas entidades são as seguintes: titulares de cargo político providos por eleição ou nomeação; juizes e magistrados do Ministério Público, sem excepção; gestores e responsáveis da Administração Central e Local do Estado; membros do Conselho de Administração do Banco de Moçambique; administradores do banco de Moçambique; quadros de direcção da Autoridade Tributária; gestores do património público afecto às Forças Armadas e à Polícia, independentemente da sua qualidade; gestores e responsáveis dos institutos públicos, dos fundos ou fundações públicas, das empresas públicas e os gestores públicos das empresas participadas pelo Estado; membros da Assembleia Provincial (artigo 58.º da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto). Com a entrada em vigor da Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho, alargar-se-á o universo de pessoas sujeitas a esta obrigação, conforme preceituado no artigo 57.º da nova lei. Para mais pormenores, ver ponto 6.1.

³² Cf. artigo 59.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto, e artigo 58.º da Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho.

- Possibilidade de apresentação de queixas, denúncias ou participações por parte dos cidadãos através de uma plataforma electrónica;
- Disponibilização de mecanismos de interacção com instituições relevantes;
- Expansão da rede de dados para os órgãos subordinados da PGR, através da instalação e requalificação da rede de computadores, servidores e sistema de *voice over I*;
- Conclusão a instalação de sistemas de videoconferência e som nos órgãos do MP;
- Criação de uma biblioteca virtual;
- **Possibilidade de apresentação da declaração de bens por parte dos servidores públicos abrangidos por essa obrigação legal** (Procuradoria-Geral da República, 2022)

A estratégia de desenvolvimento dos sistemas de informação do Ministério Público, recorreu, como já referido, à **colaboração do CEDSIF, IP** – instituto com larga experiência no desenvolvimento de serviços digitais para a Administração Pública.

O SISMP surgiu como um projecto conjunto entre o MP e o Ministério das Finanças, concretamente o CEDSIF, IP. Há um forte envolvimento do CEDSIF, IP no projecto. Focados na secção de contas públicas, foi elaborado o modelo conceitual do SISMP. A PGR decidiu que o projecto deve ser alargado para a área criminal. Portanto, o projecto tem como áreas prioritárias a secção de contas públicas e a área criminal (incluindo o Gabinete Central de Combate à Corrupção, Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional, Gabinete de Recuperação de Activos) (Ent. 32MP).

O desenvolvimento do Módulo de Gestão e Tramitação Processual assentou na parceria estabelecida com o TCDF do Brasil, que cedeu o sistema com o respectivo código-fonte aberto, para parametrização pela PGR, em Moçambique. E, para essa parametrização e desenvolvimento foi essencial a intervenção do CEDSIF, IP.

Contactámos o Tribunal de Contas do Distrito Federal que nos cedeu um sistema. Os técnicos do CEDSIF, IP já implantaram esse sistema na sua infra-estrutura e está em processo de parametrização. Forneceram-nos um sistema com o respectivo código-fonte aberto. No início, para o desenvolvimento dos módulos, tínhamos uma certa dependência em relação a Brasil. Mas depois beneficiámos de uma formação no Brasil que permitiu a passagem de conhecimento. Assim cortámos a dependência. Temos capacidade para desenvolver outras funcionalidades. O acordo assinado

também prevê a possibilidade de partilha dos avanços que se registarem na adequação do sistema em cada um dos países (Ent. 32MP).

A cedência pelo TCDF (Brasil) do sistema em causa terá sido, na verdade, oferecida a todos os órgãos do sistema judicial, tendo cada um adoptado posições e estratégias diferenciadas.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal Brasileiro cedeu à PGR o sistema por si usado para a gestão de processos, para que a PGR pudesse desenvolver e implementar um módulo de gestão e tramitação processual. Na verdade, a PGR negociou com o TCDF para que esse sistema fosse cedido para todas as instituições da justiça, mas houve umas que aderiram e outras não. O Conselho Constitucional e a PGR aderiram e o CEDSIF, IP está a desenvolver o módulo. No Tribunal Administrativo foi ligeiramente diferente. Eles aderiram, mas acharam que tinham de ter um centro de competências interno. Quiseram garantir alguma autonomia e, por isso, é uma equipa diferente que está a tratar. O CEDSIF, IP apoia, mas também há técnicos do Tribunal Administrativo a trabalhar. Os tribunais judiciais entenderam que estavam satisfeitos com o SEJE e não quiseram aderir. Mas, no Tribunal Supremo, o CEDSIF, IP esteve envolvido na parte da infra-estrutura de comunicações e rede, que envolveu também a PGR (o data center está instalado na PGR (Ent. 37T)).

Se o Módulo de Gestão e Tramitação Processual foi desenvolvido com base no programa cedido pelo TCDF, os restantes módulos foram-no de raiz pela PGR e CEDSIF, IP e, de acordo com a informação recolhida durante o trabalho de campo, o desenvolvimento dos diversos módulos do SISMP ainda não terão beneficiado de financiamento directo específico da parte dos parceiros da cooperação.

Uma das preocupações no desenvolvimento do SISMP centra-se na construção de um sistema de informação que permita a troca de informações e documentos com outras entidades consideradas relevantes para o desenvolvimento das competências do Ministério Público, o que se perspectiva venha a ser realizado através do denominado Módulo Integrador de Dados (MID).

O MID constitui o agregador de dados e informações recebidas de diversas fontes, das entidades que articulam com o MP. Neste momento está consolidado, em termos de desenho do módulo, a articulação com o Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), o Serviços de Registo e Notariado e os módulos do e-SISTAFE. O MID articula com estes sistemas. No momento da concepção do MID, foram realizadas diversas reuniões com várias entidades – com o Ministério da Justiça, por causa das prisões e do registo e notariado; e com o Ministério do Interior (MINT), por causa da investigação criminal, das migrações e da identificação civil. Já está autorizada a

articulação os órgãos do MINT mas, por razões técnicas, ainda não se concretizou (Ent. 32MP).

Recentemente, em 16 de Abril de 2024, a PGR assinou um Memorando de Entendimento com o INAGE, no âmbito do qual se espera a criação de iniciativas e projectos conjuntos, como “a provisão de soluções tecnológicas, formação dos técnicos da PGR no uso da plataforma CloudGov, ligação das instalações à Rede Electrónica do Governo (GovNET), hospedagem do website no Centro de Dados do Governo em Maluana”³³.

As várias pessoas entrevistadas, principalmente aquelas que assumem funções de coordenação e planeamento no âmbito das suas instituições, manifestaram a essencialidade de ser **garantida a articulação e interoperabilidade entre os sistemas de informação das várias instituições do sector da justiça**. Reconhecem que a integração eficiente dos sistemas é fundamental para a melhoria da eficiência, transparência e celeridade dos processos judiciais. No entanto, revelaram-se apreensivas, considerando o desenvolvimento do processo de informatização, no sentido de ser assegurada essa integração.

Isto implica que o SISMP deve estar em harmonização com os sistemas do Tribunal Supremo, da SERNIC, etc., permitindo a interoperabilidade entre plataformas, para além de permitir a gravação das audiências. A questão é que estamos a lidar com entidades independentes, cada uma com a sua idiosincrasia... não é um trabalho pequeno (Ent. 32MP).

O sector da justiça é muito complicado. Cada instituição tem iniciativas próprias (...). Enquanto se procura o melhor mecanismo para articular, todos vão tendo as suas próprias iniciativas, sem terem uma visão de conjunto (Ent. 37T).

Verifica-se, na verdade, preocupação com a possibilidade de a falta de coordenação adequada comprometer os avanços já alcançados e dificultar a implementação de sistemas de informação integrados, essenciais para a modernização do sistema de justiça.

³³ Cfr. Notícia publicada pelo INAGE a 16 de Abril de 2024, acessível em <https://inage.gov.mz/index.php/2024/04/16/inageip-apoia-procuradoria-geral-da-republica-na-prestacao-de-servicos-publicos-digitais/> (página acedida no dia 20 de Maio de 2024).

3.3. O APOIO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO SAJ: O PROGRAMA JUSTA

Dado o seu carácter recente e a circunstância de ter uma componente de apoio à digitalização, justifica-se uma breve referência ao um novo Programa de apoio aos tribunais judiciais e à PGR – **Apoio Técnico ao Sector da Justiça** (*Justice Sector Technical Support Activity - JUSTA*) –, aprovado em 2023³⁴. Entre outras componentes, o projecto JUSTA tem como objectivo a expansão do SEIJE e do Sistema de Suporte às Funções do Ministério Público (SISMP) e também a consolidação do módulo de declaração de bens dos funcionários e agentes do Estado. Trata-se de um projecto com a duração prevista de três anos, implementado no âmbito de uma parceria entre os governos de Moçambique e dos EUA, e que visa reforçar as capacidades das instituições do sector da justiça, no combate à corrupção, tráfico de fauna bravia e violações de direitos humanos. Beneficiam directamente do projecto a PGR e o Tribunal Supremo (em coordenação com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária), com um orçamento de USD 1.005.000,00 e USD 1.195.000,00, respectivamente³⁵. Para além do apoio à expansão do SEIJE e do SISMP, através da disponibilização de material, com o projecto JUSTA visa-se, igualmente, reforçar a capacidade de elaboração de planos de formação que contribuam para a melhoria da qualidade da prestação de serviço nos tribunais e procuradorias. Em última instância, procura-se que o projecto contribua para o reforço do sistema de justiça, promovendo simultaneamente o crescimento económico e a democracia em Moçambique. As actividades de formação estão sob a responsabilidade do Centro de Formação Jurídica e Judiciária³⁶.

É relevante assinalar que, do ponto de vista geográfico, as **províncias abrangidas pelo projecto JUSTA (Nampula, Cabo Delgado e Niassa) não coincidem com as prioridades de alargamento definidas no Plano Estratégico do Tribunal Supremo**³⁷. Como os demais projectos financiados pela USAID em Moçambique (concretamente nas áreas da saúde e educação), os indicadores de pobreza determinam a eleição da área geográfica de intervenção. No caso, o Norte por ser a região, de acordo com os indicadores, mais desfavorecida.

³⁴ Intervenção do Presidente do Tribunal Supremo e da Procuradora-Geral da República por ocasião do lançamento do projecto JUSTA (<http://www.ts.gov.mz/index.php/pt/imprensa/noticias/739-lancamento-do-projecto-de-assistencia-tecnica-ao-sector-da-justica-justa>, página acedida no dia 10 de Janeiro de 2024).

³⁵ <https://www.usaid.gov/pt/mozambique/fact-sheet/justa-factsheet> (página acedida no dia 15 de Setembro de 2023).

³⁶ <https://www.usaid.gov/mozambique/fact-sheet/justa-factsheet> (página acedida no dia 15 de Setembro de 2023).

³⁷ O Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais elege como tribunais de expansão do SEIJE os Tribunais Superiores de Recurso da Beira e Nampula, todos tribunais judiciais de província e os tribunais de distrito onde as condições permitam; e prevê a implementação do sistema de gravação de audiências no TS, TSR de Maputo, Beira e Nampula, TJ da cidade de Maputo, TJ da província de Maputo, TJ da província de Sofala, TJ da província de Nampula.

Para actuar fora das províncias do Norte é preciso uma justificação muito forte. No caso do JUSTA, haverá alguma intervenção em Maputo, mas como preparação das actividades no Norte. Foi uma opção estratégica. O Norte é a região menos favorecida, de acordo com índice de desenvolvimento humano. O que dita a acção são os índices do sector da saúde. Se o investimento é naquela região, tudo vai ser feito lá. Assim existe maior impacto e níveis de sucesso, sem desperdiçar esforços (Ent. 8T).

No decurso do trabalho de campo, tendo em vista a produção do diagnóstico subjacente a este relatório, algumas pessoas entrevistadas manifestaram reservas sobre a viabilidade e a relevância da expansão do SEIJE para alguns tribunais dos distritos elegíveis para o projecto JUSTA, por ausência de infra-estruturas adequadas ao seu suporte.

Na verdade, o que deveria era priorizar-se a consolidação do sistema nos tribunais onde já está instalado e não avançar para outros tribunais. Acontece que, muitos dos tribunais, nessas províncias, onde está previsto o alargamento, não têm infra-estruturas que suportem a instalação do SEIJE, como rede (cablagem) e switches. Alguns tribunais não têm mesmo infra-estruturas físicas que suportem as infra-estruturas informáticas. Mas, o programa não tem orçamento para qualquer tipo de infra-estruturas. Mas, na verdade, desconhece-se a situação, em termos de infra-estruturas, dos tribunais. Não há qualquer mapeamento actualizado das condições dos tribunais (Ent. 11T).

O projecto paga a aquisição de algum equipamento (computadores, scanners, routers); formação; e está a financiar o tribunal móvel. Não pagam a cablagem. Nem todos os distritos têm condições, mas no âmbito da iniciativa "um distrito, um tribunal judicial condigno" estão a ser construídos edifícios com condições (Ent. 16J).

O MP beneficia do projecto JUSTA para as províncias de Nampula, Cabo Delgado e Niassa. A USAID prometeu financiar o alargamento do SISMP para aquelas províncias. O projecto JUSTA financia equipamento (53 computadores para as 3 províncias), mas nem todas procuradorias têm infra-estruturas adequadas para a instalação do equipamento: routers, modems, switch, cablagem, internet, UPS, Rack 9U, etc. Nem todas procuradorias distritais têm internet do Estado. Nesses casos, a internet será disponibilizada por uma rede dedicada do CEDSIF, IP, que é a mesma rede através da qual funciona o sistema financeiro. O sinal de internet está acessível em todo lugar. Contudo, a perspectiva é que o sistema de justiça tenha uma rede privada própria, mas é preciso garantir que as infra-estruturas estejam preparadas. Algumas procuradorias não têm infra-estruturas físicas, nem de segurança, para receber os equipamentos (Ent. 32MP).

O diagnóstico realizado mostra como a expansão da digitalização da justiça coloca enormes desafios às instituições da justiça. Como bem evidenciado pelas análises de outras experiências, é fundamental considerar os dados contextuais, seja o contexto

político, tecnológico ou financeiro, como elementos fundamentais para o desenvolvimento e implementação coerentes de serviços digitais no sector da justiça, e para que possam ser criadas condições para dois objectivos fundamentais: impacto verdadeiramente transformador das inovações e sua sustentabilidade futura.

Na componente dos sistemas de informação, o projecto JUSTA, além de formação, financia a aquisição de equipamento, condicionado à existência de infra-estruturas de rede e condições de segurança nos tribunais e procuradorias. Partindo do pressuposto de que o projecto deverá ser participado pelo Governo de Moçambique, o projecto não cobre os custos relacionados com a rede de internet ou instalação de infra-estruturas. De acordo com os dados conhecidos, para os tribunais serão adquiridos 60 computadores portáteis e 7 impressoras/scanners; e para a PGR, 53 computadores.

3.4. A REFORMA LEGAL EM CURSO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL ELECTRÓNICO

Estudos empíricos recentes sobre o sistema de justiça em Moçambique têm evidenciado a elevada morosidade judicial, um excessivo número de processos pendentes nos tribunais, a existência de um processo civil complexo e burocrático, que abarca um conjunto de regras rígidas e excessivamente formais, desadequado à sociedade moçambicana contemporânea, aliado a uma cultura jurídica formalista, que não dá espaço à flexibilidade e à gestão processual (Fernando, Jose, Gomes, & Soares, 2020).

Neste contexto, a informatização dos tribunais e a adopção de um processo judicial electrónico são vistos como instrumentos para ultrapassar, em grande medida, aqueles desafios com que o sistema de justiça moçambicano se tem defrontado. Para a concretização desse objectivo estratégico, foi criada a **Comissão para a Elaboração da Proposta de Lei do Processo Judicial Electrónico e Harmonização das Iniciativas de Modernização dos órgãos do Sector da Justiça** que elaborou a proposta de Lei do Processo Judicial Electrónico – iniciativa legislativa prevista na medida 16 do PAE. Depois de um período de mais de um ano de discussão da proposta legislativa entre as várias entidades do sistema de administração da justiça, a redacção final foi aprovada e publicada no Boletim da República. Este diploma legal é visto, pelos actores, como essencial para operacionalizar os projectos de informatização do sector da justiça que se encontram em curso.

Para operacionalizar o sistema, nós precisamos da lei do processo judicial electrónico (Ent. 32MP).

O diploma em causa cria o **regime jurídico da tramitação electrónica dos processos judiciais**³⁸, **elencando os seus princípios orientadores:** legalidade, igualdade e não discriminação, oralidade, instrumentalidade processual, confidencialidade, economicidade, publicidade, transparência, autenticidade, integridade. Prevê a submissão de peças processuais e de documentos de prova em formato pdf ou em quaisquer outros formatos não editáveis e a de ficheiros multimédia no formato que vier a ser adequado ao sistema informático de tramitação de processos judiciais. O diploma prevê, ainda, a realização electrónica da distribuição e regula sobre o valor e efeitos jurídicos dos actos processuais tramitados electronicamente, sobre a realização electrónica das citações, notificações e de cartas precatórias e rogatórias, e sobre as regras de contagem de prazos no processo judicial electrónico. Estabelece, ainda, a tramitação simultânea em formato físico e electrónico, com igual valor jurídico, apesar da previsão de inserção (obrigatória para os processos em recurso) no sistema dos processos pendentes e dos processos findos – estes últimos para efeitos de arquivo.

O novo regime jurídico abre, ainda, a possibilidade à realização de sessões de forma virtual ou semi-presencial, através de videoconferência, a partir de um órgão do sector da justiça, determinado pela autoridade que preside à sessão e estabelece a gravação integral, isenta de qualquer edição, de todas as sessões (presenciais ou virtuais), estabelecendo que *"as gravações e as respectivas transcrições são arquivadas, juntas aos autos, produzindo os efeitos legais das actas"*³⁹.

Inclui, ainda, normas sobre o (denominado na lei pendente de promulgação) Sistema Informático de Tramitação Electrónica dos Processos Judiciais (STEPJ), o procedimento e competências para o registo, credenciação e atribuição de perfis aos intervenientes processuais (no caso dos membros dos órgãos do sector da justiça, os respectivos titulares ou em quem estes delegaram (no caso dos advogados e técnicos jurídicos, a Ordem dos Advogados ou o IPAJ; no caso de outros intervenientes processuais, os órgãos onde estes pretendam praticar os actos pela primeira vez), e sobre as exigências de segurança do sistema e as consequências para o seu uso indevido.

Particularmente relevante é a criação, ao nível da gestão do sistema, do **Centro de Gestão de Tecnologias do Sector da Justiça (CGTSJ)**, dirigido por um Director-Geral e coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, nomeados pelo Presidente do Tribunal Supremo (perante o qual responde⁴⁰), mediante concurso público, e a quem compete:

³⁸ A alteração da nomenclatura utilizada (substituição da expressão 'processos judiciais' por 'processos judiciais') foi uma das alterações realizadas na Assembleia da República à proposta de lei, por se entender que a expressão 'processos judiciais' ser restritiva aos tribunais, excluindo as outras entidades inseridas no âmbito da lei.

³⁹ Cf. artigo 32.º, n.º 2.

⁴⁰ Uma das alterações relevantes ao diploma na Assembleia da República foi a modificação dos termos da nomeação e prestação de contas do Director-Geral do CGTSJ. Na versão preliminar, previa-se que o mesmo,

- a) **Gerir o sistema de tramitação electrónica dos processos judiciais;**
- b) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis à gestão de sistemas electrónicos nos órgãos do Sector da Justiça;
- c) Realizar estudos, conceber, executar e garantir a segurança dos sistemas;
- d) **Garantir a interoperabilidade e inovação tecnológica nos órgãos do Sector da Justiça;**
- e) Avaliar os planos e projectos de informatização e actualização tecnológica dos órgãos do Sector da Justiça; e
- f) **Exercer as funções de entidade certificadora** (cfr. artigo 32.º).

A lei deixa para regulamentação do Governo aspectos cruciais do processo judicial electrónico, como a organização e o funcionamento do CGTSJ; a utilização de assinaturas electrónicas nos processos judiciais e a definição da entidade certificadora para o Sector da Justiça; a utilização de recursos e de serviços partilhados; os procedimentos e métodos para a implementação da interoperabilidade entre os sistemas do sector; e o uso da ferramenta de gravação das audiências, audições e outras diligências.

Relega, ainda, para o Governo a competência para criar as condições materiais e financeiras necessárias para a entrada em funcionamento do sistema informático de tramitação electrónica e do CGTSJ, cujas competências são exercidas temporariamente, até à criação do CGTSJ, por uma Comissão Instaladora composta por representantes indicados pelas instituições do sector da justiça e coordenada pelo Presidente do Tribunal Supremo⁴¹.

O diploma legal deixa, no entanto, intocada legislação processual civil em vigor, acrescentando, apenas, a possibilidade ou obrigatoriedade de utilização do sistema informático, não eliminando, conseqüentemente, tarefas ou actos repetitivos, sem valor acrescentando, actualmente previstos na legislação processual. Por outro lado, ao não

apesar de nomeado pelo Presidente do Tribunal Supremo, mediante concurso público, o era “em obediência aos termos de referência definidos pelos titulares dos órgãos do Sector da Justiça”, respondendo perante estes titulares. Com a reformulação votada na 1.ª Comissão (Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade), eliminou-se a referência aos termos de referência elaborados de forma mais alargada e estabelece-se que o Director-Geral responde, apenas, perante quem o nomeia – o Presidente do Tribunal Supremo.

⁴¹ A criação desta Comissão Instaladora foi outra novidade que surgiu na votação na especialidade do diploma. Na proposta inicial, as competências do CGTSJ até à sua entrada em funcionamento eram exercidas pelo órgão do sector da justiça que geria o SISMP.

ser promovida uma reforma processual, é imperioso que os textos normativos, que vierem a ser produzidos relativamente a esta matéria, sejam claros e não criem soluções contraditórias com outras previstas na legislação processual, particularmente no que respeita à prática dos actos em juízo e à contagem de prazos, sob pena de se multiplicarem as decisões de forma – que já assumem um peso muito significativo na litigação cível – e os consequentes recursos de despachos interlocutórios.

4. A IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SUPORTE À ACTIVIDADE DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS – O SEIJE

Síntese

O SEIJE foi implementado em 21 tribunais-piloto, com o intuito de modernizar e aumentar a eficiência do sistema judicial. As entrevistas realizadas, no âmbito deste estudo, destacam vantagens relevantes trazidas pelo funcionamento do SEIJE.

Contudo, o SEIJE não foi instalado em todas as secções desses tribunais e nem funciona plenamente em todos os tribunais e secções onde foi instalado. Os principais constrangimentos identificados incluem limitações associadas, designadamente, ao número residual e à inadequação de equipamentos de digitalização e de computadores, à instabilidade da rede, à indisponibilidade de infra-estruturas, à iliteracia informática, à capacitação ineficiente dos recursos humanos, e à falta de confiança na segurança e fidedignidade do sistema. No actual contexto legal e de recursos humanos e materiais, a função essencial e quase única do SEIJE é de arquivo electrónico dos processos. Contudo, a procura de medidas estratégicas de fortalecimento da transparência e da integridade do judiciário e de prevenção da corrupção nos tribunais deve atribuir relevância a essa função.

É, ainda, importante notar que a excessiva dependência de licenciamento e de apoio de empresas privadas, designadamente, para a necessária parametrização para acolher novas funcionalidades, pode ser um factor de fragilidade de sustentabilidade, no alargamento do SEIJE a outros tribunais e no seu desenvolvimento futuro.

O início da implementação do projecto SEIJE reporta-se a 2018. De acordo com a empresa contratada para o desenvolvimento do sistema, a introdução do SEIJE passou por um conjunto de etapas, algumas das quais contando com a contribuição dos quadros dos tribunais judiciais, nomeadamente as seguintes: (i) Preparação do projecto, calendarização e mobilização; (ii) Validação dos requisitos técnicos, desenho e análise; (iii) Construção prototipagem e customização; (iv) Instalação e configuração do software necessário no Tribunal Supremo; (v) Prova, testes, ajuste e validação; (vi) Disponibilização e formação dos utilizadores; (vii) Relatório final e do projecto e transferência de tecnologia; (viii) Monitorização e controlo com o acompanhamento de projecto e garante das conformidades (INFORMANTEN, 2018).

Em 2020, o SEIJE estava instalado no Tribunal Supremo e em 19 Tribunais Judiciais da Cidade e Província de Maputo. A sua implementação veio, posteriormente, a ser alargada ao Tribunal Superior de Recurso de Maputo (Tribunal Supremo, 2023), totalizando 21 tribunais.

A funcionalidade deste sistema, nos termos do Relatório Anual dos Tribunais Judiciais 2022, é assim descrita:

- utilização por magistrados judiciais e oficiais de justiça, que acedem através de um browser de internet, (Microsoft Edge, Chrome, Firefox), onde é apresentada ao utilizador a página de LOGIN a qual se acede através de credenciais pessoais e intransmissíveis, nomeadamente, a senha do Utilizador e Password;
- possibilidade de os Magistrados acederem à aplicação fora dos respectivos Tribunais através de uma rede virtual VPN;
- possibilidade de desenvolvimento da tramitação electrónica dos processos nos tribunais e gestão do processo desde a sua criação até ao tratamento do processo após a prolação da sentença, permitindo ao utilizador criar e tramitar processos de uma forma simples;
- capacidade de rápida localização, identificação e estado do processo dentro do SEIJE, através do preenchimento de campos com dados e/ou informação do mesmo;
- capacidade de poder viabilizar a interligação com outras instituições judiciais, designadamente, Procuradoria-Geral da República, o Serviço Nacional de Investigação Criminal, as Conservatórias dos Registos, bem como com a Ordem dos Advogados de Moçambique (Tribunal Supremo, 2023)

O SEIJE é, assim, valorizado, como ferramenta potenciadora de transparência, prevenindo a possibilidade de extravio de processos, viabilizadora do trabalho remoto dos magistrados judiciais, auxiliar da secretaria, designadamente permitindo a rápida localização de processos e a sua identificação. É, ainda, salientada como característica relevante a possibilidade de adaptação e expansão, através da introdução de “novas funcionalidades no sistema, como seja, a possibilidade de introdução de peças processuais pela via electrónica, a realização de notificações pela via electrónica, a introdução de assinaturas digitais, o que vai exigir, necessariamente, alterações legislativas” (Tribunal Supremo, 2023, p. 135).

A implementação do SEIJE nos tribunais judiciais tem, no entanto, enfrentado desafios relevantes. De acordo com a informação do Tribunal Supremo, o projecto-piloto de instalação do SEIJE na cidade e província de Maputo não foi concretizado na plenitude, em virtude de constrangimentos de vária ordem, conforme a tabela seguinte:⁴²

⁴² Conforme informação do Tribunal Supremo, reportada a 10 de Agosto de 2023.

Tabela 1 – Ponto de situação relativo à implementação do SEIJE a 19 de Agosto de 2023

Tribunais Beneficiários	Ponto de Situação
Tribunal Supremo	Operacional
Tribunal Superior de Recurso de Maputo	Operacional
T. J. Cidade de Maputo	Operacional
T. J. Distrito Municipal de KaMpfumu	Operacional
T. J. Distrito Municipal de Nlhamankulu	Não operacional (edifício em construção)
T. J. Distrito Municipal de KaMaxakeni	Não operacional
T. J. Distrito Municipal de KaMavota;	Não operacional
T. J. Distrito Municipal de KaMubukwane	Não operacional
T. J. Distrito de Boane	Não operacional (falta de infraestrutura de rede)
T. J. Distrito de Magude	Não operacional (falta de router)
T. J. Distrito de Manhiça	Operacional
T. J. Distrito de Marracuene	Não operacional (falta de switch)
T. J. Distrito de Matutuíne	Operacional
T. J. Distrito de Moamba	Operacional
T. J. Distrito da Namaacha	Operacional
T. J. Distrito da Machava	Operacional
T. J. Distrito da Matola	Operacional
T. J. Província de Maputo	Operacional
Tribunal de Menores	Operacional
Tribunal de Polícia	Operacional
Tribunal de Trabalho	Operacional

Fonte: Tribunal Supremo

A missão técnica de avaliação do SEIJE, realizada no âmbito deste estudo, bem como o trabalho de campo realizado permitiram detalhar os progressos obtidos com a implementação do sistema, bem como os desafios e constrangimentos encontrados.

4.1. FRAGILIDADES DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

Como se encontra descrito de forma mais pormenorizada no relatório da missão técnica da equipa de especialistas em sistemas de informação no sector da justiça, o SEIJE é composto por um conjunto de softwares que fazem parte da solução empresarial FileNet® P8 da IBM. Trata-se de um sistema financiado pela União Europeia e desenvolvido pela empresa INFORMANTEM. A solução de software é, como referido, proprietária da IBM, pelo que é **necessário manter o licenciamento activo para se poder actualizar as componentes de software presentes no sistema**. Durante o

trabalho de campo não foram obtidas evidências dos valores investidos no licenciamento da solução informática, mas foi referido que a licença seria válida por cinco anos, terminando em 2024. Também resulta do trabalho de campo que a parametrização e adaptação do SEIJE ao sistema judicial moçambicano foram feitas por técnicos da empresa contratada, tendo os técnicos locais beneficiado de formação para administrar e utilizar o sistema.

Os quadros da empresa vieram a Moçambique, fizeram o levantamento dos requisitos, falaram com intervenientes processuais, fizeram a apresentação dos protótipos e colheram as respectivas reacções, e fizeram todo o trabalho de parametrização e adaptação. Os técnicos moçambicanos tiveram formação para administrar e utilizar o sistema. (...) (Ent. 11T).

A excessiva dependência de empresas prestadoras de serviços revelou-se um problema em diferentes jurisdições. No ponto 5.3. damos conta do exemplo da Nigéria, relativamente ao sistema de gravação e transcrição de audiências. Também na Malásia, a não transferência de códigos de fonte dos sistemas implementados determinou a dependência do fornecedor de serviços sempre que fosse necessário introduzir melhoria. Por outro lado, dado que o ambiente tecnológico está em constante mutação e o tempo de vida de um software é limitado, aquela estratégia torna a Malásia refém das empresas prestadoras de serviços (Mohd Saman, Abdullah, Baba, Shaifuddin, & Mokhtar, 2015)

Embora a solução seja propriedade do Tribunal Supremo, os técnicos locais não dominam a ferramenta e não têm competências técnicas suficientes para o seu desenvolvimento.

A solução é propriedade do Tribunal Supremo, mas os técnicos moçambicanos não têm domínio da ferramenta (Ent. 11T).

Mesmo tendo acesso ao código-fonte, não têm condições para desenvolver o sistema. O máximo que podem fazer é replicar o SEIJE noutros tribunais. Mas, não conseguem fazer qualquer desenvolvimento dos módulos. Também não conseguem desenvolver módulos de interoperabilidade. A empresa terá sempre de intervir (Ent. 152T).

A INFORMANTEM – a empresa que desenvolveu o SEIJE - não integrou, nesse desenvolvimento, os técnicos do Tribunal Supremo. É um trabalho complexo, tiveram de trabalhar com técnicos de fora do país (Ent. 16J).

Os técnicos do Tribunal Supremo foram treinados para lidarem com o sistema e para garantirem a assistência aos juízes e funcionários (Ent. 153J).

A **limitada capacidade do Gabinete de Tecnologias de Informação** (GTI), quer em termos de número de pessoas (à data da realização do trabalho de campo) foi reportada a existência de uma equipa composta apenas por quatro pessoas), quer em termos de formação em áreas específicas das tecnologias usadas no SEIJE (foi reportada a inexistência de competências técnicas internas para o desenvolvimento do sistema), **coloca o desenvolvimento e manutenção do sistema excessivamente dependente de fornecedores externos**. Por exemplo, as alterações nas espécies processuais ou tipo de acções (alterações na legislação processual) devem obrigar à necessária adequação da plataforma. Algumas pessoas entrevistadas acentuaram a necessidade de actualização de alguns campos do sistema perante as alterações ao Código de Processo Penal. Contudo, tal adequação não está assegurada autonomamente pela equipa interna.

O SEIJE está desactualizado. Houve agora uma alteração ao Código de Processo Penal, que alterou os tipos acções, e que não está reflectido no SEIJE. Já reportei isso, informalmente, ao Tribunal Supremo. Mas eles dizem que, tecnicamente, não têm capacidade para fazer essas alterações. Tudo depende da INFORMANTEM. O SEIJE não está a responder ao contexto actual. Esta desactualização também tem condicionado a formação planeada. Como é que se dá formação se depois os funcionários perguntam que tipo de acção devem colocar? Por exemplo não tem lá inventário. O formador diz para pôr "outro"? (Ent. 25F)

4.2. A UTILIZAÇÃO DO SEIJE

Os relatórios de monitorização ao SEIJE e as observações realizadas nos tribunais durante o trabalho de campo para este diagnóstico evidenciam realidades muito díspares nos tribunais onde está operacional, quer no que respeita à criação de processos no SEIJE, quer à digitalização de processos.

As pessoas entrevistadas, na maioria das secções e tribunais visitados, referiram que nem todos os processos estavam criados no SEIJE e que a prática de digitalização dos processos era muito condicionada por vários factores, como a ausência de equipamentos adequados ou a falta de tempo para a realização dessa actividade, o que significa que, na prática, o processo é apenas criado na plataforma, dele constando a capa e informação relativa às partes, advogados, e tipologia da acção, mas não são adicionados, nem documentos, nem posteriores registos.

Contudo, o Tribunal Superior de Recurso (TSR) de Maputo exige, aos tribunais ou secções de processo onde o SEIJE está operacional, a digitalização integral dos processos antes

do seu envio em recurso para aquele tribunal, não aceitando a sua entrega em papel, salvo circunstâncias excepcionais.

Obrigar à digitalização de todos os processos que sobem em recurso foi a forma encontrada para que as pessoas aderissem ao sistema. No entanto, nós continuamos a receber processos que ainda não estão digitalizados. Isto porque há tribunais que ainda não têm o sistema. Mesmo aqui em Maputo, há secções que não têm o sistema. Apenas das secções que têm capacidade instalada é que nós exigimos que nos enviem processos digitalizados, a não ser que tenham as máquinas avariadas. Mas quando o processo entra aqui é sempre digitalizado. Nenhum processo vai à distribuição sem que esteja digitalizado (Ent. 45J).

Essa exigência motivou, na verdade, a mais frequente digitalização dos processos, mas, na maioria dos casos, a digitalização integral dos processos ocorre apenas nos processos em que haja interposição de algum recurso e nessa fase.

O edifício onde funcionam as secções comerciais não tem rede de internet. Quando há recurso para o TSR, têm de vir digitalizar o processo aqui no nosso edifício. Leva-se a informação numa pen drive juntamente com o processo físico (Ent. 25F).

Os oficiais de justiça, muitas vezes, não fazem a tramitação no SEIJE nem digitalizam as peças. Só quando alguém os pressiona ou obriga é que vão fazer o processo todo no SEIJE. (...) Quando o processo sobe em recurso, o processo é todo digitalizado, porque o tribunal de recurso não aceita o processo se ele não estiver digitalizado (Ent. 21J).

Em relação aos processos-crime nós só fazemos esse esforço [de digitalização] porque o Tribunal Superior de Recurso não aceita receber processos não digitalizados. Às vezes, vamos pedir ajuda ao Tribunal Supremo para digitalizar os processos (Ent. 52J).

Da mesma forma, no Tribunal Supremo, o processo só é digitalizado no final.

Do TSR de Maputo recebemos os processos digitalizados e o físico. Dado que os juízes fazem despachos no processo (e não na plataforma), nós só digitalizamos o processo no fim, antes de descer. São volumes enormes e normalmente só digitalizamos no fim, porque sentimos que estamos a duplicar o trabalho. Na verdade, o conteúdo do processo físico nem sempre coincide com o digital (Ent. 13F).

Nos tribunais de distrito, a inserção dos processos no SEIJE e a sua digitalização é ainda mais limitada. Em alguns tribunais visitados, o SEIJE era utilizado apenas na distribuição, o que significa que, pelo menos, o registo da entrada do processo é assegurado.

O SEIJE está a funcionar na distribuição com um scanner que às vezes funciona e outras não. Depois distribuímos para as secções, mas nas secções já não conseguem. As secções não têm scanner, como é que vão fazer? (Ent. 39J).

Outros, no entanto, admitiram que tal não ocorre.

Os processos ainda não estão todos completos no SEIJE. A mesma funcionária que faz os julgamentos é a que coloca tudo no SEIJE. Não tem como fazer tudo (Ent. 27J).

Os níveis desiguais de adesão à utilização do SEIJE, mesmo quando operacional, por parte dos vários cartórios dos tribunais, encontra múltiplas justificações. Os relatórios de monitorização mensal espelham, de forma clara, esta circunstância. A título de exemplo, segundo o relatório de actividades de monitoria ao SEIJE de Julho de 2023, no Tribunal Superior de Recurso, nesse mês, tinham sido digitalizados 117 processos relativamente a meses anteriores, tinham sido criados 41 processos novos (39 dos quais com documentos) e a 6.ª Secção Criminal tinha, ainda, digitalizado 3 processos desse mês. Em contraste, o Tribunal da Machava ou o Tribunal da Matola (ambos com a indicação de SEIJE operacional) não registaram actividade no SEIJE.

4.2.1. DEBILIDADE DAS INFRA-ESTRUTURAS DE REDE

A rede externa de internet que serve os tribunais é fornecida pelo INAGE. Conforme detalhado no relatório da missão técnica da equipa de especialistas em sistemas de informação no sector da justiça, o acesso à plataforma SEIJE faz-se dentro da rede local dos tribunais, a qual integra a intranet do Tribunal Supremo, no domínio ts.gov.mz. Isto é, a ligação à rede externa é feita a partir de um ponto do Tribunal Supremo. Os computadores de todos tribunais não estão ligados a uma rede externa, mas apenas à rede interna, que é fornecida a partir do Tribunal Supremo. Compreende-se que sempre que haja uma quebra na ligação do Tribunal Supremo à rede externa, essa quebra reflecte-se na rede interna. Por outro lado, se a própria rede interna estiver muito sobrecarregada, aumentam as dificuldades de acesso. Estas dificuldades de acesso foram amplamente reportadas pelas pessoas entrevistadas durante o trabalho de campo, embora elas as configurem como dificuldades de acesso à internet.

Dizem que o SEIJE funciona sem Internet, desde que esteja ligado à rede local do Tribunal, mas eu não tenho a certeza. O que é certo é que quando a uma quebra de Internet a nível geral, não há SEIJE (Ent. 25F).

Estou neste tribunal desde 2020. Tenho enfrentado obstáculos na utilização do SEIJE. Tudo tem a ver com a internet. Tivemos várias reuniões com os técnicos que instalaram o sistema. Já transmiti essa preocupação ao Tribunal Supremo. Desde 2021 que temos o mesmo problema: muitas vezes não temos acesso a internet. Os técnicos dizem que podíamos utilizar o sistema sem internet, mas a verdade é que eu nunca consegui utilizar o sistema sem internet. O técnico do Tribunal Supremo esteve cá e não conseguiu mostrar como é que se utiliza o sistema sem internet. De qualquer modo, desde a minha última insistência há um mês temos tido internet (Ent. 51J).

As secções do prédio Macau - 12ª e 13ª secção comercial - não estão no SEIJE, por causa da rede de Internet. Quando o processo vai em recurso, vêm aqui para fazer a digitalização (Ent. 25F).

Nos distritos, um dos problemas é o acesso à Internet. Quem trata é o INAGE (Ent. 16J).

Mesmo nos tribunais em que a plataforma está operacional, esta circunstância de inacessibilidade frequente ao sistema gera desmotivação e diminui a frequência da sua utilização.

4.2.2. CARÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS

Um segundo constrangimento prende-se com a ausência de equipamentos básicos adequados para a utilização do sistema, **em especial, computadores e digitalizadores.**

O SEIJE é o futuro e veio para ficar. Mas nós não estamos prontos para esse desafio. A partir de 2021, houve um desinvestimento para as questões informáticas. Cada usuário devia ter um computador. Isso não existe. Não há computadores para todos os funcionários. Eles partilham computadores. Há obviamente resistência à mudança. Mas também não se pode exigir mais quando não há condições de trabalho (...) Na minha opinião, a primeira prioridade é investir em equipamento. Quando dou formação, dizem-me muitas vezes: "nós somos 8 oficiais de justiça e temos 2 computadores. Como é que querem que isto ande?" (Ent. 25F).

Quanto aos computadores, isso é um grande problema. Alguns são tão antigos que já não suportam o sistema. Tivemos o apoio do Cofre para a aquisição de algum equipamento, para além do apoio da União Europeia. Nem sempre temos orçamento para a aquisição de equipamentos, pelo que temos de solicitar apoio ao Tribunal Supremo e ao Cofre (...). Na minha perspectiva, havendo orçamento, devia ser dada prioridade à aquisição de equipamento (Ent. 45J).

Não temos computadores em número suficiente porque os que tínhamos avariaram (Ent. 46J).

Só temos um computador a funcionar. Se todos os funcionários tivessem computador, conseguíamos (Ent. 27J).

A aquisição de equipamento deveria ser uma prioridade. Podemos falar em recursos humanos, mas sem equipamentos bons não é possível trabalhar. Os próprios computadores já estão obsoletos. Também temos situações em que dois ou três funcionários trabalham com o mesmo computador (Ent. 51J).

As limitações de equipamentos verificam-se quer relativamente ao número, considerando o número potencial de pessoas utilizadoras, quer relativamente à adequação dos equipamentos existentes para as acções/tarefas a desenvolver.

No ano passado, tivemos o apoio do Tribunal Supremo com fornecimento de scanners de mesa, que foram sugeridos pela INFORMANTEM. Estamos melhor do que estávamos antes, mas não são os equipamentos mais adequados. São muito lentos. É difícil escolher os melhores equipamentos, porque é preciso fazer um balanço entre os equipamentos ideais e aqueles que as pessoas sabem utilizar. Por exemplo, as multifunções seriam mais adequadas, mas também não sei se as pessoas saberiam utilizar. Além disso também não há manutenção dos equipamentos (Ent. 25F).

As máquinas [digitalizadores] de que dispomos não permitem a digitalização de processos volumosos, como muitas vezes acontece com os processos-crime. Por isso, neste momento, só digitalizamos os processos cíveis, comerciais e os que vão para recurso. O processo-crime traz a parte da investigação e é muito volumoso. Só digitalizamos os processos que vão para recurso (Ent. 56F).

A ausência de equipamentos verifica-se, também, ao nível do sistema de comunicação (routers e switch), evidenciando-se a dificuldade de repor, actualizar e manter os equipamentos existentes.

Neste momento, o sistema não funciona nos tribunais de Magude, Marracuene e Namaacha, dado que o sistema de comunicação (router e switch) avariou e não há disponibilidade financeira para a sua reposição (Ent. 11T).

O tribunal não tem orçamento para infra-estruturas. Só dispõe de orçamento de funcionamento. (Ent. 152T).

4.2.3. LIMITAÇÕES DOS RECURSOS HUMANOS NOS CARTÓRIOS

A falta de recursos humanos adequados nos cartórios, em número e capacitação, foi outro factor identificado para a subutilização do SEIJE, nomeadamente para a não inserção de todos os processos no sistema e para a ausência de digitalização integral dos processos.

Desde Março deste ano que eu não tinha nenhum ajudante de escrivão, muito menos um funcionário para se dedicar ao sistema. Por isso, o SEIJE ficou parado para mim durante esse tempo todo. Tenho uma ajudante de escrivã há um mês. O registo dos processos é feito, mas não há tempo para actualizar as peças. Se tivesse pessoal suficiente para o cartório, poderia exigir que trabalhassem mais no SEIJE. A questão é não é humanamente possível (Ent. 57J).

Só tenho três funcionárias. E nos últimos dois a três meses, só tive duas, porque uma esteve doente. Elas é que fazem tudo: a limpeza, as notificações, a assistência na sala de julgamento (Ent. 27J).

Também não há investimento nos oficiais de justiça. Nós temos um défice de funcionários. Metem-se administradores judiciais, mas não se metem mais oficiais de justiça. Temos um sistema suportado por funcionários que cá estão há 15 ou 20 anos e que se sujeitam à adaptação funcional de categorias. É claramente insuficiente. Tenho uma senhora, que devia ser servente, a fazer trabalho de oficial de justiça. Mas se ela não fizer esse trabalho, eu não teria como trabalhar porque só tenho dois oficiais de justiça para dois magistrados. Como é que o mesmo oficial vai conseguir citar, notificar, cobrar mandados, etc. Isto sem contar que faz isso tudo a pé, sendo que a nossa área de jurisdição é enorme (Ent. 21J).

A par dos recursos humanos limitados, as pessoas entrevistadas referem que a constante mobilidade dos recursos humanos dificulta a inserção do SEIJE na rotina judiciária, por não existir tempo suficiente para dar formação adequada.

Outra dificuldade são as constantes mobilidades. As mobilidades não deviam afectar muito, mas não tenho tempo de dar formação a toda a gente (Ent. 25F).

A evolução do sistema (SEIJE) está a ser muito lenta, isso é cansativo. A questão da mobilidade dos funcionários também é preocupante, na medida em que traz o problema da capacitação para trabalhar com o SEIJE. (...) Há poucos funcionários. Tenho só um ajudante de escrivão. A mesma pessoa tem de estar na sala de audiências, tem de fazer penhoras, tem que cumprir os despachos, tem que coser as peças nos processos, etc. Quando é que ela tem tempo para entrar no SEIJE para digitalizar os processos? **Temos falta de pessoal e com o SEIJE o trabalho é duplicado.** Nem os próprios funcionários vêem o retorno desse trabalho. Essa é a principal questão (Ent. 57J).

4.2.4. INSUFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO E DE COMPETÊNCIAS DIGITAIS PARA A UTILIZAÇÃO

A questão da formação e da gestão da mudança tem sido considerada central, mesmo nos países onde a experiência de implementação de tecnologias de informação e

comunicação nos tribunais é positiva, como é o caso do Ruanda. Nesse país, a abertura de linhas directas (*online*) de apoio aos utilizadores permitiu desenvolver acções contínuas de formação. Por outro lado, proporcionou a possibilidade de partilha alargada de problemas, dúvidas e soluções, aliviando a carga de trabalho da equipa central de formadores. Esta estratégia também contribuiu para monitorizar o sistema e colher elementos para melhorar as suas funcionalidades (Rugege, 2020).

Apesar de algumas pessoas entrevistadas terem referido que o SEIJE é relativamente simples de utilizar, a esmagadora maioria das pessoas entrevistadas referiu a necessidade de ter formação para poder trabalhar adequadamente com o sistema. O trabalho de campo realizado permitiu colher evidências da realização de formação sobre o SEIJE dirigida a magistrados judiciais e a oficiais de justiça. No entanto, nem todas as pessoas utilizadoras receberam essa formação.

Temos uma nova magistrada desde Março deste ano, mas ainda não está habilitada para trabalhar no SEIJE. Ainda não beneficiou de nenhuma formação (Ent. 57J).

Por outro lado, aqueles que receberam formação referem que não foi suficiente, seja por ter sido realizada muito tempo antes de começarem efectivamente a utilizar o programa, seja porque a mesma se revelou inadequada.

Durante uma semana iam fazendo formação num cartório. Mas isto foi logo no início. O SEIJE ainda não estava disponível. Enquanto davam formação, ainda estavam a melhorar o sistema. Nós íamos fazendo perguntas, colocando questões, e em função disso eles iam alterando o sistema. Por isso houve formação, mas as pessoas deixaram logo a seguir de trabalhar no sistema, porque ele ainda não estava instalado (Ent. 25F).

Mesmo antes de o SEIJE ser instalado, houve formação e, pelo que me dizem, quando foi aqui instalado também houve formação no cartório e com os funcionários, mas é uma formação que se deu 2 ou 3 anos antes do SEIJE ser implementado. Há formações, mas muitas vezes não têm a duração adequada. Houve formação a nível dos cartórios e com os juízes depois quando vieram instalar o SEIJE. Mas nem sempre quem sabe fazer significa que saiba ensinar (Ent. 21J).

A prioridade para melhorar o sistema deveria ser a capacitação de funcionários para a utilização desta ferramenta. Em segundo lugar, deveria haver maior investimento em equipamentos e na qualidade da internet (Ent. 51J).

De acordo com o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais, para o apoio à utilização do SEIJE pelos vários tribunais, foi criado um serviço de *helpdesk* composto por quatro técnicos de informática do Tribunal Supremo e um do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, cujas funções eram monitorizar, registar e atender as ocorrências e apoiar

remotamente os utilizadores do sistema (Tribunal Supremo, 2022, p. 44). As pessoas entrevistadas relataram, no entanto, situações de insuficiência de resposta.

4.2.5. AUSÊNCIA DE INCENTIVOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Muitos juízes mostram resistência à adesão ao SEIJE, considerando-o uma duplicação de esforços, o que constitui um obstáculo significativo à sua utilização.

Não trabalho na plataforma SEIJE. Apenas utilizo se quiser consultar o processo a distância. Considero que a plataforma só tem interesse se permitir efectivamente a tramitação electrónica. **Neste momento, serve apenas como arquivo digital.** O TSR tem os processos todos digitalizados. Como arquivo, tem uma função de segurança (por exemplo, prevenindo extravio de processos) e de transparência relevante, mas não é mais do que isso. E exige trabalho a duplicar. Não contribui para a eficiência processual (Ent. 24J).

Para algumas pessoas entrevistadas, para incentivar a adesão dos juízes, é fundamental destacar as vantagens do SEIJE, como a fácil localização e arquivo dos processos, a funcionalidade de definição de prazos, a criação de um arquivo digital, e a flexibilidade de trabalhar remotamente através da VPN.

Para o SEIJE funcionar tem de se começar pelo juiz. Se o juiz não encara o novo sistema como uma componente da modernização vai ser difícil. Se houver fiscalização do juiz, os cartórios são obrigados a fazer. Essa fiscalização tem mesmo de ser feita pelo juiz. Na capa é colocada a indicação "SEIJE" se o processo já estiver inserido no sistema. O que o juiz tem de fazer é olhar para o sistema e ver se o que lá consta corresponde ao processo físico. Para conseguirmos essa adesão dos juízes é necessário transmitir as vantagens do sistema. É preciso haver responsabilização, mas também que as pessoas sintam que era um incentivo. As pessoas pensam: "o que é que eu ganho com isto?" Tem de haver um incentivo para as pessoas aderirem (Ent. 25F)

A falta de incentivos claros para que os juízes vejam benefícios tangíveis na adopção do sistema é um ponto crítico.

O SEIJE serve para a tramitação de processos, i.é, colocar o processo no sistema e tramitar e praticar actos processuais através do sistema. Se alguns tribunais não o fazem, diria que é um problema de ambientação à mudança. (...) O sistema permite inclusivamente que o juiz possa dar tarefas, mas, em geral, não estão a usar essa funcionalidade. O que está a acontecer é que, no geral, os juízes não gostam de

informática. Um dos argumentos que invocam é que o SEIJE significa uma duplicação de esforços (Ent. 16J).

4.3. ASPECTOS VALORIZADOS /VS PRINCIPAIS CRÍTICAS DAS PESSOAS UTILIZADORAS

As percepções das pessoas utilizadoras relativamente à funcionalidade, usabilidade e mais-valia do SEIJE não são unívocas. Aspectos valorizados por algumas pessoas, são, simultaneamente, criticados por outras.

Algumas pessoas entrevistadas durante o trabalho de campo, mesmo não utilizando o sistema, realçaram alguns aspectos positivos do SEIJE que, na sua perspectiva, melhoram a eficiência, a segurança e a transparência dos processos judiciais em Moçambique. Uma das principais vantagens referida é a **facilidade de localizar os processos, de saber o seu estado** e a maior **simplicidade com que as pessoas podem obter informações actualizadas sobre o estado dos seus processos**, mas desde que os dados no sistema estejam correctamente actualizados.

Uma das principais vantagens é a componente de localização do processo e arquivo. Qualquer cidadão que vier ao tribunal perguntar pelo seu processo, tem logo a indicação de onde o seu processo está, desde que a informação constante do sistema estiver devidamente actualizada (Ent. 25F).

O processo digital é de fácil consulta, o que permite dar informação precisa e atempada aos utentes (basta ter um elemento para localizarmos o processo) (Ent. 45J).

Apesar de tudo o sistema ajuda-nos bastante. É fácil saber o estado de cada processo. O juiz pode pedir contas sobre o não cumprimento de prazos. Isto contribui para uma certa celeridade. Pode de ser que exista uma plataforma melhor, mas esta tem sido uma mais-valia para nós (Ent. 46J)

Se alguém procura saber o estado do processo já não preciso procurar o processo físico. Basta entrar no sistema (Ent. 50F)

Além disso, o SEIJE permite um **melhor controlo de prazos e do cumprimento dos despachos judiciais pelo cartório**, sendo possível ao magistrado do processo verificar se as tarefas atribuídas aos funcionários se encontram cumpridas.

Esta situação também permite combater os casos em que o funcionário põe um processo na gaveta. Também facilita a reforma do processo (Ent. 46J).

É possível ver nas tarefas atribuídas quais as que estarão pendentes. A tarefa cumprida desaparece da plataforma do funcionário, mas continua visível para o juiz, o que permite também ter o controlo do que foi feito. (Ent. 50F).

Os funcionários já sabem se tiverem um prazo para cumprir. Eu conseguia cobrá-los. Podia ver todos os dias se os despachos foram cumpridos. Fisicamente não tinha como ir à procura do processo (Ent. 39J).

Esta funcionalidade em concreto – a de atribuir tarefas ao cartório – não é, no entanto, valorizada por todas as pessoas entrevistadas que ou a consideram uma duplicação de trabalho ou entendem não se coadunar com a organização do trabalho que possuem.

O que o SEIJE me permite é atribuir tarefas, não é fazer os despachos no sistema. O que posso é atribuir tarefas e mandar o oficial de justiça fazer alguma coisa no processo. Mas isso pressupõe um despacho. É uma duplicação de trabalho. Eu tenho de fazer o despacho no processo físico (seja no computador e depois impresso, seja à mão) e depois teria de ir ao SEIJE colocar a parte final do despacho (por exemplo, “notifique-se” ou “cite-se” ou “cumpra-se o despacho”) e atribuir essa tarefa ao oficial de justiça. O oficial de justiça só com essa informação não consegue fazer nada. Tem de consultar o despacho que eu dei (Ent. 21J).

Eu não atribuo tarefas, porque faço o despacho e mando-o para o cartório. A escritã é que faz a distribuição do trabalho no cartório. Quem recebe o despacho é a senhora escritã e depois ela é que distribui os processos pelos funcionários (Ent. 27J).

Não vejo qualquer utilidade na função do SIEJE de atribuir tarefas aos funcionários. É complicado, obriga os magistrados a mais trabalho e, na verdade, é como “dar um recado”. Trata-se de uma duplicação, dado que o despacho tem sempre de ser dado no processo e o funcionário tem sempre de ir ver ao processo o despacho para cumprir. Os funcionários têm de ir ao gabinete levantar os processos físicos com despachos para cumprir e, conseqüentemente, têm conhecimento da tarefa e do seu conteúdo no processo. Depois, é no próprio processo que o magistrado tem de verificar o cumprimento do despacho. Não basta verificar que houve cumprimento do despacho. É preciso verificar também se o despacho foi bem cumprido (Ent. 24J).

Outra funcionalidade que não gera uma posição consensual é a **possibilidade de gerar relatórios estatísticos**. Se a funcionalidade, em abstracto, é percebida como positiva, na prática, acaba por ser desvalorizada, uma vez que só pode ter valia se toda a informação estiver registada, o que não acontece na generalidade dos casos.

Permite fazer relatórios de desempenho do trabalho do juiz, apesar de que ninguém faz, porque nem todos os processos estão incluídos no sistema e por isso não há como fazer um relatório verdadeiro (Ent. 25F).

Até hoje não conseguimos retirar do sistema a informação estatística. Algumas funções só podem ser visualizadas pelos técnicos. Por exemplo, nesta altura, já deveriam estar a retirar do sistema o mapa de processos findos. Pode ser que haja um módulo para essa funcionalidade, mas não está acessível a nós. Pode estar acessível apenas aos técnicos do Tribunal Supremo. Não sei se é um problema de ferramenta ou de acessibilidade. Eu não sei dizer, por exemplo, quantas vezes determinado funcionário terá utilizado o SEIJE. Mas acho que os técnicos do Tribunal Supremo têm essa informação. O SEIJE é um sistema que me parece ser muito estático. Precisa de ser alimentado, mas não vejo que nos dê muito em troca. Rouba tempo e faz duplicar o trabalho (Ent. 57J).

Há, no entanto, **duas funcionalidades** que **geram percepções genericamente positivas** e que são as consensualmente apontadas como as mais motivantes para adesão ao SEIJE por parte dos magistrados judiciais. Uma delas, referida pelos magistrados judiciais como das principais vantagens, em especial pelos magistrados dos tribunais superiores, é a **facilitação do trabalho remoto para os magistrados**, que podem aceder aos processos através de uma VPN.

Outra vantagem para o magistrado é a possibilidade de trabalhar em casa, através da VPN. Se se quer fazer este caminho, também tem de se garantir que está tudo no sistema. Pelo que me dizem, os magistrados já podem partilhar entre si os projectos de acórdão (Ent. 25F).

O processo digital tem várias vantagens: em causa de desaparecimento do processo é possível recuperar as peças; (...) facilita a identificação de casos de litispendência; os magistrados podem ter acesso remoto aos processos. Portanto, traz maior segurança e economia de tempo. O projecto de acórdão poderia ser mandado através de outro meio ou de outra forma qualquer, mas sem acesso ao processo o juiz não estaria em condições de decidir. Se os processos já estivessem todos digitalizados, seria muito mais fácil. Os juízes poderiam trabalhar no sistema e assinar imediatamente no próprio sistema. Mas ainda há alguma resistência em relação às tecnologias. Há magistrados e funcionários que preferem trabalhar com o processo físico. Mas, a tecnologia é o futuro. (...) Assim é fácil trabalhar no processo. O juiz pode trabalhar na plataforma, pode dar tarefas ao cartório. Por exemplo, eu faço o projecto de acórdão e insiro no sistema. Depois mando o projecto para os meus colegas através do e-mail. Os colegas recebem o processo ao mesmo tempo. Significa que encurtamos o tempo de emissão de vistos. Se se tratasse de um processo físico apenas, cada um dos colegas precisaria de 15 dias para despachar. Assim poupámos 15 dias, uma vez que o processo é entrega ao mesmo tempo aos dois colegas. (Ent. 45J).

A outra é a da **preservação digital dos processos**, sendo maioritariamente percebida como um grande benefício, garantindo que, em caso de perda ou extravio do processo físico, as peças digitais possam ser recuperadas rapidamente –

situação que algumas pessoas entrevistadas referiram já ter ocorrido- o que também constitui factor de prevenção de actos de corrupção.

A maior vantagem que eu vejo no SEIJE é permitir a reconstituição rápida do processo se ele desaparecer. Aconteceu-nos aqui há tempos e foi só ordenar a reforma e imprimir tudo outra vez. Mas se o objectivo for só ter um arquivo digital, não vale a pena o juiz perder tempo com o SEIJE (Ent. 21J).

Faz um arquivo digital do processo, salvaguardando-o (Ent. 25F).

4.4. SEGURANÇA DO SISTEMA E NA SUA UTILIZAÇÃO

O trabalho de campo revelou várias fragilidades e inconsistências do SEIJE, no que diz respeito à segurança dos dados e à gestão dos processos. Por um lado, o sistema não dispõe de redundância, o que pode comprometer a segurança dos dados. A gestão dos dados dos tribunais é feita pelos técnicos do Tribunal Supremo. Os dados estão alojados na base de dados do TS, situada no edifício da PGR, beneficiando dos sistemas de frio e de segurança instalados⁴³.

A falta de confiança na segurança do SEIJE é evidente no discurso das pessoas entrevistadas. Por exemplo, uma magistrada expressa desconforto em inserir sentenças finais no sistema devido à ausência de autenticação adequada e desconhecimento das regras de segurança. Este sentimento de insegurança indica falhas na comunicação e na implementação de medidas de segurança robustas que assegurem aos usuários a confidencialidade e a integridade das informações inseridas no sistema.

Nunca me senti segura para colocar as minhas sentenças no sistema. Nunca coloquei as minhas sentenças. Posso colocar outros despachos, mas a sentença final não. Não me sinto segura sem autenticação. Não sei quais são as regras de segurança do sistema, pelo que não me sinto confortável para colocar as minhas sentenças. Só coloco lá depois de notificadas as partes (Ent. 57J).

Acresce que as pessoas entrevistadas também revelaram baixo nível de conhecimento sobre as regras básicas de uma utilização segura e cautelosa de qualquer sistema de informação, ainda mais exigentes no caso de um sistema afecto à actividade dos tribunais judiciais. Os magistrados acedem ao SEIJE através de um *username*, que é um e-mail individual criado pelo Tribunal Supremo, e de uma password. Vários referiram situações,

⁴³ Para maiores detalhes, ver relatório de missão da equipa de especialistas em sistemas de informação no sector da justiça.

incluindo relativas a eles próprios, e que continuam a utilizar aquela password fornecida pelo formador.

Quando damos formação, damos a password que é sempre '1, 2, 3, 4, 5'. Dizemos às pessoas que têm de mudar a password. Para isso, penso que só o Tribunal Supremo é que pode mudar. Mas talvez na página do Supremo já se consiga fazer essa alteração. Eu aconselho a usarem a mesma senha que usam para o seu próprio e-mail. Se mudam ou não, já não posso dizer (Ent. 25F).

O formador quando veio cá deu-me as passwords. Continuo a usar a mesmo. Não saberia sequer como a mudar e o formador também não me disse para o fazer (Ent. 27J).

Sobre essa questão da segurança, acredito que, como estamos numa fase de formação... Mesmo os códigos disponibilizados não são verdadeiros códigos, são uniformes. Acho que depois vai-se proceder à alteração (Ent. 56F).

4.5. SOLUÇÕES PARA O FUTURO

A generalidade das pessoas entrevistadas ao apontarem mais desvantagens do que vantagens ao SEIJE, na sua maioria magistrados judiciais, o que, na verdade, enfatizam são soluções de informatização mais completas, que incorporem mais funcionalidades e que provoquem impacto transformador na eficiência da tramitação processual, em especial, permitindo a tramitação electrónica dos processos.

Nós não vemos, neste momento, o retorno do SEIJE. Não é possível interagir com outras instituições, como, por exemplo, as conservatórias. Seria excelente se neste momento pudéssemos fazer pedidos às conservatórias ou até fazer investigações a partir daqui. É este o sentimento de quem utiliza o sistema desde 2018 (Ent. 57J).

De acordo com a nossa experiência seria bom se fosse possível notificar as partes através do sistema. A situação das notificações faz com que o processo leve mais tempo. Deviam ser mais céleres. Às vezes telefonamos para que venham ao tribunal para que tenham conhecimento dos despachos. Alguns comparecem e outros não, outros fogem. O ideal seria se fosse possível notificar todas as pessoas através da plataforma (Ent. 46J).

O SEIJE está numa fase embrionária, experimental. O objectivo é que toda a tramitação processual seja feita através do SEIJE, mas ainda não fazemos nem 1% do que se pretende: não é possível receber as petições; não se pode fazer os despachos no sistema; não há gravação dos julgamentos, etc. Neste momento apenas digitalizamos o processo. Temos trabalho a dobrar, o SEIJE veio burocratizar o

trabalho. Não conseguimos praticar os actos na plataforma. O SEIJE hoje é mais um arquivo. Mesmo assim, não são digitalizados todos os actos (Ent. 13F).

A tramitação electrónica de processos exige, no entanto, como se deu nota no ponto 3.4., alterações legislativas que regulem aspectos cruciais, como a assinatura electrónica.

Por causa da questão da assinatura electrónica, não é possível despachar directamente no sistema. O que é feito é exarar o despacho, assinar, fazer o scan e enviar o documento para a plataforma. O facto de não ser possível despachar no sistema não é um problema do SEIJE. Falta a lei sobre o processo judicial electrónico. O sistema tem um campo que permite a tramitação. Neste momento poderiam ser feitos despachos na plataforma, mas não teria nenhum valor jurídico (Ent. 16J).

Outras pessoas entrevistadas, por outro lado, sugerem desenvolvimento de funcionalidades de menor âmbito, como a incorporação dos prazos referentes a cada fase do processo a validação da informação inserida, ou o afinamento dos critérios de pesquisa. Sugerem, ainda, o desenvolvimento de outras funcionalidades, através de plataformas informáticas, essenciais para o desempenho funcional, como a possibilidade de consulta de jurisprudência do Tribunal Supremo ou de legislação.

Uma coisa é a formação, outra coisa é a utilização que as pessoas fazem do próprio sistema. Questionam quais são as vantagens da sua utilização. Também se falou sobre a questão dos prazos. Uma vez que os prazos são legais, o sistema já deveria trazer de forma taxativas todos os prazos referentes a cada fase do processo. Mas essa opção não existe no sistema (Ent. 57J).

Se pudéssemos consultar jurisprudência do Tribunal Supremo, seria relevante. Ou se, por exemplo, pudéssemos consultar legislação também seria muito interessante. Não me parece que sejam questões difíceis de resolver. Neste momento, não temos acesso à legislação. Para obter legislação fazemos uma procura individual ou dirigimo-nos à Imprensa Nacional. Vamo-nos actualizando assim. O Boletim da República não é gratuito em Moçambique (Ent. 57J)

Na verdade, o SEIJE ainda não está pronto. Precisa de actualização e devia ter outras funcionalidades. Por exemplo, quando insiro os dados relativos a uma parte que já tenha um outro processo pendente, o sistema devia mudar automaticamente os dados correspondentes a essa parte. Por outro lado, o sistema não tem processos de validação da informação (por exemplo, o sistema permite juntar 2 capas). Há um campo em que é possível desentranhar. O funcionário não tem permissões para retirar documentos; só pode desentranhar ou remover (Ent. 25F)

Penso que o SEIJE pode melhor quanto aos motores de busca. Devia bastar colocar qualquer elemento de identificação da parte (nome, NUIT, etc) para obter todas informações (Ent. 51J).

Várias outras pessoas entrevistadas apontam a necessidade de, em primeiro lugar, ser assegurado o equipamento necessário à utilização dos sistemas de informação.

A prioridade deveria ser consolidar o SEIJE nos locais onde está instalado, isto é, seria dotar os tribunais de equipamento necessário, para além de melhorar as infraestruturas de rede. O alargamento deveria incidir primeiro nos TSR. Depois os tribunais de província (Ent. 16J).

5. A GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E OS DESAFIOS QUE COLOCA

Síntese

A garantia de um julgamento justo pressupõe que seja efectivamente assegurado o princípio da fundamentação das decisões com base numa avaliação criteriosa da prova apresentada na audiência de discussão e julgamento, designadamente, dos depoimentos de testemunhas e peritos. Para isso, é fundamental existirem sistemas adequados de registo e de armazenamento dos processos judiciais, como recomendado, designadamente, nos Princípios e Directrizes sobre Julgamento Justo e a Assistência Legal em África. Vários países têm adoptado soluções tecnológicas para responder a estes desafios. Por exemplo, a Tanzânia e o Quênia têm avançado na implementação de sistemas de gravação digital e transcrição automatizada, melhorando a eficiência e transparência do sistema judicial.

Em Moçambique, não existe sistema de gravação de audiências e a súmula escrita e ditada para a acta dos depoimentos em audiência de julgamento é demorada e susceptível a erros, aumentando o tempo das audiências de julgamento e, conseqüentemente, da administração da justiça. A introdução de gravações de áudio é, assim, uma inovação há muito reclamada. A Lei de Tramitação Electrónica dos Processos Jurisdicionais, recentemente aprovada, prevê a gravação integral das sessões, o que representa um passo significativo para modernizar a justiça moçambicana. Necessita, no entanto, de regulamentação.

Há um consenso quanto à relevância de o sistema judicial acolher um projecto piloto de gravação de audiências. É, contudo, necessário assegurar boas condições de infra-estruturas e de recursos humanos e materiais básicos e procurar uma escolha tecnológica adequada, susceptível de operar eficazmente e ter sustentabilidade, no contexto moçambicano.

A garantia de um julgamento justo pressupõe que seja efectivamente assegurado, entre outros, o princípio da fundamentação das decisões judiciais com base nas provas recolhidas e efectivamente produzidas na audiência de discussão e julgamento. Decorre deste princípio, a nível internacional, como recomendação de boas práticas, que os Estados devem garantir a existência de sistemas adequados de registo e armazenamento dos processos judiciais e dos actos que os integram, incluindo das audiências de discussão e julgamento. Por exemplo, nos Princípios e Directrizes sobre Julgamento Justo e a Assistência Legal em África (adoptados pela Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos em 2003) afirma-se expressamente que "*os Estados devem garantir a existência de sistemas adequados para registar todos os processos perante os órgãos judiciais, armazenar essas informações e torná-las acessíveis ao público*" (Parágrafo C(b)).

A realidade moçambicana encontra paralelo em outros países, designadamente países africanos, cujos tribunais não dispõem de sistemas adequados de armazenamento dos processos, nem de equipamentos que permitam o registo fiel das declarações das partes

e demais intervenientes processuais. Os tribunais socorrem-se de aparelhos obsoletos (quando não utilizam apenas notas manuscritas por oficiais de justiça), para além de os registos recolhidos estarem expostos a riscos de incêndio e roubo, dada a precariedade das condições de armazenamento. A título de exemplo, Namakula identifica problemas semelhantes nas práticas judiciais de Bostwana e Uganda: perda de registos ou partes dos processos, incluindo elementos de provas; dificuldade de acesso aos processos, resultante das dificuldades de localização nos volumes de processos e outros documentos deficientemente arrumados; sistemas de registos inadequados, comportando manuscritos ilegíveis, registo incorrecto de factos, e imprecisões ou omissões dos depoimentos (Namakula, 2016).

Com vista a ultrapassar os problemas acima identificados e promover a transparência e eficiência dos tribunais, alguns países têm vindo, como se deu conta no ponto 2, a desenvolver sistemas de registo informático de processos judiciais e de gravação de áudio e imagem das intervenções dos sujeitos processuais, associados à tramitação electrónica.

A Tanzânia é um dos países africanos, como se referiu no ponto 2, mais avançados no emprego de TIC no sistema judicial. De acordo com um relatório elaborado pelo *International Records Management Trust* (IRMT), em 2011, alguns tribunais já tinham adoptado um sistema de gravação de audiências. Naqueles em que o sistema não tinha sido adoptado, dactilógrafos transcreviam as notas tomadas pelos juízes, o que constituía o factor mais preponderante para a morosidade dos recursos (IRMT, 2011). Entretanto, foram introduzidas outras soluções informáticas, culminando com a instalação de plataformas de videoconferência, audioconferência e *Video Link*, etc. A instalação da solução *For the Record* (FTR)⁴⁴ permite a gravação áudio nas diversas fases processos, incluindo as audiências de julgamento, o que tem contribuído para maior eficiência e celeridade (Issa & Justus, 2018; Mshana, 2021). Recentemente, o Presidente do Supremo Tribunal da Tanzânia, Prof. Ibrahim Hamis Juma, divulgou novos progressos na digitalização dos tribunais. Entre as novidades, está a introdução de inteligência artificial no novo sistema de transcrições e traduções, que possibilitará a transcrição automática das sessões.

Também no Quénia, em 2016, foi lançado o projecto-piloto do Sistema de Transcrição Automatizada do Sistema Judicial, com a intenção de facilitar a gravação digital de áudio e vídeo das sessões do tribunal e preparar as transcrições. Em 2021, o sistema digital de gravação e transcrição estava a ser implementado em 32 dos 132 tribunais do Quénia⁴⁵.

⁴⁴ For the Record (<https://fortherecord.com/>).

⁴⁵ <https://kippra.or.ke/leveraging-on-digital-technology-in-administration-of-justice/> (página acedida no dia 12 de Fevereiro de 2024).

A introdução de tecnologias avançadas, como sistemas de gravação digital áudio e vídeo, e, mais recentemente, de transcrição automática, tem sido uma solução promissora para superar os desafios enfrentados por tribunais de todo o mundo em conseguir registos adequados e eficazes da audiência. A experiência da Tanzânia e do Quênia, por exemplo, demonstra o potencial dessas inovações para melhorar a eficiência e a transparência do sistema judicial. Apesar da importância do conhecimento de soluções de outras experiências, cada sistema judicial deve, a partir das suas condições, reflectir sobre as melhores soluções que respondam às suas necessidades, que garantam um sistema de justiça mais eficaz e acessível, mas também a sustentabilidade das inovações.

5.1. FUNDAMENTOS PARA A ADOÇÃO DE UM SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Em Moçambique, não existe, ainda, um sistema de gravação de audiências ou de diligências judiciais orais. Durante um julgamento ou diligência judicial oral, todos os requerimentos orais apresentados pelas partes durante a sessão, assim como as decisões orais proferidas pelo juiz, são ditados para a acta. Também, os depoimentos das testemunhas, bem como as declarações das partes envolvidas, são transcritos para a acta pelo oficial de diligências, não integralmente, mas de forma resumida, a partir das notas ditadas pelo juiz, que preside ao acto. Após a transcrição, os intervenientes têm a oportunidade de se pronunciar sobre a exactidão da transcrição, podendo solicitar correcções se identificarem qualquer discrepância ou erro. Este procedimento tem como objectivo documentar actos e depoimentos ocorridos oralmente durante as diligências, e é fundamental para a certeza do processo, para a fundamentação da decisão e para possibilitar o recurso da matéria de facto para tribunal superior.

No entanto, sobretudo no que respeita aos depoimentos de partes e testemunhas, o procedimento tem um custo significativo em termos de tempo.

O juiz é que faz o resumo. Vai anotando as respostas das testemunhas e, no fim de cada depoimento, dita para a acta. Isto atrasa muito (Ent. 27J).

O processo de resumir, ditar e transcrever as declarações e decisões orais pode ser **extremamente demorado, prolongando consideravelmente a duração das audiências**. Esta circunstância é frequentemente criticada por contribuir para a morosidade da justiça em Moçambique, fazendo com que os julgamentos e diligências sejam longos e, por vezes, exaustivos para todas as partes envolvidas.

A gravação facilitaria porque a transcrição leva muito tempo. Poupava-se tempo e dava espaço para se julgar mais processos (Ent. 27J).

A gravação era muito importante. Perde-se muito tempo com a transcrição para a acta. Quando há muitas testemunhas, a audiência é muito demorada. No crime ainda é mais (Ent. 9A)

A gravação de audiências seria muito boa. Há processos com 10 ou mais arguidos. Depois temos alguns advogados que, quando se apercebem que o constituinte disse alguma coisa que o possa implicar, tentam alterar as declarações. Não é fácil (Ent. 53J).

Por outro lado, tal como acima evidenciado para outros sistemas judiciais, também várias pessoas entrevistadas salientaram problemas similares relacionados com a **segurança, a exactidão e a fidelidade dos registos**, em especial, relativamente às transcrições constantes das actas de audiência de julgamento.

Os nossos funcionários têm muitas dificuldades de escrita, assim como para a utilização de meios informáticos. Às vezes temos actas que não reflectem o que efectivamente se passou na audiência, a gente dita uma coisa e o funcionário escreve outra (Ent. 51J).

Este problema, de suspeição sobre a exactidão do conteúdo das actas de julgamento, ocorre com alguma frequência, tendo já fundamentado recurso para os tribunais superiores. O seguinte acórdão do Tribunal Supremo exemplifica esta situação:

Impõe-se reconhecer que a razão está do lado do magistrado requerente, pois, constitui manifesta e irreductível contradição dizer-se que o réu esteve ausente no acto e logo a seguir afirmar-se que o mesmo réu foi interrogado “pela forma legal e respondeu oralmente em sua defesa”.

Contradição que, todavia e ao que parece, resulta de lapso manifesto do escrivão do julgamento ou mais precisamente duma prática que tem sido seguida pelos funcionários destacados para servirem de escrivães do julgamento, que consiste em preencher antecipadamente a acta com os dizeres de estilo- formalmente os mesmos- com vista a imprimir celeridade ao julgamento, mas sem que tal facto possa ser interpretado, na nossa opinião, como vontade deliberada do escrivão de consignar falsamente que o réu esteve presente no julgamento, ou a de o prejudicar por qualquer forma, com tais menções contraditórias.

Prática que, embora se saiba estar generalizada nos tribunais de primeira instância e se reconheça as suas vantagens como forma ou mecanismo de tornar mais célere o curso do julgamento, não resiste à censura deste Tribunal o facto de o escrivão do processo não ter tido o cuidado de rectificar oportunamente em face da constatada e comprovada ausência do réu; e, da sua banda e por maioria de razão, o Mmo juiz da causa que, apesar de ofício assim lho exigir, não passou em revista a acta da audiência de discussão e julgamento, afim de se certificar de que traduzia plenamente a forma como

se desenrolou o julgamento e tudo o que a esse respeito ditou para a acta, pois, de contrário, teria se dado conta dos erros e imprecisões que ora se debatem a tempo de corrigi-los ou rectificá-los (Processo n.º 10/2014 - recurso de suspensão e anulação de sentenças manifestamente injustas e ilegais).

Por último, as funções de fidelidade e de transparência da gravação, quanto aos procedimentos e depoimentos prestados em audiência, leva a que, tanto advogados como por magistrados judiciais, lhe atribuem também a utilidade de contribuir para a criação de um ambiente de maior urbanidade e respeito profissional nas audiências de julgamento. A gravação das audiências, não só impediria a ocorrência dessas situações, ao servir como um dissuasor, mas também garantiria que, caso ocorressem, pudessem ser devidamente sancionadas.

Vai ajudar muito a melhorar tanto o comportamento dos advogados como o dos magistrados. Há situações em que o exercício das funções de advogado é violado. Por exemplo, há situações em que os protestos não ficam em acta. Com as gravações, fica ultrapassado esse problema (Ent. 10A).

Resulta do trabalho de campo, que **os operadores judiciais assinalam vantagens relevantes à gravação das audiências**, especialmente das audiências de julgamento, reconhecendo que pode contribuir para a celeridade processual e para a eficiência e transparência da justiça, contribuindo para o aumento da confiança no sistema judicial.

A gravação das audiências seria excelente. Seria uma vantagem para todos, nomeadamente, juizes e advogados. Aumentaria a transparência. Muito se diz sobre as audiências, sobre como se passaram, etc. Gravando as audiências, seria mais fácil apurar o que efectivamente se passou, até para a eventualidade de haver uma inspecção judicial (Ent. 51J).

No entanto, as posições sobre como, na prática, se processaria a documentação da audiência de julgamento são distintas. Algumas pessoas entrevistadas resistem à ideia de substituir completamente a acta e o resumo das declarações pela gravação. Levantam **preocupações sobre a autenticidade das gravações** e a possibilidade de contestação das mesmas com fundamento em manipulação. Para estas pessoas, a súmula escrita e ditada para a acta, apesar de ser um processo demorado, é menos susceptível a falhas e contestações. A gravação serviria apenas como meio de transparência e de verificação das declarações em caso de dúvida. Facilmente se conclui que, do ponto de vista prático, permanece em causa a celeridade da audiência.

Não se pode acabar com a acta e com o resumo das declarações, porque a lei impõe que a acta seja assinada pelas partes intervenientes. Tinha de se alterar a lei. Mas não me parece boa ideia. No crime íamos ter os presos a dizer que a voz deles não era aquela, que não tinham sido eles a dizer aquilo, que a gravação foi editada. Ditar para a acta é menos falível e há uma dinâmica do julgamento que faz com que as pessoas acabem por não reclamar muito do resumo que é feito das declarações na acta. Não vejo como uma boa solução se ficar apenas com a gravação (Ent. 21J).

Numa segunda posição inserem-se aquelas pessoas que defendem a transcrição das gravações, argumentando com a sua essencialidade para **assegurar a precisão e a integridade dos processos judiciais**. Para ser esta a posição acolhida pela Lei de Tramitação Electrónica de Processos Jurisdicionais.

Deveria ser salvaguardada a transcrição do julgamento gravado. A transcrição até pode ser feita a posterior para depois ser junta ao processo. O que está em causa é a vida das pessoas. Por isso, não basta fazer apenas considerações relacionadas com a flexibilidade do sistema ou celeridade processual. É importante salvaguardar todos interesses presentes e saber se, na perspectiva de quem decidiu, fez o melhor para decidir. É por isso que eu acho que transcrição das audiências gravadas é importante (Ent. 51J).

Por último, uma terceira posição, mais minoritária, mas mais pragmática, vê na gravação das audiências uma forma de agilizar o processo judicial, **prescindindo da transcrição de depoimentos e da acta**.

A gravação de audiências pode trazer vantagens. Só temos uma sala de audiências para três magistrados. O tempo que levamos a produzir prova é longo. Mas é muito mais longo o tempo que levamos a ditar as declarações para acta. E evitaríamos também todas as discussões sobre o que determinada testemunha terá dito ou não. Na minha perspectiva, deixava de ser necessário produzir uma acta. O advogado faria fé de que tudo o que está registado na gravação corresponde à verdade. Não sei como se faz a autenticação do áudio, mas devia haver um fechamento da acta, assinado pelo advogado. Para mim, ficávamos só com as declarações gravadas, sem necessidade de transcrição (Ent. 57J).

Estas posições ilustram uma tensão entre a procura por eficiência e celeridade processual e a necessidade de garantir segurança, exactidão e conformidade legal em todos os procedimentos e actos no âmbito do processo.

5.2. A NECESSÁRIA PREPARAÇÃO LEGISLATIVA PARA A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

O caminho para a adopção de um sistema de gravação de audiências em Moçambique iniciou-se há bastante tempo, reflectindo a vontade de modernizar o sistema de justiça. Este movimento ganhou impulso com a aprovação do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 27 de Dezembro, que alterou o Código de Processo Civil (CPC). Com as alterações introduzidas, passou a prever-se a possibilidade de as audiências finais e os depoimentos, informações e esclarecimentos nelas prestados serem gravados sempre que alguma das partes o requeira⁴⁶. Uma vez que, no momento da aprovação de tais alterações processuais, não existia qualquer sistema de gravação nos tribunais (como ainda hoje não existe), a lei prevê que “a gravação é efectuada por sistema sonoro, podendo ser usados outros processos técnicos semelhantes adequados de que o tribunal possa dispor”, devendo “a parte que pretenda a gravação das audiências finais, depoimentos, informações e esclarecimentos, (...) providenciar os meios técnicos necessário, salvo se o tribunal os possuir”⁴⁷.

Contudo, apesar de admitir a gravação da audiência, o CPC continua a exigir a redução a escrito do depoimento das testemunhas, “salvo nas causas em que haja lugar a questionário e os depoimentos recaiam sobre a matéria dele constante”, cabendo a redacção ao juiz que preside ao julgamento⁴⁸.

Também o Código de Processo Penal (CPP), prevê a possibilidade de registo áudio e audiovisual nas diversas fases processuais, incluindo na fase da instrução, dispondo que o oficial de justiça ou o funcionário dos serviços de investigação criminal (conforme os casos) “pode redigir o auto utilizando meios estenográficos, estenotípicos ou outros diferentes da escrita comum, bem como socorrer-se de gravação magnetofónica ou audiovisual”, procedendo à sua transcrição “no prazo mais curto possível” devendo a entidade que presidiu ao acto certificar-se, antes da assinatura, da conformidade da transcrição⁴⁹.

Mais recentemente, como se deu conta no ponto 3.4., foi aprovada e publicada a Lei de Tramitação Electrónica dos Processos Jurisdicionais, aplicável a todas instituições do sector de administração da justiça, nomeadamente, tribunais comuns, tribunais de

⁴⁶ Cfr. artigo 657.º-A do CPC.

⁴⁷ Cfr. artigo 657.º-A do CPC. Em sentido semelhante, o artigo 564.º do CPC prevê que, “independentemente da redução a escrito, qualquer dos advogados pode requerer a gravação, em fita magnética ou por processo semelhante, do depoimento [de parte], desde que o requerente ou o tribunal disponha dos meios técnicos necessários para a gravação”

⁴⁸ Cfr. artigo 639.º e 563.º do CPC.

⁴⁹ Cfr. artigo 111.º do CPP.

competência especial ou especializada, Conselho Constitucional, órgãos de instrução e respectivos auxiliares, e que prevê que todas as sessões (presenciais ou virtuais) estão sujeitas a gravação. A aprovação da Lei de Tramitação Electrónica de Processos Jurisdicionais representa um passo no sentido da melhoria na recolha, expedição e gestão de registos (declarações, depoimentos, meios de prova, informações, etc.), estabelecendo a gravação integral, isenta de qualquer edição, de todas as sessões (presenciais ou virtuais), determinando-se que "*as gravações e as respectivas transcrições são arquivadas, juntas aos autos, produzindo os efeitos legais das actas*"⁵⁰. Isto é, este registo permitirá reproduzir integralmente tudo o que foi dito oralmente, por qualquer dos intervenientes, no decurso da audiência de julgamento.

Mas, o diploma em causa aponta também para a necessidade de transcrição da gravação, exigindo, assim, um duplo registo: áudio e em papel. Ora, **esta dupla exigência obriga à fidedignidade de ambos os suportes** (a transcrição tem de corresponder ao registo áudio) o que representa uma maior complexidade e morosidade do registo, sobretudo se não for atribuída uma ordem de prioridade valorativa ao áudio. Acresce que aquele diploma não faz qualquer alteração à legislação processual em vigor, o que significa que sempre se manteria, enquanto a lei processual não for alterada, a exigência de redução a escrito dos depoimentos.

Actualmente, qualquer sistema de transcrição mecânica de fala, mesmo com elevados níveis de confiança de reconhecimento, exige sempre a correcção da transcrição, sobretudo se a mesma tiver de ter o mesmo valor processual do áudio. Situação diferente será se a transcrição for considerada um auxiliar de trabalho ou de gestão dos fluxos. Os modelos de linguagem vão sendo treinados e, pelo menos, numa primeira fase, é expectável que, no caso das audiências em Moçambique, os níveis de confiança da transcrição não sejam altos.

5.3. A ESCOLHA DA TECNOLOGIA ADEQUADA ATENDENDO AO CONTEXTO DA SUA UTILIZAÇÃO

Não obstante o reconhecimento generalizado do papel impulsionador da lei de tramitação electrónica de processos jurisdicionais, para além de uma regulamentação adequada, para a sua eficácia também concorrem outros factores, que se têm revelado essenciais em outras experiências. Um desses factores é a escolha da tecnologia adequada, atendendo ao contexto em que a mesma será utilizada.

⁵⁰ Cf. artigo 32.º, n.º 2.

O relatório de missão da equipa de especialistas em sistemas de informação no sector da justiça detalha as questões associadas à escolha da tecnologia adequada, atendendo ao contexto moçambicano, evidenciando, designadamente o facto de o módulo a desenvolver dever ser interoperável com o SEIJE através de interfaces de programação para aplicações (API - *Application Programming Interface*), recorrendo a todo o potencial de serviços em nuvem, a prioridade que deve ser dada à gravação baseada em software aplicacional com a captação e gravação totalmente digital (por oposição à utilização de equipamentos baseados puramente em hardware), e a definição das características que a solução de software e hardware a adoptar deve possuir. No presente ponto, pretende-se, apenas, enfatizar a importância daquelas considerações.

A introdução no sistema de justiça de ferramentas tecnológicas poderá ter efeitos contraproducentes, quer considerando a sua eficiência, quer a sua sustentabilidade, se não tiver em conta esse contexto, designadamente, as reais capacidades de instalação, de utilização e de sustentabilidade ou se não for acompanhada de uma adequada capacitação dos utilizadores. Este desafio diz respeito a qualquer inovação. Mas, deve constituir especial advertência, no caso de inovações tecnológicas mais complexas, como é o caso dos sistemas de gravação de transcrição mecânica das audiências.

Na **Nigéria**, por exemplo, em virtude de o sistema de transcrição produzir discrepâncias significativas entre os registos e as transcrições dos mesmos, **os juizes de Lagos abandonaram o sistema de gravação de audiências com transcrição automática**, preferindo continuar a tomar notas à mão. Para a razão do fracasso da experiência nigeriana é apontada a desadequação da tecnologia pela qual se optou, resultante do desencontro entre a complexidade do sistema informático (tecnologia de ponta, importada do Reino Unido) e as capacidades técnicas locais. A formação ministrada aos potenciais utilizadores do sistema, por parte da empresa que forneceu o software, não foi adequada do ponto de vista da sua duração e dos métodos, para além de ter sido muito dispendiosa. Por outro lado, verificou-se uma excessiva dependência de fornecedores externos, sendo necessário deslocar técnicos da empresa fornecedora para a Nigéria, sempre que se revelava necessária alguma assistência técnica. Face aos problemas identificados, Emeka Alber, advogado e consultor das Nações Unidas para a Reforma do Sector da Justiça, propõe que sejam localmente desenvolvidas soluções mais adequadas, simples de utilizar e de integrar no sistema de informação⁵¹.

⁵¹ Cf. <https://www.pressreader.com/nigeria/daily-trust/20200526/281809991102481> (accedida no dia 20 de Março de 2024).

6. A VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E BENS PATRIMONIAIS

Síntese

A Lei de Probidade Pública estabelece a obrigatoriedade de declaração patrimonial como um mecanismo para monitorizar a evolução do património dos servidores públicos e detectar indícios de enriquecimento ilícito, integrando esta obrigação num quadro normativo abrangente que inclui a moralidade dos servidores públicos e a protecção do património público.

Em Junho de 2024, foi publicada a revisão da Lei de Probidade Pública, introduzindo alterações significativas, como a ampliação das entidades obrigadas a declarar, a implementação de um sistema electrónico para o depósito das declarações, a descentralização das entidades depositárias e a clarificação das funções das Comissões de Recepção e Verificação (CRV). Estas mudanças visam aumentar a eficiência e transparência do processo.

A Procuradoria-Geral da República desenvolveu o Módulo de Declaração Electrónica de Bens (e-DB) para facilitar o cumprimento das obrigações legais e a verificação electrónica das declarações. No entanto, a operacionalização desta plataforma enfrenta especiais desafios, decorrentes da falta, quer de capacitação das equipas das CRV, quer de apetrechamento técnico adequado, designadamente de computadores.

6.1. QUADRO LEGAL E PROCESSO LEGISLATIVO RECENTE

A Lei de Probidade Pública consagra o sistema da declaração patrimonial, enquanto mecanismo de monitorização de situações de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos próprios do exercício profissional e detecção de indícios de enriquecimento ilícito, integrando-o num quadro normativo abrangente e que contempla matérias relativas à moralidade do servidor público e à protecção do património público. A Lei de Probidade Pública que ainda se encontra em vigor (Lei n.º 16/2012 de 14 de Agosto) aprimora o quadro jurídico que se começou a desenhar nos anos 90 do século passado, nomeadamente com a aprovação da Lei n.º 4/90, de 26 de Setembro, que previa a obrigatoriedade de declaração e actualização anual do património por parte dos dirigentes superiores do Estado. Desde então, o princípio geral de monitorização da evolução patrimonial dos servidores públicos passou a estar presente na principal legislação relacionada com a administração pública e com a prevenção e combate à corrupção.

Ao associar a declaração de bens à regulação de questões complementares, como os deveres éticos do servidor público e as proibições a que estão sujeitos, o conflito de

interesse durante e após a cessação de funções públicas, ou os princípios e garantias de integridade, a Lei de Probidade Pública de 2012, quando comparada com a legislação anterior, confere melhor sistematização ao regime de deveres e responsabilização dos servidores públicos. O exercício de determinadas funções públicas está sujeito, assim, à declaração de património, nomeadamente de direitos, rendimentos, títulos, acções ou de qualquer outra espécie de bens e valores, localizados em Moçambique ou no estrangeiro, que constituem o património privado das seguintes entidades e respectivos cônjuges (ou pessoa que com elas vivam em situação análoga à de cônjuge), filhos menores e dependentes legais: titulares de cargo político providos por eleição ou nomeação; juizes e magistrados do Ministério Público; gestores e responsáveis da Administração Central e Local do Estado; membros do Conselho de Administração do Banco de Moçambique; administradores do Banco de Moçambique; quadros de direcção da Autoridade Tributária; gestores do património público afecto às Forças Armadas e à Polícia; gestores e responsáveis dos institutos públicos, dos fundos ou fundações públicas, das empresas públicas e os gestores públicos das empresas participadas pelo Estado; e membros da Assembleia Provincial⁵².

A lei de 2012 exige que a declaração contenha, de forma discriminada, todos os elementos que permitam uma avaliação rigorosa do património, devendo ser efectuada mediante o preenchimento de um impresso cujo modelo foi aprovado pelo Decreto n.º 27/2014, de 6 de Junho⁵³. De acordo com este diploma, o modelo deve ser dactilografado, impresso em papel, assinado e remetido às entidades depositárias - Procuradoria-geral da República e Tribunal Administrativo – onde estão instaladas Comissões de Recepção e Verificação (CRV). Ainda de acordo com a lei, as declarações são registadas em livro próprio, devendo as Comissões igualmente manter actualizado os ficheiros individuais.⁵⁴

Em Maio de 2024 foi discutida na Assembleia da República uma proposta de **revisão da Lei de Probidade Pública**. Esta revisão veio a ser aprovada pela Assembleia da República em 23 de Maio de 2024, promulgada pelo Presidente da República e publicada no Boletim da República em 18 de Junho de 2024, encontrando-se vertida na **Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho**. Este novo diploma, que **entra em vigor 90 dias após a sua publicação**, introduz alterações significativas ao processo de entrega e verificação das declarações de bens. Em primeiro lugar, quanto aos **sujeitos abrangidos** pelo dever de entrega da declaração, a nova lei alarga o elenco de entidades sujeitas a tal obrigação. Assim, nos termos do **artigo 57.º da Lei de Probidade Pública de 2024**:

⁵² Artigos 57.º a 59.º da Lei de Probidade Pública de 2012.

⁵³ A declaração de património e rendimentos deve ser actualizada anualmente.

⁵⁴ Artigo 3.º do Decreto n.º 27/2014, de 6 de Junho e artigos 61 e seguintes da Lei de Probidade Pública de 2012.

1. *Estão sujeitos à declaração de rendimentos e bens patrimoniais, as seguintes entidades:*
 - a) *Titular ou membro de órgão político;*
 - b) *Magistrado Judicial e do Ministério Público;*
 - c) *Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional;*
 - d) *Provedor de Justiça;*
 - e) *Dirigente do Serviço de Informação e Segurança do Estado, a todos os níveis;*
 - f) *Servidor público em exercício de cargo ou função em comissão de serviço, por eleição, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ainda que de modo transitório ou sem remuneração, afectos nos órgãos de soberania;*
 - g) *Servidor Público, em exercício de cargos ou função em comissão de serviço, por eleição, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ainda que de modo transitório ou sem remuneração, nos órgãos da administração central, local e autónoma do Estado, e entidades descentralizadas;*
 - h) *Servidor público em exercício de cargo ou função em comissão de serviço, por eleição, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;*
 - i) *Servidor público em exercício de cargo ou função em comissão de serviço, por eleição, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ainda que de modo transitório ou sem remuneração, do Banco de Moçambique, das instituições de ensino superior, dos institutos públicos, dos fundos públicos, das fundações públicas, das empresas públicas e das empresas participadas pelo Estado;*
 - j) *Servidor público em exercício de cargo ou função em comissão de serviço, por eleição, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ainda que de modo transitório ou sem remuneração, dos órgãos locais, órgãos do poder local e autónomos do Estado, das instituições de utilidade pública e das entidades que recebam subvenção de órgão público;*
 - k) *Gestor, administrador, coordenador e responsável de projectos, a todos níveis, a serem implementados nos órgãos do Estado;*
 - l) *Membros das Forças de Defesa e Segurança e Forças Paramilitares, desde que tenham nomeação presidencial;*
 - m) *os substitutos de qualquer cargo ou função, por mais de 90 dias;*
 - n) *demais cargos políticos e públicos que venham a ser criados.*
2. *Estão ainda abrangidos pelo dever imposto no número 1 do presente artigo, independentemente da sua qualidade:*
 - a) *agente da Polícia de Trânsito;*
 - b) *agente da Polícia Municipal;*
 - c) *presidente e funcionário da Autoridade Tributária de Moçambique, a todos os níveis;*
 - d) *membro do Serviço Nacional de Investigação Criminal;*
 - e) *membro do Serviço Nacional de Migração;*
 - f) *Guarda Penitenciário;*
 - g) *Polícia da Guarda Fronteira;*
 - h) *funcionário em exercício nos postos fronteiriços;*

- i) funcionário do Instituto Nacional de Transportes Rodoviários;*
- j) servidor público nas áreas de conservação e guardas florestais;*
- k) funcionário da conservatória e do cartório notarial;*
- l) Oficial de Justiça e assistente de oficial de justiça e demais funcionários afectos aos cartórios e secretarias judiciais;*
- m) membro da Unidade Gestora e de Aquisições;*
- n) usuários do e-SISTAFE;*
- o) o recebedor, tesoureiro, exactor e demais responsáveis de direito ou de facto, pela cobrança, guarda ou administração de dinheiros públicos;*
- p) auditor e inspector, a todos os níveis.*

Em segundo lugar, a nova lei altera a **forma de apresentação da declaração de património**, passando a regra a ser o depósito **através de uma plataforma electrónica própria**. Assim, o preenchimento do modelo de declaração em impresso apenas passará a ser permitido nos casos em que o depósito electrónico não seja possível e de forma excepcional⁵⁵.

Em terceiro lugar, a Lei da Probidade Pública de 2024 prevê, ainda, uma **descentralização das entidades depositárias, passando as procuradorias distritais e provinciais a receber as declarações de bens das entidades afectas de níveis distrital e provincial**, respectivamente, deixando-se para a Procuradoria-Geral da República apenas o depósito de declarações de entidades afectas nas instituições de nível central e para o Tribunal Administrativo as relativas aos magistrados do Ministério Público.⁵⁶ Transitoriamente, até que seja possível o funcionamento das Comissões de Recepção e Verificação a nível das Procuradorias Distritais da República, a actividade é assumida e garantida pelas Comissões de Recepção e Verificação das Procuradorias Provinciais da República.⁵⁷

Em quarto lugar, quanto ao **prazo para o depósito da declaração**, estabelece-se três momentos distintos: a) no início do exercício do respectivo cargo ou função; b) quando o património declarado no início do exercício de funções for alterado e seja superior a 100 salários mínimos da função pública; e c) na cessação do exercício do respectivo cargo ou função.⁵⁸

Em quinto lugar, **clarificam-se as funções das CRV** (receber as declarações, esclarecer dúvidas sobre o seu preenchimento e proceder à verificação da sua conformidade) e, por força da descentralização das entidades depositárias (e consequente proliferação das CRV), **estabelece-se a sua estrutura (5 funcionários, sendo um deles Presidente)** e

⁵⁵ Artigo 59.º da Lei de Probidade Pública de 2024.

⁵⁶ Artigo 60.º da Lei de Probidade Pública de 2024.

⁵⁷ Artigo 80.º, n.º 2, da Lei de Probidade Pública de 2024.

⁵⁸ Artigo 61.º, n.º 1, da Lei de Probidade Pública de 2024.

forma de designação (os membros são designados pelo Procurador-Geral da República e pelo Presidente do Tribunal Administrativo, conforme se trate de entidades depositárias da Procuradoria-Geral, das Procuradorias Provinciais e Distritais da República e do Tribunal Administrativo)⁵⁹.

A nova lei atribui, ainda, competência à Comissão de Recepção e Verificação da Procuradoria-Geral da República e do Tribunal Administrativo para submeter à decisão do Governo a alteração dos modelos de declaração de património.⁶⁰

A nova estrutura das CRV e a descentralização administrativa, juntamente com a implementação de um sistema electrónico para o depósito das declarações e a definição de prazos específicos para o depósito, introduzem mudanças significativas que visam aumentar a eficiência e a transparência do processo.

6.2. DINÂMICAS DE RESPOSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI

As alterações legislativas recentemente aprovadas respondem às dinâmicas recentes da Procuradoria-Geral da República, que tem vindo a investir nas tecnologias de informação enquanto componente do desenvolvimento institucional. Esta aposta encontra respaldo no Plano Estratégico do Ministério Público (2022-2026) que assume a necessidade de migrar para a informatização, visando modernizar as ferramentas de trabalho e assegurar a rapidez e segurança na troca de dados. Com esse propósito, o Plano Estratégico prevê, entre outras ferramentas electrónicas, a instalação de um módulo que permita a apresentação da declaração de bens por parte dos servidores públicos abrangidos por essa obrigação legal. Com o **Módulo de Declaração Electrónica de Bens (e-DB)** pretende-se possibilitar o cumprimento e a verificação electrónicas daquela obrigação. O módulo em causa foi desenvolvido em parceria com o CEDSIF, IP e está numa fase de produção (embora experimental). A experimentação permitirá avaliar a sua eficácia. Segundo informações transmitidas durante o trabalho de campo, o sistema está preparado para a recepção das declarações, para permitir notificações, para actualização

⁵⁹ Os requisitos para a nomeação são os seguintes. Para o Presidente, a) ser Procurador-Geral Adjunto, para exercício de função de Presidente da Comissão de Recepção e Verificação da Procuradoria-Geral da República; b) ser Juiz Conselheiro, para exercício da função de Presidente da Comissão de Recepção e Verificação do Tribunal Administrativo; c) ser Procurador da República de 1ª, para exercício da função de presidente nas Comissões de Recepção e Verificação das Procuradorias Provinciais da República; e d) ser Procurador da República de 2ª, para exercício de função de presidente nas Comissões de Recepção e Verificação das Procuradorias Distritais da República. Os demais membros que não tenham a qualidade de magistrado, devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) ser funcionário público há pelo menos 5 anos; b) ter-se destacado no serviço por mérito, sentido de responsabilidade e eficiência; e c) não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 anos (artigo 63.º da Lei da Probidade Pública de 2024).

⁶⁰ Artigo 80.º, n.º 3, da Lei de Probidade Pública de 2024.

por análise e gerar alertas e análises de risco, através de outro módulo desenvolvido pela PGR, o **Módulo Integrador de Dados**⁶¹.

A plataforma de declaração de bens tem uma componente de “recepção”, “verificação” e “análise”. Significa que as diferentes fases do processo de declaração de bens estão integradas na plataforma. O sistema de declaração de bens foi integrado no SISMP. [...] Em cada província, foi identificado um quadro da PGR para operar o sistema. Por sua vez, os técnicos de recursos humanos fizeram a divulgação do sistema. Em seguida, pusemos o sistema em ambiente de experiência e fomos bem-sucedidos. Só depois desta fase é que passámos para o ambiente de produção (Ent. 32MP).

A PGR, entretanto, já foi adaptando a sua estrutura ao previsto na nova Lei de Proibição Pública de 2024, com vista à descentralização das CRV. No entanto, o desenvolvimento do programa e, acima de tudo, a sua operacionalização apresenta, de acordo com as pessoas entrevistadas, constrangimentos relevantes que se prendem com a ausência de financiamento para a capacitação das equipas das CRV a nível provincial e para a afectação às mesmas dos equipamentos informáticos necessários.

De uns tempos para cá os orçamentos da PGR têm sido muito reduzidos. Cobrem sobretudo despesas de funcionamento. (...) Este projecto não tem beneficiado de financiamentos (Ent. 32MP)

A alteração legislativa recentemente publicada colocará desafios consideráveis aos quais importa responder, preparando, adequadamente as equipas das CRV, quer no que respeita à sua capacitação, quer ao material de que poderão dispor, a nível provincial e distrital, para o exercício das suas funções e, em especial, para a realização do tratamento electrónico das declarações recepcionadas.

⁶¹ Para uma descrição mais detalhada das diferentes componentes do SISMP, ver relatório de missão da equipa de especialistas em sistemas de informação do sector da justiça.

7. CONCLUSÕES GERAIS

No âmbito do sistema de administração da justiça, à utilização intensiva de tecnologias de informação e de comunicação é reconhecido um potencial transformador significativo, especialmente no que concerne à alteração de métodos de trabalho, à agilização de tarefas, à simplificação de procedimentos e consequente redução dos prazos de execução, à melhoria da comunicação interna e externa e à garantia de mais transparência da acção das organizações da justiça. Acresce que o aprofundamento da digitalização da tramitação processual é apontado como uma boa prática, com elevado potencial de prevenção da corrupção nos tribunais.

Também a generalidade dos profissionais da justiça moçambicanos entrevistados ou que responderam ao inquérito – aplicado no âmbito do diagnóstico dos principais riscos de corrupção nas instituições do SAJ – reconhecem importantes vantagens à digitalização dos processos judiciais, destacando-se, entre outros aspectos, não só o potencial de eficiência, apesar de ainda pouco experienciada, mas acima de tudo, o facto de a "pegada" digital ser facilmente rastreável, o que implica tornar a intervenção de todos os agentes judiciais menos susceptível de ser alterada ou apagada. Esta condição que favorece a integridade dos processos judiciais é destacada, nas actuais condições de funcionalidade do SEJE, com a possibilidade de arquivo digital dos processos, isto é, os documentos juntos e os actos praticados no processo (toda a tramitação) fica arquivada numa plataforma. As tecnologias de informação e comunicação são, assim, percebidas também como ferramentas fundamentais de transparência e certeza e de mitigação de alguns factores indutores da corrupção.

Mas, para que a informatização das instituições judiciais seja bem-sucedida, é essencial que se desenvolva de maneira coerente, segura, sustentável, eficiente e garantindo a interoperabilidade entre as plataformas das organizações do sistema de justiça. A eficiência das plataformas depende, em primeira linha, da verificação de um conjunto de pré-condições, desde infra-estruturas adequadas até à capacitação dos seus utilizadores, o que implica o desenvolvimento de programas de formação, destinados às pessoas que utilizam as plataformas.

Ao longo do relatório fomos salientando, nos diversos pontos, várias constatações em resultado do trabalho de campo realizado. Destacamos aqui apenas algumas notas ou conclusões de carácter geral, que emergiram como mais relevantes no trabalho de campo. As conclusões que apresentamos nesta e na secção seguinte não abrangem, por isso, toda a análise e informações contidas no presente relatório. **Não devem, assim,**

substituir a leitura completa do relatório. À luz do diagnóstico desenvolvido, apresentamos, nos pontos seguintes, um conjunto de recomendações gerais, devidamente enquadradas, que consideramos fundamentais para a construção de um ecossistema digital bem-sucedido, seguidas de uma proposta de plano de alargamento das actividades do projecto, com a enunciação detalhada das propostas de apoio para cada dimensão.

7.1. ÂMBITO, OBJECTIVOS DO ESTUDO E DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS

Neste relatório, apresentamos os principais resultados do estudo de diagnóstico, no âmbito da subcomponente 1.2 (desenvolvimento de ferramentas para a transparência e a luta contra a corrupção das instituições do sistema de administração da justiça), actividade 3 (apoio à consolidação de sistemas de informação e gestão, considerando o apoio dado pela UE ao poder judicial na criação de um sistema de gestão processual para o Tribunal Supremo), conforme o Caderno de Especificações Técnicas.

O programa, de acordo com essas especificações, deveria rever a continuidade do apoio a àquele sistema específico, sendo que as acções a integrar nessa actividade 3, incluíam as seguintes: consolidação dos sistemas de informação; diagnóstico funcional (custo/benefício) para decidir sobre a continuidade e a modalidade de apoio ao *software* do sector; priorização com critérios de impacto e recursos disponíveis; análise da possibilidade de apoio ao processo de verificação da declaração de bens dos servidores públicos. Para o efeito, far-se-ia um estudo de diagnóstico para a automatização da declaração de bens dos servidores públicos, que exigiria formação/capacitação dos funcionários responsáveis pelo tratamento, análise e interpretação das declarações; análise da viabilidade de um sistema de gravação digital das audiências de julgamento; elaboração de um estudo de viabilidade e de um plano de implementação do sistema de gravação de audiências.

Assim, considerando aqueles objectivos, no âmbito do presente estudo, **foram analisadas as seguintes três vertentes:** a) o **sistema de informação e gestão dos tribunais**, procedendo-se a um diagnóstico das suas funcionalidades e viabilidade, tendo em vista a possibilidade de definição de um plano de alargamento e de aprofundamento da informatização nos tribunais; b) diagnóstico de viabilidade do **sistema de gravação de audiências**, e das condições para a sua implementação, técnicas, normativas e de capacitação; e c) avaliação do **sistema de declaração de bens dos servidores públicos**, com vista à análise da possibilidade e apoio ao processo de automatização e verificação, tornando-o mais eficiente e identificando as necessidades de formação/capacitação dos funcionários responsáveis pela gestão do sistema.

Como explicámos na apresentação, consideramos que as três vertentes acima identificadas, dada a afinidade da matéria, a interdependência das questões que se suscitam e a partilha metodológica de que os diagnósticos beneficiaram, devem ser tratadas no mesmo relatório, apesar de relativamente a cada uma, ser dado tratamento autónomo em secção dedicada.

7.2. DINÂMICAS DE MUDANÇA COM IMPACTO NOS PRESSUPOSTOS E NOS OBJECTIVOS CONSTANTES DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A leitura das conclusões e recomendações, sobretudo, das propostas de alargamento exigem a compreensão das dinâmicas de mudança, relativamente aos seguintes aspectos específicos.

Em primeiro lugar, como já referido, a **Procuradoria-Geral da República, em parceria com o CEDSIF, IP, tem em curso um amplo processo de informatização com a criação de diferentes módulos**, designadamente, do **Módulo de Declaração Electrónica de Bens** (e-DB). Esta plataforma permite submeter as declarações, notificações para actualização por análise e gerar alertas e análises de risco, através de outro módulo desenvolvido pela PGR, o **Módulo Integrador de Dados**. Os objectivos estratégicos de eventual apoio, quanto a esta vertente, acima referidos (de criação de uma plataforma digital, que permitisse facilitar o preenchimento e depósito das declarações de bens, diminuindo, por essa via, o número anual das declarações em falta, bem como possibilitando a rápida detecção das declarações em falta), estão, assim, em parte ultrapassados. Não obstante, como se dá conta neste relatório, a operacionalização da plataforma depende da verificação de várias condições ainda não reunidas, designadamente, de uma das vertentes previstas nos termos de referência do Programa – a formação e capacitação dos funcionários responsáveis pelo tratamento, análise das declarações e verificação das conformidades.

Ainda no que respeita à verificação da declaração de bens de servidores públicos, no momento de revisão do presente relatório foi aprovada e publicada a **Lei da Probidade Pública** (Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho), com impacto nesta vertente. A nova Lei, além de introduzir a regra de depósito através de uma plataforma electrónica própria, descentraliza as entidades depositárias, passando as procuradorias distritais e provinciais a receber as declarações de bens das entidades afectas de níveis distrital e provincial, respectivamente. As recomendações presentes neste relatório são formuladas tendo em conta estas alterações.

Um outro aspecto a ter em consideração decorre das limitadas condições de base em que está a ser desenvolvida a digitalização da justiça. As propostas de

alargamento das actividades do projecto foram definidas considerando, por um lado, os pressupostos acima referidos e, por outro, o estudo de diagnóstico cujos resultados aqui apresentamos e o relatório técnico elaborado por uma equipa de especialistas, composta por um perito nacional e um perito internacional, em sistemas de informação do sector da justiça.

O diagnóstico realizado evidencia limitações relevantes, devidamente detalhadas ao longo do relatório, à informatização das instituições do SAJ, que resultam de uma pluralidade de factores, que vão desde as condições das infra-estruturas (edifícios, acesso à internet e à rede interna (intranet), rede eléctrica, cabelagem), à escassez e ausência de manutenção e substituição de equipamentos básicos (computadores, digitalizadores, routers, switch), às limitadas competências digitais e relevante iliteracia informática dos actores envolvidos, à resistência à mudança manifestada por alguns actores, até à ausência de pressupostos legais, com destaque para o quadro normativo que permita a tramitação electrónica dos processos e o valor probatório da gravação digital da prova em audiência de julgamento.

Destacamos, no que respeita aos tribunais judiciais e como previsto no Caderno de Especificações Técnicas, a avaliação funcional realizada ao sistema de informação dos tribunais, o SEJE. Como referido, **no SEJE, as exigências de licenciamento fazem aumentar os custos financeiros e limitam também o recurso a sinergias próprias das instituições**. Uma das dificuldades de expansão do SEJE identificadas prende-se, precisamente, com os custos de licenciamento e com a ausência de capacidade técnica interna para o seu desenvolvimento (por exemplo, com a criação de novos módulos necessários à tramitação electrónica dos processos ou para integrar o sistema de gravação digital de audiências) e manutenção, atenta a linguagem utilizada que não é dominada pelos técnicos que compõem o Gabinete de Tecnologias de Informação (GTI) do Tribunal Supremo.

Deve, contudo, também ser assinalado que do trabalho de campo realizado, incluindo das reuniões de trabalho com elementos relevantes do Tribunal Supremo, resulta um compromisso forte desta instituição com a informatização dos tribunais judiciais e, em particular, com o desenvolvimento e consolidação do SEJE, designadamente, com a criação desses novos módulos.

Apesar das limitações identificadas, quer no desenvolvimento da digitalização dos tribunais, quer do próprio SEJE, que devem ser o mais possível mitigadas, propondo-se, nesta secção, algumas recomendações nesse sentido, consideramos, ainda assim, que numa perspectiva de custo-benefício, o Programa deve apoiar o processo de consolidação da informatização dos tribunais. Independentemente do sistema de informação usado e do grau de extensão das suas funcionalidades, é sempre necessário assegurar, não só a existência de equipamentos que operem com tais sistemas, mas

também recursos humanos devidamente capacitados para a sua utilização. Acresce que, como é evidenciado na análise de diagnóstico de riscos realizada no âmbito da actividade 1, **a digitalização dos processos e o seu arquivo em plataforma informática é consensualmente considerada como instrumento relevante de transparência da justiça e de prevenção da corrupção**. Este deve ser considerado o principal fundamento.

8. PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES GERAIS

À luz do diagnóstico realizado, agregámos as principais recomendações gerais, devidamente enquadradas, em cinco dimensões distintas: articulação de estratégias e de soluções de digitalização em ambiente SAJ; pressupostos normativos; diagnóstico da implementação do SEIJE; sistema de gravação de audiências; e verificação da declaração de bens de servidores públicos. **No ponto seguinte apresentamos as propostas de alargamento, considerando, as três vertentes referidas: a) sistema de informação e gestão dos tribunais; b) sistema de gravação de audiências; e c) sistema de declaração de bens dos servidores públicos.** Contudo, para cada uma dessas vertentes, apresentamos, ainda, um conjunto de recomendações específicas, distintas das propostas de alargamento.

8.1. ARTICULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E DE SOLUÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO EM AMBIENTE SAJ

Os objectivos estratégicos de transformação digital assumidos pelas instituições do SAJ, em particular pelos tribunais e pelo Ministério Público, designadamente nos seus planos estratégicos, encontram-se alinhados com os delineados para o plano de informatização da administração pública em geral, o que pode proporcionar uma integração mais eficaz das TIC no sector da justiça.

No entanto, apesar desse alinhamento no plano dos objectivos estratégicos, verificam-se **constrangimentos na articulação entre as diversas instituições do SAJ**, como acima já evidenciado. Destacamos a circunstância de as instituições desenvolverem o seu próprio sistema de informação seguindo diferentes vias. Esta abordagem individualizada resultou na proliferação de iniciativas por todo o sector da justiça, reflectindo, por um lado, a importância atribuída à modernização tecnológica e à melhoria da eficiência operacional dentro do sector judicial, mas, por outro, também a desarticulação entre as diversas instituições e necessariamente em dificuldades no plano da interoperabilidade de plataformas.

À luz do trabalho de campo desenvolvido, identificámos os seguintes constrangimentos:

- Limitada coordenação e articulação entre as iniciativas em curso na área da informatização do sector da justiça (com destaque para os tribunais judiciais e o Ministério Público).

- Não existindo um intenso diálogo, concretizado em protocolos claros, nomeadamente semânticos, e documentação com informação a partilhar e definição das entidades responsáveis pela qualidade da mesma, estão diminuídas as condições necessárias para a interoperabilidade dos sistemas.

RECOMENDAÇÃO

Aprofundar, através de acções concretas plasmadas em protocolos, uma estratégia articulada, para a digitalização e para a utilização das TIC, entre as instituições do SAJ, em especial, entre os tribunais e as organizações do Ministério Público, que potencie o benefício mútuo das sinergias existentes (de recursos humanos e tecnológicos) e promova a construção e a implementação de um ecossistema de interoperabilidade.

8.2. A NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO NO PLANO LEGAL E INSTITUCIONAL

A introdução de novas tecnologias ou de campos de inovação congrega e depende de componentes, não só tecnológicas, institucionais e organizacionais, mas também normativas. Neste campo, verifica-se, ainda, uma **desadequação no plano normativo, com a ausência de publicação de legislação necessária ao aprofundamento da digitalização da justiça, designadamente, para a implementação da tramitação electrónica dos processos e para a gravação de audiências**. Como explicado, a aprovação e publicação do regime jurídico da tramitação electrónica dos processos jurisdicionais não é suficiente para assegurar o início eficiente da tramitação electrónica dos processos jurisdicionais.

Identificámos as seguintes insuficiências no plano legal e institucional, que importa ultrapassar, dada a sua essencialidade ao desenvolvimento da digitalização da justiça.

- O diploma que contém o **regime jurídico da tramitação electrónica dos processos jurisdicionais** relega para o Governo a competência para criar as **condições materiais e financeiras necessárias para a entrada em funcionamento do sistema de tramitação electrónica dos processos jurisdicionais** e do Centro de Gestão de Tecnologias do Sector da Justiça (CGTSJ);
- O regime jurídico da tramitação electrónica dos processos jurisdicionais **deixa para regulamentação aspectos cruciais do processo judicial electrónico**, nomeadamente a estrutura e o funcionamento do CGTSJ; a utilização de assinaturas electrónicas nos processos jurisdicionais e a definição da entidade certificadora para o sector da justiça; a utilização de recursos e de serviços partilhados; os procedimentos e métodos para a implementação da interoperabilidade entre os sistemas do sector; e o uso da ferramenta de gravação das audiências, audições e outras diligências;

- Acresce que a **legislação processual existente fica intocada**, acrescentando aquele diploma, apenas, a possibilidade ou obrigatoriedade de utilização do sistema informático, mas não eliminando tarefas ou actos repetitivos, sem valor acrescentando, actualmente previstos na legislação processual. Em simultâneo com esta inovação digital, deveria promover-se reformas processuais. Ao não se promover essa reforma processual, é imperioso que os textos normativos compreendam a necessidade de clareza e compatibilidade de normas, particularmente no que respeita à prática dos actos em juízo, às contagens de prazos, sob pena de se multiplicarem as decisões de forma – que já assumem um peso muito significativo na litigação cível – e os consequentes recursos de despachos interlocutórios.
- A lei que aprova o regime jurídico da tramitação electrónica dos processos judiciais cria, como já referido, o Centro de Gestão de Tecnologias do Sector da Justiça (CGTSJ) – órgão com poderes de gestão do sistema de tramitação electrónica e que, para além de exercer funções de certificação, congrega a responsabilidade de garantir a interoperabilidade e inovação tecnológica nos órgãos do sector, exigindo também a sua regulamentação. Até à sua criação, prevê-se o exercício das suas funções através de uma Comissão Instaladora, composta por representantes indicados pelas instituições do sector da justiça, cuja coordenação é designada pelo Presidente do Tribunal Supremo.

RECOMENDAÇÕES NO PLANO INSTITUCIONAL

- A **operacionalização da Comissão Instaladora do Centro de Gestão de Tecnologia do Sector da Justiça**, prevista no diploma que define a tramitação electrónica de processos judiciais, a qual, em colaboração com a Comissão para a Elaboração da Proposta de Lei do Processo Judicial Electrónico e Harmonização das Iniciativas de Modernização dos órgãos do Sector da Justiça, o CEDSIF, IP, INAGE e INTIC, **deve identificar todas as iniciativas em curso na área da informatização do sector da justiça** e definir: a) potencialidades de partilha de recursos; b) estratégias de articulação entre as diversas iniciativas; c) planos e calendarização para o estabelecimento de protocolos de interoperabilidade entre os sistemas do SAJ.
- A Comissão Instaladora do CGTSJ, que deve ser auxiliada por profissionais qualificados, deve, ainda, **definir os requisitos e as regras para a celebração de protocolos de interoperabilidade** entre os sistemas das instituições do SAJ e iniciar o trabalho para a **criação de uma plataforma de interoperabilidade comum** de dados, na área da justiça, alinhada com o Ecossistema de Interoperabilidade dos Sistemas do Governo Electrónico do INTIC.

- A Comissão Instaladora e, depois, o CGSTJ, deve garantir que **as iniciativas na área da informatização do sector da justiça cumprem os requisitos e regras definidas nos protocolos de interoperabilidade** entre os sistemas das instituições do SAJ.

RECOMENDAÇÕES NO PLANO LEGAL

- **Clarificação das funções do CGTSJ e a sua integração no quadro geral de governação** das tecnologias de informação e comunicação em Moçambique, tendo presente, por exemplo, o mandato legal do INAGE e do INTIC.
- **Adequação da estrutura organizativa do CGTSJ ao respectivo mandato legal**, devendo permitir a criação de regras de gestão do sistema de tramitação processual e de gravação de audiências, a promoção da consistência dos planos de informatização (incluindo a definição dos requisitos técnicos dos equipamentos) e a uniformização de procedimentos.
- **Desenvolvimento da restante regulamentação em falta**, designadamente, relativa à utilização de assinaturas electrónicas nos processos judiciais; à utilização de recursos e de serviços partilhados; aos procedimentos e métodos para a implementação da interoperabilidade entre os sistemas do sector; e ao uso da ferramenta de gravação das audiências.

9. PROPOSTAS DE ALARGAMENTO POR VERTENTE

Apresentamos, neste ponto, as propostas de alargamento, considerando, as três vertentes constantes do Caderno de Especificações Técnicas:

- Apoio à consolidação da informação dos tribunais judiciais;
- Sistema de gravação de audiências;
- Verificação de declaração de bens dos servidores públicos.

Para cada uma daquelas vertentes, distinguimos entre recomendações (pontos I.) e propostas de medidas de alargamento (pontos II.). **Salientamos que a definição do perfil das medidas propostas a apoiar pelo Programa no âmbito desta actividade teve em conta os seguintes critérios:** a) impacto transformador b) sustentabilidade da medida; c) exequibilidade a curto prazo; d) capacidade de execução por parte das respectivas entidades; e) possibilidade de monitorização e de avaliação do impacto dentro do tempo de duração do Programa.

9.1 APOIO À CONSOLIDAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS

Como já referido, a plataforma de apoio à gestão processual dos tribunais (SEIJE) foi instalada em 21 tribunais-piloto. Resulta do diagnóstico produzido no âmbito do presente estudo que a implementação do SEIJE trouxe vantagens relevantes, no campo da transparência do sistema judicial e, conseqüentemente, da confiança pública nas instituições da justiça e como instrumento de prevenção da corrupção nos tribunais.

Sumariam-se os benefícios identificados:

- **facilidade de localização do processo;**
- facilidade na **prestação de informação sobre o estado do processo** às partes e seus advogados;
- **possibilidade de atribuir tarefas** aos funcionários judiciais, com a definição de um prazo para a sua execução, funcionalidade que, se devidamente gerida, poderá possibilitar uma nova forma de organização e gestão de trabalho entre o juiz e a secção de processos e um maior controlo da actividade processual;
- **segurança e integridade dos processos**, dada a sua digitalização integral e arquivo em plataforma informática;
- **reconstituição e restauração dos processos** desaparecidos, extraviados, destruídos ou incompletos, funcionalidade que, em si mesma, é dissuasora de práticas indevidas;
- **promoção da transparência processual e de prevenção da prática de actos de corrupção**, sobretudo, no âmbito das funções do cartório;
- **produção estatística** (ainda que limitada);
- **facilitação do trabalho a distância**, relevante, principalmente, para os tribunais superiores.

Mas, o diagnóstico realizado permitiu, também, identificar desafios significativos à plena implementação do SEIJE. Na verdade, apesar de instalado em 21 tribunais-piloto, o sistema não se encontra instalado em todas as secções desses tribunais designadamente da Secção de Instrução Criminal, e, mesmo naqueles tribunais ou secções em que está instalado, não está, efectivamente, operacional em todas, e, mesmo operacional, não funciona em pleno para todos os processos. Enumeram-se os constrangimentos identificados e relativamente aos quais importa encontrar solução:

- **limitações**, como acima já identificado, **no quadro jurídico regulador** da tramitação processual, não permitindo, ainda, a tramitação electrónica dos processos;
- **limitações dos equipamentos de digitalização** (não existem ou são muito lentos) **e de computadores**, que não são suficientes para o número de oficiais de justiça que tramitam os processos e necessitam de utilizar o sistema;
- **capacidade e instabilidade da rede**, implicando paragens frequentes;

- **indisponibilidade ou desadequação** (que é **diferente no território**) de **infra-estruturas** (edifícios, acesso eficiente à rede eléctrica, acesso à rede de internet, cabelagem de rede, routers, switch) e **difículdade de sustentabilidade das iniciativas**, que exige, por exemplo, a disponibilidade para reposição e actualização dos equipamentos existentes;
- **iliteracia informática e capacitação insuficiente dos recursos humanos**, que pode limitar o acesso e a utilização eficaz das ferramentas digitais;
- **níveis de segurança aparentemente baixos**, quer na utilização do SEIJE (por exemplo, muitos entrevistados referiram nunca ter alterado a password de acesso ao SEIJE), quer dos dados armazenados, dada a inexistência de um sistema de redundância;
- **ausência de motivação para a utilização plena do sistema**, dado que os processos, ainda que integralmente digitalizados, têm de obrigatoriamente tramitar em suporte de papel, o que duplica o trabalho (registo em papel e na plataforma), retirando valor ao SEIJE;
- **Desconfiança sobre a fidedignidade, resiliência e segurança do sistema**, designadamente, quanto à garantia de protocolos claros e efectivamente cumpridos de acesso aos dados.

Como já identificado, registam-se outros constrangimentos susceptíveis de condicionar o desenvolvimento da plataforma para a inclusão de módulos que sustentem novas funcionalidades, designadamente, de tramitação electrónica de processos e da gravação da audiência, **levantando a questão da sustentabilidade do sistema face aos custos associados ao licenciamento e à limitada capacidade do Gabinete de Tecnologias de Informação** (GTI), quer em termos de número de pessoas, quer em termos de formação em áreas específicas das tecnologias usadas no SEIJE.

9.1.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS QUANTO À CONSOLIDAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS

Reforço dos recursos humanos dos tribunais judiciais e da sua capacitação técnica para a resposta ao desafio da informatização, de modo a mitigar os constrangimentos identificados

- As fragilidades identificadas no SEIJE apontam para a necessidade de os tribunais reforçarem, além de equipamento e infra-estruturas, a sua própria capacidade técnica, de modo a melhor responderem ao desafio da informatização. Recomenda-se, assim, o **reforço da equipa interna do TS, nomeadamente do Gabinete de Tecnologias de Informação** (GTI), e a sua **formação e capacitação para o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de**

informação, por forma a internalizar o mais possível o desenvolvimento e o suporte às plataformas.

- **Avaliação dos custos de manutenção e licenciamento do SEIJE e impacto no seu desenvolvimento e expansão futuros**, nomeadamente para acolher a tramitação electrónica dos processos e a gravação de audiências.

Adopção de uma estratégia de consolidação e expansão gradual da informatização dos tribunais

- Recomenda-se que, antes do alargamento da plataforma para outros tribunais, se aposte **na consolidação do sistema de informação nos tribunais e secções que disponham de melhores condições de infra-estruturas e de suporte de recursos humanos e tecnológicos** (nos tribunais-piloto). A existência de sinergias mínimas facilita essa consolidação e a parametrização para novas funcionalidades (tramitação electrónica dos processos e gravação de audiências), mas também permite melhor avaliar o funcionamento da rede e do Centro de Dados, bem como a consolidação da equipa de TI do TS. Isto é, esta via gradual possibilita o aperfeiçoamento e a estabilização das soluções tecnológicas antes da sua expansão.
- **O alargamento a outros tribunais fora de Maputo** deve ocorrer apenas quando a capacidade de resposta tecnológica e das equipas técnicas for suficiente para garantir um suporte eficaz, aumentando a confiança das pessoas utilizadoras.
- Deve, ainda, esse alargamento ser precedido da **avaliação do impacto da expansão do SEIJE para novos tribunais no que respeita às infra-estruturas** (servidores, CPU, memória, disco) e à **largura de banda dos circuitos de ligação** entre os tribunais e o *datacenter*, de forma a não comprometer a operacionalidade do SEIJE. Compreende-se que a utilização, em simultâneo, de novos dispositivos irá provocar mais sobrecarga e congestionamento na rede dos tribunais.
- O alargamento deve também exigir um plano de expansão detalhado, essencial para uma implementação bem-sucedida e para a mitigação de desafios tecnológicos e operacionais.

Assegurar os equipamentos necessários que permitam a utilização plena da plataforma, quer das actuais funcionalidades, quer de outras futuras em resultado da progressiva informatização dos tribunais judiciais

- Independentemente das plataformas utilizadas, **o processo de informatização não é possível se não estiverem assegurados os equipamentos essenciais**

para a realização das necessárias tarefas em ambiente digital (computadores), para a necessária digitalização dos processos (digitalizadores adequados) e para o acesso à rede (routers, switches).

- Recomenda-se, assim, a **inventariação**, num primeiro momento nos 21 tribunais onde o SEIJE está instalado, **das necessidades mínimas de computadores e equipamentos de digitalização e de rede**, como routers e switches, e a sua disponibilização, como medidas essenciais para o desenvolvimento, com coerência e sustentabilidade, da informatização dos tribunais.

Desenvolvimento de planos detalhados de mudança

A informatização, mesmo quando é bem-sucedida, representa sempre, pelo menos numa fase inicial, um processo disruptivo nas rotinas dos tribunais, provocando mudanças significativas nos métodos de trabalho e na gestão dos processos judiciais. Na actual fase de implementação do SEIJE, como resulta do trabalho de campo, a digitalização é, por algumas pessoas, percebida, do ponto de vista operacional, como pouco relevante, com mais inconvenientes do que vantagens, dada a necessidade de repetição de tarefas, em processos analógicos e digitais, por forma a garantir a segurança e a legalidade da tramitação processual.

Mas, essa percepção negativa tem forte probabilidade de ocorrer em qualquer período de adaptação a novas ferramentas. As dificuldades inerentes à transição para um sistema electrónico incluem resistências à mudança, problemas técnicos iniciais e uma curva de aprendizagem acentuada para todas as pessoas envolvidas. Contudo, essas dificuldades são temporárias e fazem parte do processo de modernização indispensável para alcançar uma justiça mais eficiente e transparente.

- Para ajudar a ultrapassar esses constrangimentos, propomos a elaboração de um **plano de gestão da mudança, incluindo medidas para capacitar magistrados, funcionários e técnicos na utilização das TIC**. Esta medida assegura que todas as pessoas envolvidas estejam adequadamente capacitadas para a utilização do sistema, condição fundamental para a sua eficiência e eficácia.
- Além disso, a disponibilização de **manuais de utilização e vídeos tutoriais** acessíveis através de um repositório no próprio SEIJE facilita o acesso contínuo à informação e ao suporte técnico necessário. Estes recursos educativos permitiriam que as pessoas utilizadoras pudessem resolver dúvidas e problemas de forma autónoma e imediata.

Aprofundamento das condições de segurança e de integridade das plataformas e dos dados armazenados

No âmbito desta recomendação, que visa garantir um ambiente digital seguro e eficiente para a tramitação dos processos judiciais, propomos as seguintes três medidas:

- **A definição e implementação de um plano de cibersegurança e de protecção de dados** revela-se crucial para assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados no contexto judicial, onde a segurança dos dados é de máxima importância.
- **A definição e implementação de um plano, com medidas concretas, para a recuperação de sistemas e gestão de backups.** Este plano é essencial para garantir a continuidade operacional e a resiliência dos tribunais face a possíveis falhas técnicas ou ataques cibernéticos. Em caso de verificação de qualquer incidente, os dados podem ser rapidamente recuperados e os sistemas restaurados, minimizando a interrupção das actividades judiciais;
- **Desenvolvimento de acções de sensibilização dirigidas a magistrados, funcionários e técnicos sobre os cuidados a ter na utilização dos sistemas de informação,** com ênfase na segurança, de modo a criar uma cultura de cibersegurança. Estas acções ajudam a prevenir erros humanos, reforçando a importância de práticas seguras no uso do sistema e protegendo, assim, informações sensíveis.

Aprofundamento das condições de sustentabilidade das ferramentas

Recomenda-se, ainda, que no esforço de digitalização da justiça se dê primazia a **soluções e ferramentas informáticas que tenham um código fonte aberto** ou que **comportem custos sustentáveis**. Este tipo de *software* proporciona flexibilidade e personalização, permitindo às instituições adaptar as ferramentas às suas necessidades específicas, sem depender exclusivamente de fornecedores externos. A interoperabilidade entre sistemas pode, também, ser facilitada com este tipo de programas. Acresce que o *software* de código aberto é geralmente mais económico a longo prazo, eliminando a necessidade de licenças e reduzindo a dependência de fornecedores específicos para actualizações e suporte. Por fim, apoiar o desenvolvimento e uso de *software* de código aberto promove uma cultura de colaboração e inovação, contribuindo para um ecossistema tecnológico mais robusto e dinâmico.

9.1.II. PROPOSTA DE MEDIDAS DE ALARGAMENTO NO ÂMBITO DO APOIO À CONSOLIDAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS

Apesar das várias fragilidades estruturais e funcionais identificadas na plataforma SEIJE, pelas razões acima referidas, consideramos que o Programa deve apoiar, de acordo com a disponibilidade orçamental, a consolidação da informatização dos tribunais com as seguintes medidas e acções concretas que constituem, para esta vertente, a nossa proposta de alargamento de actividades do projecto:

Medida 1

Disponibilização de equipamentos (digitalizadores e computadores) para suporte da actividade em secções de alguns dos 21 tribunais-piloto em que o SEIJE se encontra instalado, desde que as condições de infra-estruturas o permitam (cabelagem, routers, switch e acesso à rede)

Objectivos a alcançar

1. Contribuir para a operacionalidade do sistema de informação nos tribunais judiciais;
2. Consolidar o projecto de informatização;
3. Aumentar a transparência e a integridade dos processos judiciais e prevenir actos de corrupção;
4. Criar valor acrescentado e confiança no sistema de informação escolhido

Medida 2

Acções de formação para capacitar magistrados, funcionários e técnicos na utilização das TIC

Objectivos a alcançar

1. Melhorar as competências digitais e a capacidade técnica para a utilização das TIC;
2. Aumento da eficiência operacional na utilização das TIC;
3. Aumento da satisfação das pessoas utilizadoras com o sistema de informação, reduzindo a resistência à mudança.

9.2. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

A gravação de audiências, como já referido, poderá constituir um factor importante de promoção da celeridade processual, na fase da audiência de julgamento, da transparência e da integridade dos processos judiciais e da qualidade da justiça administrada. Uma das características do actual regime processual moçambicano é a necessidade de reduzir a escrito, em acta, a súmula dos depoimentos de testemunhas ou outros intervenientes processuais, súmula essa que é ditada pelo juiz e escrita pelo funcionário, o que constitui um factor de morosidade significativa das audiências. A gravação das audiências poderá contribuir para a celeridade desta fase e do processo, no seu global, sobretudo, sendo conferido valor processual probatório à gravação. A generalidade das pessoas entrevistadas, sendo favorável à gravação das sessões de julgamento e de outras diligências, atribui-lhe também vantagem, no que respeita à possibilidade de verificação da exactidão dos depoimentos prestados. Essa possibilidade diminuiria as tensões que, por vezes, ocorrem durante os julgamentos, entre os intervenientes processuais sobre o conteúdo da súmula que consta da acta. Permitiria, igualmente, a um tribunal de recurso melhor sindicar a decisão sobre a matéria de facto, o que contribui para a qualidade da justiça.

Contudo, como salientado no ponto 5 deste relatório, são vários os desafios que se colocam à implementação desta inovação. Desde logo, **os decorrentes da fragilidade das condições técnicas, de infra-estruturas, de eficiência de rede, e de recursos humanos** que actualmente se verificam no campo da digitalização da justiça e, em particular, os inerentes à plataforma SEIJE, como foi amplamente explicitado ao longo deste relatório. Estas condições, não sendo totalmente impeditivas da implementação de um projecto-piloto de gravação de audiências, devem ser tidas em conta na sua operacionalização, designadamente, no que respeita à escolha das soluções tecnológicas, de equipamento e de software - que devem ser adequadas às reais capacidades de instalação, de utilização e de sustentabilidade - e à necessária capacitação dos utilizadores. **A segurança e a integridade dos registos** áudio devem constituir uma outra preocupação, também, manifestada pela generalidade das pessoas entrevistadas.

Um outro desafio prende-se com a transcrição automática das gravações. O diploma que aprova o regime jurídico da tramitação electrónica dos processos jurisdicionais refere que "*as gravações e as respectivas transcrições são arquivadas, juntas aos autos, produzindo os efeitos legais das actas*", apontando, caso esta dupla exigência se mantenha na regulamentação, para a necessidade de um duplo registo: áudio e em papel. Esta solução, sobretudo se não for atribuída uma ordem de prioridade valorativa

ao áudio, exigirá a fiabilidade da transcrição, o que pode implicar morosidade, não propriamente da audiência, mas do processo. É que, actualmente, as plataformas de transcrição mecânica de fala, mesmo com elevados níveis de confiança de reconhecimento, exigem, para que seja assegurada a fidedignidade da transcrição, que a mesma seja revista, através de intervenção humana. Como se sabe, na transcrição mecânica, os modelos de linguagem vão sendo treinados e, pelo menos, numa primeira fase, é expectável que, no caso das audiências em Moçambique, os níveis de confiança da transcrição não sejam muito elevados. Mas, a necessidade de total fidedignidade poderá ser mitigada, se a lei consagrar valor prioritário ao registo áudio, em caso de divergência, ou, como acontece em muitos sistemas judiciais, se à transcrição for atribuída uma função auxiliar de gestão dos fluxos, valendo, para efeitos processuais e de prova, apenas o registo áudio (e vídeo quando este exista).

O regime jurídico da tramitação electrónica dos processos judiciais necessita de regulamentação em matérias-chave para a adopção de um sistema de gravação de audiências seguro, confiável e eficiente, o que significa que, no actual quadro legal, a implementação de um sistema de gravação de audiência teria de ser sempre considerado como projecto-piloto, que deve também assumir uma vertente de auxílio, a partir da sua monitorização, ao desenvolvimento de procedimentos e de boas práticas e à constituição de referenciais seguros para uma regulamentação mais adequada desta matéria.

9.2.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS QUANTO AO SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Desenvolvimento da regulamentação em falta

O diploma que aprova o regime jurídico da tramitação electrónica dos processos judiciais prevê que todas as modalidades de sessões - presenciais, virtuais e semi-presenciais – estão sujeitas a uma gravação integral e que as gravações e as respectivas transcrições produzem os efeitos legais das actas. Assim, recomenda-se a regulamentação adequada e coerente desta matéria, com vista a assegurar um sistema de gravação de audiências seguro e eficiente e que cumpra o propósito para o qual serão realizadas, considerando, designadamente, as seguintes vertentes:

- caracter dos registos áudio e transcritos;
- eficiência, qualidade e fidelidade das gravações;
- armazenamento dos dados (tempo de conservação, centro de dados, redundâncias, etc.);
- formas, procedimentos e níveis de acessos aos dados;
- protecção de dados;

- protecção da privacidade e/ou da identidade;
- segurança dos dados e salvaguarda da sua integridade;
- gestão de riscos em caso de ataques e/ou acidentes;
- exigências de certificação do sistema de gravação.

Definição de procedimentos e de boas práticas de utilização do sistema de gravação

A definição de procedimentos e de boas práticas de utilização do sistema de gravação são medidas essenciais para garantir a eficácia, a segurança e a fiabilidade das gravações durante as audiências. Estabelecer procedimentos, a serem observados por todos os sujeitos processuais, padroniza as práticas e minimiza os erros, garantindo um uso consistente do sistema. Além dos procedimentos inerentes à gravação, destacados nas medidas de alargamento, que devem ser replicados em todos os projectos futuros, deve dar-se atenção aos seguintes:

- **Registo, indexação e classificação das gravações**, que constituem actos fundamentais para uma fácil recuperação e consulta futura, permitindo que os dados sejam encontrados rapidamente quando necessário;
- Definição de **procedimentos rigorosos de recolha, manuseamento e conservação dos registos**, assegurando que as gravações são protegidas contra a perda, danos ou manipulação indevida, garantindo a integridade e a autenticidade das mesmas.

Escolha da tecnologia adequada e com condições de sustentabilidade

As opções tecnológicas não são neutras, sendo importante não comprometer a eficácia e a sustentabilidade das inovações. Nesse sentido, será fundamental definir uma estratégia de desenvolvimento de um sistema de gravação e de transcrição das audiências, quer no plano dos equipamentos, quer de software, consistente com o contexto do sistema judicial moçambicano, designadamente, com as condições técnicas, de infra-estruturas, de eficiência de rede, de equipamentos e de recursos humanos inerentes aos tribunais, acima já referidas, permitindo que a tecnologia esteja ao serviço das reais necessidades do país, esteja articulada com as efectivas possibilidades de utilização e tenha condições de sustentabilidade futura.

Recomenda-se, assim, pelo menos, numa primeira fase, **que as inovações tecnológicas assentem em soluções acessíveis e de fácil utilização**, sem, naturalmente, descurar as exigências técnicas que garantam a eficiência e a segurança. A familiarização com o

sistema e a expectável transformação da prática judiciária poderão aconselhar, no futuro, a migração para sistemas mais complexos.

Desenvolvimento de módulos de articulação com o SEJE

Recomenda-se, ainda, o desenvolvimento de um módulo que permita a **ligação entre os sistemas de gravação de audiências, áudio e vídeo e de transcrição, e o SEJE**, de modo a desenvolver fluxos de trabalho que permita integrar as gravações e transcrições no respectivo processo judicial, maximizando as potencialidades do SEJE.

9.2.II. PROPOSTA DE MEDIDA DE ALARGAMENTO QUANTO AO SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Tendo em devida conta todas as recomendações e alertas constantes do relatório de missão da equipa de especialistas em sistemas de informação no sector da justiça, e considerando o diagnóstico e as recomendações acima assinaladas, propõe-se que o Programa, em consonância com o previsto no Caderno de Especificações Técnicas, apoie um projecto-piloto para gravação de audiências. Dado o carácter disruptivo da introdução do sistema de gravação de audiências nas rotinas dos tribunais, recomenda-se a **implementação experimental (projecto-piloto) numa secção do tribunal da Cidade de Maputo que tenha condições mínimas instaladas, quer técnicas, quer de recursos humanos**. Esta condição permite uma instalação mais rápida e mais eficiente.

O projecto-piloto permite testar, monitorizar e avaliar o funcionamento desta inovação em ambiente controlado, identificar problemas técnicos, operacionais ou outros, e realizar possíveis (re)ajustamentos no sistema de informação, no quadro legal, nos procedimentos ou na forma de utilização, de modo a otimizar o seu funcionamento, bem como responder de forma mais adequada aos vários desafios identificados, tanto na implementação desta ferramenta, como, em geral, na digitalização da justiça. Este projecto-piloto deve, por isso, ser encarado como tendo um forte carácter experimental e pedagógico em várias vertentes, incluindo no plano legal e nos planos da sustentabilidade e do alargamento para outros tribunais. Daí a relevância da sua monitorização e avaliação.

A fase experimental deve também oferecer uma oportunidade para treinar e capacitar os recursos humanos, avaliar o impacto da inovação no desempenho funcional do tribunal e na tramitação dos processos, procurando beneficiar do *feedback* das pessoas envolvidas. Com base nas lições aprendidas e nas melhorias realizadas durante o piloto, a expansão gradual para outros tribunais será mais segura e eficiente, isto é, potencialmente mais bem-sucedida.

Medida

Implementação experimental (projecto-piloto) da gravação de audiências

Objectivos a alcançar

Implementação de um projecto-piloto, em uma sala de audiência, de um sistema de gravação áudio e imagem e de um sistema de transcrição automática e edição de texto, adequado ao contexto judicial moçambicano, que permita a sua sustentabilidade futura e alargamento para outros tribunais.

9.3. VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Como acima já referimos, o Módulo de Declaração Electrónica de Bens (e-DB) tem por objectivo operacionalizar o depósito, registo e fiscalização da declaração de património prevista na Lei da Probidade Pública, nos termos do qual determinadas entidades estão sujeitas à declaração dos direitos, rendimentos, títulos acções ou de qualquer espécie de bens e valores, localizados no país ou no estrangeiro que constituem seu património privado, do seu cônjuge, da pessoa com quem o declarante viva como tal, dos filhos menores ou incapazes ou outros dependentes legais. O módulo em causa encontra-se em fase de produção (embora experimental, estando preparado para permitir notificações para actualização por análise, gerar alertas e análises de risco, através de outro módulo desenvolvido pela PGR, o Módulo Integrador de Dados). Também, como acima referido, a nova **Lei da Probidade Pública**, além de introduzir a regra de depósito através de uma plataforma electrónica própria, descentraliza as entidades depositárias, passando as procuradorias distritais e provinciais a receber as declarações de bens das entidades afectas de níveis distrital e provincial, respectivamente. **O novo diploma prevê que em cada entidade depositária haja uma Comissão de Recepção e Verificação composta por cinco funcionários.**

O diagnóstico realizado no âmbito do presente estudo demonstrou dois constrangimentos relevantes para a efectivação do programa desenvolvido para a verificação da declaração de bens, decorrentes:

- Da necessidade de reforçar a **capacitação das equipas das Comissões de Recepção e Verificação a nível provincial** para a realização do tratamento electrónico das declarações recepcionadas;
- Da **limitação de equipamentos informáticos afectos a essas equipas das Comissões de Recepção e Verificação**. Na verdade, nem todos os membros que as compõem possuem, sequer, computador, para que possam desempenhar, adequadamente, as suas funções.

9.3.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS QUANTO À VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Formação e capacitação dos membros das Comissões de Recuperação e Verificação e de outros técnicos com competências nesta matéria

A **formação dos membros das Comissões de Recepção e Verificação (CRV)** na utilização do sistema é crucial para assegurar que todos compreendem plenamente as

funcionalidades e procedimentos do sistema, reduzindo erros e aumentando a eficácia operacional. É, ainda, necessário investir na formação dos técnicos das CRV para o tratamento das declarações recepcionadas. Profissionais capacitados podem desempenhar as suas funções com maior confiança e competência, contribuindo para o sucesso do sistema.

A **formação dos gestores de recursos humanos das instituições credenciadas** é também importante para garantir que possam ser inseridas no sistema, com exactidão, as informações relevantes.

Assegurar os equipamentos básicos para o exercício de funções pelos membros das Comissões de Recepção e Verificação

O pleno funcionamento dos procedimentos inerentes à verificação automatizada das declarações de bens exige que estejam assegurados os equipamentos básicos para a realização das tarefas das Comissões de Recepção e Verificação. Assim, é fundamental equipar aquelas Comissões **com computadores e equipamentos de rede**, como medida essencial para garantir que as CRV conseguem realizar de forma adequada as suas funções.

9.3.II. PROPOSTAS DE MEDIDAS DE ALARGAMENTO QUANTO À VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Medida 1

Formação e capacitação dos membros das Comissões de Recepção e Verificação (CRV)

Objectivos a alcançar

1. Melhoria das competências digitais e capacidade técnica para a utilização do e-DB;
2. Aumento da eficiência operacional na utilização do e-DB;
3. Aumento da satisfação das pessoas utilizadoras com o sistema de informação, reduzindo a resistência à mudança.

Medida 2

Reforçar a disponibilidade de equipamentos para suporte da actividade das Comissões de Recepção e Verificação (CRV)

Objectivos a alcançar

1. Assegurar a disponibilidade plena e operacionalidade do e-DB em CRV;
2. Consolidar o projecto de informatização da verificação de declaração de bens;
3. Criar valor acrescentado e confiança no sistema de informação escolhido.

BIBLIOGRAFIA

- Alemanno, A., & Stefan, O. (2014). Openness at the Court of Justice of the European Union : Toppling a Taboo. *Common Market Law Review*, 1(51), 97-139.
- Andersen, K. N., & Henriksen, H. Z. (2006). E-government maturity models: Extension of the Layne and Lee model. *Government Information Quarterly*, 23(2), 236-248.
- Banco Mundial. (2019). *Doing Business Moçambique 2019*. Washington: Banco Mundial.
- Bon, A., Saa-Dittoh, F., & Akkermans, H. (2024). Bridging the Digital Divide. In H. Werthner, C. Gehzzi, J. Kramer, J. Nida-Rumelin, B. Nuseibeh, E. Prem, & A. Stanger, *Introduction to Digital Humanism* (pp. 283-289). Cham: Springer.
- Chawinga, W. D., Chawinga, C., Kapondera, S. K., Chipeta, G., Majawa, F., & Nyasulu, C. (2020). Towards e-judicial services in Malawi: Implications for justice delivery. *E J Info Sys Dev Countries*.
- Contini, F., & Cordella, A. (2007). Information system and information infrastructure deployment: the challenge of the Italian e-justice approach. *Electronic Journal of e-Government*, 5, 43-52.
- Fabri, M. (2021). Will COVID-19 accelerate implementation of ICT in courts? *International Journal for Court Administration*, 12 (2).
- Fernando, P., Jose, A. C., Gomes, C., & Soares, C. (2020). *Tribunais e Ambiente de Negócios - Uma reflexão sobre os tribunais e os litígios relacionados com o comércio e as empresas*. Maputo: Associação Moçambicana de Juizes.
- Gasco, M. (2015). Special Issue on Open Government: An Introduction. *Social Science Computer Review*, 33(5), 535-539.
- Gillwald, A., Mothobi, O., & Rademan, B. (2019). The State of ICT in Mozambique. *Policy Paper No. 6; Series 5: After Access – Assessing Digital Inequality in Africa*.
- Ibekwe, C. S., & Onwuatuegwu, C. (2021). ICT in the Administration of Justice: Challenges and Prospects for Labour and Productivity. *Journal of Commercial and Property Law*, 8 (1).
- INFORMANTEN. (2018). *Relatório final - SEJE*.
- IRMT. (2011). *Managing Records as Reliable Evidence for ICT/ e-Government and Freedom of Information: Tanzania Court Case Study*.
- Issa, M., & Wamukoya, J. (2018). The Role of Electronic Records Management in Promoting the Delivery of Justice in Tanzania: Perspectives from Dar es Salaam Commercial Court. *Information and Knowledge Management*, 8(2), 30-35.
- JICA. (2022). *Information Collection Survey on Improving the Access to Justice and Establishing the Network in African Countries*. Japan International Cooperation Agency.
- Jimenez-Gomez, C. (2014). *Justiça Aberta: Transparência e Proximidade da Justiça no Contexto Atual do Governo Aberto*. Barcelona: Centro de Estudos Jurídicos e Formação Especializada do Departamento de Justiça. Generalidade da Catalunha.

- Kaufmann, D., & Bellver, A. (2005). Transparenting Transparency: Initial Empirics and Policy Applications. *Munich Personal RePEc Archive*.
- Lanzara, G. F. (2009). Building digital institutions: ICT and the rise of assemblages in government. In F. Contini, & G. F. Lanzara, *ICT and Innovation in the Public Sector. European Perspectives in the making e-goverment* (pp. 9-48). London: Palgrave.
- Linders, D., & Wilson, S. C. (2011). What is open government?: one year after the directive. *Proceedings of the 12th Annual International Digital Government Research Conference: Digital Government Innovation in Challenging Times*, (pp. 262-271). Maryland.
- Lourenço, R. P., Fernando, P., & Gomes, C. (2017). From eJustice to Open justice: an analysis of the Portuguese experience. In C. E. Jimenez-Gomes, & M. Gasco-Hernandez, *Achieving Open Justice through Citizen Participation and Transparency* (pp. 111-136). New York: IGI Global.
- Maroz, R., Popova, O., & Acosta, S. S. (2023, Dezembro). Digitizing Court Systems: Benefits and Limitations. *Global Indicators Briefs n.º 25*.
- Maseh, E. J. (2015). *Records management readiness for open government in the Kenyan judiciary*. Pietermaritzburg: University of KwaZulu-Natal.
- Mohd Saman, W. S., Abdullah, N. C., Baba, N., Shaifuddin, N., & Mokhtar, W. N. (2015). Sustainable Electronic Court Records Risk Management: Conceptions and Development of Framework. *International Journal of Business and Administrative Studies*, 1(1), pp. 42-48.
- Mosweu, T. (2021). Access to Electronic Court Records in Botswana: trends, status and recommendations. *Journal of the Eastern and Southern Africa Regional Branch of the International Council on Archives*, 40.
- Mosweu, T. L., & Kenosi, L. (2018). Implementation of the Court Records Management System in the delivery of justice at the Gaborone Magisterial District, Botswana. *Records Management Journal*.
- Mshana, J. A. (2021). *ICT: A Tool to Improve Court Records and Information resources sharing to Enhance Justice Aecessibility in Tanzania*. Retrieved Maio 2024, from https://www.researchgate.net/publication/355041396_ICT_A_TOOL_TO_IMPROVE_COURT_RECORDS_AND_INFORMATION_RESOURCES_SHARING_TO_ENHANCE_JUSTICE_ACCESSIBILITY_IN_TANZANIA
- Namakula, C. (2016). The court record and the right to a fair trial: Botswana and Uganda. *African Human Rights Law Journal*, 16, 175-203.
- Obama, B. (2009). *Transparency and open government. Memoranda for the heads of executive departments and agencies*. Washington.
- OCDE / Law & Justice Foundation of New South Wales. (2020). *Access to justice and the COVID-19 pandemic: Compendium of Country Practices*. Paris: OECD Publishing.
- OCDE. (2022). OECD Good Practice Principles for Public Service Design and Delivery in the Digital Age. *OECD Public Governance Policy Papers*, 23.
- Orszag, P. R. (2009). *Open government directive. Memorandum for the Heads of Executive Departments and Agencies*. Washington.
- Parliamentary Legal Committee. (2024). *Adverse Report of the Parliamentary Legal Committee on Statutory Instrument 153 of 2023 High Court (Amendment) Rules 2023 (no. 1)*.

- PNUD. (2021). *Trust in Public Institutions: A conceptual framework and insights for improved governance programming*. Oslo: UNDP Oslo Governance Centre (OGC).
- Poshai, L., & Vyas-Doorgapersad, S. (2023). Digital justice delivery in Zimbabwe: Integrated electronic case management system adoption. *South African Journal of Information Management, 25* (1).
- Procuradoria-Geral da República. (2022). *Plano Estratégico do Ministério Público 2022-2026*. Maputo: PGR.
- Reiling, D. (2009). *Technology for justice: How information technology can support judicial reform*. Leiden: Leiden University Press.
- Rugege, S. (2020). Some aspects of the judicial reform in Rwanda from 2004 to 2019. *Rwanda Law Journal, 1*, 12-48.
- The Chanzo Reporter. (2024, 02 02). *The Chanzo Initiative*. Retrieved from <https://thechanzo.com/2024/02/02/tanzania-court-adopts-artificial-intelligence-ai-in-its-processes/>
- Tribunal Supremo. (2016). *Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020*. Maputo: Tribunal Supremo.
- Tribunal Supremo. (2022). *Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2022-2026*. Tribunal Supremo.
- Tribunal Supremo. (2023). *Relatório anual dos Tribunais Judiciais - 2022*. Maputo: Tribunal Supremo.
- UIT. (2023). *Measuring digital development. Facts and figures: focus on least developed countries*. Geneva: International Telecommunication Union.
- Velicogna, M., Errera, A., & Derlange, S. (2013). Building e-Justice in Continental Europe: The TéléRecours Experience in France. *Utrecht Law Review, 9*(1), 38-59.
- Wabwile, F. W., & Njoki, A. M. (2023). Is Law and Technology a Boon or Bane in Kenya? *University of Nairobi Law Journal, 10* (2).
- Watson, A. C., Rukundakuvaga, R., & Matevosyan, K. (2017). Integrated Justice: An Information Systems Approach to Justice Sector Case Management and Information Sharing. Case Study of the Integrated Electronic Case Management System for the Ministry of Justice in Rwanda. *International Journal for Court Administration, 8*(3).
- West, D. M. (2004). E-Government and the Transformation of Service Delivery and Citizen Attitudes. *Public Administration Review, 64*(1), 15-27.